Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 203 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 302/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 17 de novembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 303/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 17 de novembro de 2010, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 304/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 4 de novembro de 2010, em virtude de férias da Juíza Auxiliar Fixa.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 305/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto FABIANO COELHO DE SOUZA para auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 16 de novembro de 2010, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 306/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 3 de novembro de 2010, em virtude das férias da Juíza Auxiliar Fixa.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 307/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E :
Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para atuar na Câmara Permanente de Conciliação, no período de 3 de novembro a 17 de dezembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 025/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para implantação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante a utilização das instalações físicas da Justiça Comum Estadual; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1205/2010,
RESOLVE :
Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Luciano Santana Crispim, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para presidir as audiências da segunda edição da Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de Inhumas, no dia 1º de dezembro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 196/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2716/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Wellington Messias de Andrade, para realizar verificação prévia das instalações físicas a serem utilizadas pela Justiça Itinerante deste Tribunal, autorizando o seu deslocamento à cidade de Goianésia, no dia 12 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº035/2010

Contratação de empresa do ramo para efetuar serviço fotográfico da solenidade em comemoração aos 20 anos de instalação deste Tribunal, conforme especificações do edital.
Data da Sessão : 29/11/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2800/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0061000-57.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADO : LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECORRIDO : GRAFF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de novembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2801/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0001103-37.2010.5.18.0011
RECORRENTE : JOSE SOARES DE JESUS
ADVOGADO : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2802/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0197400-80.2006.5.18.0003
RECORRENTE : ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de novembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2805/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0192200-37.2007.5.18.0010
RECORRENTE : GERALDO COELHO
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO : WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2806/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0001046-91.2010.5.18.0181
RECORRENTE : PEDRO FERREIRA DOS SANTOSDENUSA
ADVOGADO : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO : DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2807/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0001983-04.2010.5.18.0181
RECORRENTE : MOACIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO : DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2815/2010
DATA : 12 de novembro de 2010
AUTOS : 0061500-90.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO : REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
RECLAMADO : ADRIANO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO : DANIEL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO : PAULO FAREMONT GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO : MARIA IOLANDA GONÇALVES
RECLAMADO : D & A VEÍCULOS LTDA. ME
RECLAMADO : GONÇALVES E FAREMONT COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ME
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT -AIRO - 0052100-26.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, passando ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, dele conhecer e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, que permanecerá redator do acórdão, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. A Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representante do MPT, manifestou-se nos moldes do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI-RO - 0091800-62.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : O artigo 9º da Lei 7.238/84, o qual prevê o pagamento da indenização adicional, tem por escopo evitar que os empregados sejam despedidos no trintídio que antecede à data-base da categoria. Deste modo, objetiva-se vedar dispensas com o único intuito de obstaculizar o direito aos reajustes salariais. Assim, como no presente caso a projeção do aviso prévio terminou após a data-base da categoria, não se trata de hipótese de indenização adicional. RECURSO OBREIRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0217001-34.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO(S) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. A questão acerca da responsabilidade do sócio ou proprietário da empresa deve ser aferida na fase executória, por meio de medida processual própria, após o efetivo redirecionamento da execução, caso ocorra. Aquele que, não sendo parte no processo, não demonstrar interesse jurídico em recorrer é parte absolutamente ilegítima para interposição de recurso. Inadmissibilidade mantida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0008300-16.2005.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. Suspensa a execução por mais de um ano e, após intimado, o exequente não se manifesta de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, escorreita a decisão a quo que determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Nego provimento ao agravo de petição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0034800-48.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0129900-80.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. Inadmissível a retificação da Conta Judicial se os cálculos seguiram corretamente aos comandos decisórios e utilizaram de correta metodologia, conforme bem assinalado na r. decisão de primeiro grau. Assim, considerando que a agravante não apresentou em seu recurso argumentação capaz de infirmar tal conclusão, a decisão a quo merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo de petição não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (DATA DO JULGAMENTO).

PROCESSO TRT - AP - 0157500-70.2008.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. Constatada a inadimplência da devedora principal, e não tendo a devedora subsidiária indicado bens livres e desembaraçados da devedora principal, capazes de suportar a dívida, está correto o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária. Nestes casos, a devedora subsidiária será responsável pelo pagamento total da dívida, inclusive no tocante às atualizações, acréscimos e penalidades legais. A responsabilidade subsidiária decorre do fato de a tomadora de mão-de-obra ter eleito intermediadora inidônea que não arcou no tempo devido com as obrigações de direito material e processual. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0103000-57.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : RAIMUNDO VILANOVA E OUTROS
ADVOGADA : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : COISA JULGADA. CUSTAS PROCESSUAIS. A condenação dos Agravantes ao pagamento das custas processuais que lhe foram impostas na sentença de conhecimento transitou em julgado, razão pela qual não há como afastá-la por meio deste Agravo de Petição. AGRAVO DE PETIÇÃO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000300-89.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARIANA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0012800-73.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. PERICIA CONTÁBIL. O indeferimento da realização de perícia contábil pretendida e requerida atempadamente pelo autor configura cerceamento do direito de produção de prova, caso seja esse o único meio viável a comprovação de suas alegações sobre fato constitutivo de seu direito, que in casu constitui-se no recebimento das verbas rescisórias, cujo pagamento em cheque alega que lhe fora retirado pela empregadora após a homologação do termo rescisório. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução em relação à prova pericial. Em seguida, foi sobrestada a análise dos demais tópicos dos recursos, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093400-68.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDA : PAFISA PRÉ MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. CULPA CONCORRENTE DA EMPRESA. Restando comprovado pelo Laudo Técnico de Médico do Trabalho que o Reclamante era canhoto e operava máquina perigosa, de comando único e do lado direito, inadequada para um operador canhoto, em ritmo de trabalho acelerado e elevado grau de estresse ocupacional, incide em culpa concorrente a empresa que, por meio da pessoa de seu gerente, desvia a atenção do seu empregado, que teve a sua mão esquerda/ dominante totalmente esmagada. Reforma parcial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0126400-94.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. IDENTIDADE DE PEDIDOS. Consoante o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 357 do TST, o fato de a testemunha litigar ou ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. Ressalto que não existe, no referido verbete jurisprudencial, qualquer ressalva no tocante à identidade dos pedidos das ações do reclamante e da testemunha. Deste modo, o simples fato de as ações do autor e da testemunha terem objetos idênticos, no todo ou em parte, não é suficiente para ensejar a suspeição da testemunha, uma vez que esta deve ser cabalmente provada, e não inferida. Cabe ao magistrado, após a colheita da prova, valorá-la. PRELIMINAR REJEITADA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0127400-26.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. MEIO IMPRÓPRIO. RECURSO DESERTO. Segundo a Instrução Normativa nº 26/2004 do C. TST, a comprovação da efetivação do depósito recursal dá-se ou pela autenticação bancária na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, quando o pagamento é realizado junto às agências bancárias, ou mediante a apresentação do "Comprovante de Recolhimento/FGTS", quando o pagamento é realizado por meio da Internet. Assim, a desobediência a este comando implica deserção do recurso patronal e, por conseguinte, prejudica a análise do recurso adesivo obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136100-15.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SURAYA MAMEDE SULAIMEN
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES
RECORRIDO(S) : GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ROL NÃO TAXATIVO (ARTIGO 876 DA C.L.T). CABIMENTO APENAS NOS CASOS EM QUE SÃO INCONTROVERSAS A DERIVAÇÃO E A NATUREZA DA RELAÇÃO. ARTIGO 585, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É cabível a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho que não aqueles presentes no art. 876 da CLT, vez que seu rol não é taxativo, mas para que a execução se efetive não pode haver contestação acerca da derivação da referida cártula. No presente caso, observa-se que a empresa reconheceu que o título deriva de uma prestação de serviços, cuja natureza atribuiu ser de uma relação de consumo, o que inviabiliza a presente execução, considerando a necessidade de se passar primeiro pela discussão acerca da natureza da relação desenvolvida. Nesse passo, falta à parte autora o interesse de agir, considerado esse dentro do binômio necessidade / adequação, visto que houve a escolha de meio processual absolutamente inservível para consecução do fim colimado. Extinção do processo sem julgamento de mérito que se mantém, embora por outros fundamentos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conhecer do recurso, como AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Restou determinado o envio dos autos à DSCP, para a exata autuação.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136800-39.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Se a hora in itinere, por força da Súmula 90, V, do Colendo TST, é considerada como hora extra e sobre ela deve incidir o adicional de labor extraordinário, não é demais concluir que deve ser remunerada exatamente conforme a hora extra. Ou seja deve ter como base de cálculo o salário básico acrescido do valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pelo Reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162700-79.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. COOPERATIVISMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. DESVIRTUAMENTO DO TRABALHO COOPERADO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Evidenciada a desarmonia da Cooperativa com dois princípios indissociáveis e obrigatórios do cooperativismo (da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada) - não se ajustando, pois, à previsão normativa (tipo-legal) das Leis nº 5.764/70 e nº 8.949/94 - e, também, que a Cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em aplicabilidade do disposto no art. 442 da CLT, § único, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso patronal a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0185400-61.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTROS(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. REQUISITOS. DEFERIMENTO. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT e à míngua de prova dos fatos impeditivos invocados na defesa (diferença de perfeição técnica e de tempo no exercício da função), são devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197500-84.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANES ARAÚJO CANANÉIA
ADVOGADO(S) : ALINE RODRIGUES MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A tese de defesa cinge-se ao argumento de que a utilização dos EPI´S pelo reclamante teria neutralizado os agentes nocivos à sua saúde. Todavia, o único elemento de prova existente nos autos foi o laudo pericial por meio do qual ficou evidente que, conquanto fossem regularmente fornecidos e efetivamente utilizados os equipamentos de segurança, o empregado continuava exposto a riscos de contaminação tendo em vista as características do ambiente e do tipo de trabalho por ele desempenhado. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0207800-51.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1.KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, é forçoso manter a decisão primária, no particular, que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0221100-74.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO PARADIGMA. CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO. Tendo a reclamada confessado que as funções desempenhadas pelo autor e pelo paradigma eram nominalmente as mesmas, e baseando-se a tese patronal numa suposta diversidade de atividades (em razão do labor em equipes e células distintas), considero que a não apresentação, pela reclamada, dos assentamentos funcionais do paradigma, configura atitude desleal. Nestes casos, impõe-se a conclusão de que a reclamada atraiu para si o encargo probatório quanto ao labor em equipes e células diversas. Deste modo, não tendo a reclamada superado o seu ônus probatório e estando comprovada a similitude das atividades e os demais requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT, faz jus o autor à equiparação salarial. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0247800-87.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VIRGILINA BARBOSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0253800-09.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADA : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0268400-32.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DA HORA IN ITINERE - MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. Da simples leitura da Súmula 90, inciso V, do TST, é possível afirmar que a hora in itinere é computada na jornada de trabalho, é considerada como hora extra e sobre ela incide o adicional de labor extraordinário. Não é demais concluir, portanto, que a hora in itinere é tida como tempo de efetivo serviço e deve ser remunerada exatamente conforme a hora extra, ou seja, no caso vertente, deve ter como base de cálculo o valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pelo Reclamante destes autos. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000005-35.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : LEANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000223-60.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULA 372 DO TRIBNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. Restando comprovado que a empresa reclamada determinou a supressão da gratificação de função quando a Reclamante estava para completar 10 anos de serviço no cargo de confiança, necessário se faz coibir a política discriminatória da empresa de evitar a estabilidade financeira. A situação restou agravada no presente caso, uma vez que a prova oral confirmou que a Reclamante continuou no exercício das mesmas funções inerentes ao cargo de confiança, por mais 3 meses, treinando inclusive outra funcionária, sem receber a gratificação correspondente, com consequente exaurimento do período de 10 anos exigido na Súmula nº 372 do Colendo TST. Mantém-se, portanto, a sentença que consagrou o princípio da estabilidade financeira.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000359-48.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das súmulas 326 e 327 do C. TST. In casu, considerando que a norma regulamentar que rege a concessão do benefício de complementação de aposentadoria foi alterada durante a vigência do contrato de emprego, excluindo do cálculo do benefício determinada parcela paga normalmente, com habitualidade, durante a contratualidade, entendo que o prazo prescricional é de dois anos a partir da primeira percepção do benefício ou aposentadoria. A inércia do empregado, nessas hipóteses, atrai a incidência da prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do TST. Acolho a prejudicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000534-30.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NELSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELCOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. ALUGUEL DE VEÍCULO. A celebração de um contrato de locação de veículo para a prestação de serviços pelo empregado trata-se de uma contratação acessória ao contrato de trabalho, porquanto o veículo serviu ao trabalho. Todavia, os valores pagos em decorrência do aluguel não constituem verba de natureza salarial, pois não visam remunerar o trabalho prestado, mas tão somente reembolsar o proprietário pela utilização do bem.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000588-05.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 212 DO TST. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade constitui presunção favorável ao empregado. Trata-se do entendimento consubstanciado na Súmula 212 do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, como a empresa negou a prestação de

serviços a partir de um determinado momento da relação empregatícia, sem aduzir que tivesse havido rescisão contratual, atraiu para si o ônus de demonstrar a matéria aduzida em sua defesa, considerando que o contrato de trabalho é de trato sucessivo, com momento consumativo protraído no tempo. Com efeito, existindo confissão real do preposto de que o Reclamante sempre permanecia na portaria do clube, à disposição de sua empregadora, mantém-se a sentença que deferiu o pagamento de salários relativos ao interregno questionado pelos Recorrentes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000645-92.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Se a hora in itinere, por força da Súmula 90, V, do Colendo TST, é considerada como hora extra e sobre ela deve incidir o adicional de labor extraordinário, não é demais concluir que deve ser remunerada exatamente conforme a hora extra. Ou seja deve ter como base de cálculo o salário básico acrescido do valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pelo Reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000724-20.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. ALTERAÇÃO LESIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. A causa de pedir com relação às diferenças salariais decorrentes da exclusão das parcelas pagas a título de função de confiança da base de cálculo da VP GIP 062 e da VP GIP 092 é a alteração da RH 115 pela RH 115-3. Em tendo havido interrupção do prazo prescricional em decorrência da propositura de ação anterior e não tendo transcorrido o prazo prescricional contado da data da mencionada causa interruptiva, não há que se falar que a pretensão encontra-se fulminada pela prescrição total. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto dO Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000772-67.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do C. TST, em interpretação das disposições do art. 71 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, a intermediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000821-71.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Verificada a real incompatibilidade entre os horários de trabalho do reclamante e aqueles poucos em que havia o serviço de transporte público, configura-se o requisito aventado pela jurisprudência (Súmula 90, II, do C. TST), são devidas horas in itinere ao empregado que, diante da aludida incompatibilidade, valia-se de condução fornecida pela empresa para chegar ao trabalho e dele retornar. Dou parcial provimento ao RO obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000831-18.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. RONAIR MARCELINO BESSA
ADVOGADO : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000907-64.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUINA DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus o reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas e em relação às quais a reclamada não provou que houvesse impedimento para tanto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000941-17.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A simples readmissão do trabalhador em período inferior a dois anos, por si só, não representa causa impeditiva da aplicação da prescrição bienal, porquanto as rescisões contratuais se operaram de forma lícita e com a efetiva interrupção da prestação laboral, a qual se deu em função do término da safra, fato que afasta a unicidade contratual. Sendo assim, a existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento da cada vínculo. Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 12 de novembro de 2010

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO/(RO) - 0001025-55.2010.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE/RECORRIDO : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
AGRAVADO/RECORRENTE : DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADOS : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0137500-82.2000.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
ADVOGADO : JOSÉ CEZAR NEVES
AGRAVADO : ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADOS : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. O art. 692 do CPC dispõe que "não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil". No entanto, como não foram fixados critérios para a aferição do preço vil, este deve ser identificado de acordo com as peculiaridades de cada caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO e, em seguida, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO, para exame do mérito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pelo agravante na sessão de 28/07/2010, o Drº. MÁRIO JOSÉ DE SÁ. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo agravante, o Drº. MÁRIO JOSÉ DE SÁ. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065800-15.2001.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO : 2.LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0115100-40.2006.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : 2.ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que, neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0013500-17.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTROS
AGRAVADO : 1.AFFECT LOUNGE
AGRAVADO : 2.LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O transpasse de atividade de uma para outra empresa caracteriza a sucessão de empregadores, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, ainda que em caráter precário. Assim, em caso de sucessão decorrente de contrato de arrendamento, quem garante as obrigações trabalhistas é o patrimônio da empresa, objeto do referido contrato, independentemente de quem esteja à frente da administração. Dito isso, no caso, recai sobre o arrendante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pelo arrendatário. Agravo de petição provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0075300-49.2008.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTROS
AGRAVADO : PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não é passível de conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo no caso de haver mandato tácito, o que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO e, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0194100-33.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADO : 2.WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0217700-95.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO SULZER PARADA E OUTROS
EMBARGANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
EMBARGADO : 1.MASTER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTROS
EMBARGADA : 2.GIORGIA DIAS
ADVOGADO : ROBERTO COSTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, mesmo para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0126600-16.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
AGRAVADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0165500-92.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVADO : 2.RIBER SÍLVIO CARDENA
ADVOGADO : NEESKENS MARTINS CARRIJO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0230900-89.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ADÃO JOSÉ TAVARES
ADVOGADOS : EVERTON BERNARDO CLEMENTE E OUTROS
AGRAVADO : IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : "NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 844/CLT. A notificação na Justiça do Trabalho não precisa ser feita pessoalmente ao reclamado, bastando a entrega no endereço correto da parte. Assim, não havendo a reclamada comparecido à audiência inaugural, incide a regra contida no art. 844, in fine, da CLT." (PROCESSO TRT 00070-2004-004-18-00-7; RELATORA : IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO; DJE nº 14.252, de 16/04/2004 - 6ª f.)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo agravado, o Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000425-11.2010.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INEXIGIBILIDADE - Deve ser excluída da cobrança executiva contra a massa falida a multa administrativa por infração à legislação trabalhista, que não era exigível à época da decretação da falência. A multa administrativa por infração à legislação trabalhista não era exigível da massa falida à época da decretação da falência (Decreto - lei nº 7661/45, art. 23)." (AP-01617-2008-005-18-00-1 , Relator : Mário Sérgio Bottazzo, data do julgamento : 15/04/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, declarando a competência da Justiça do Trabalho para a execução e extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001196-95.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADOS : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
AGRAVADO : FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. A decisão que indefere pedido de liminar em sede de embargos de terceiro constitui decisão interlocutória e, portanto, não desafia interposição de recurso, por não ser terminativa do feito, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula n. 214 do referido Tribunal. Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058000-20.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, as quais não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107900-55.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS
EMBARGADO : DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO1 : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0072700-94.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADOS : WALTER SILVEIRO AFONSO E OUTROS
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus às reparações pretendidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109100-65.2009.5.18.0221
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DINO CARLO BARRETO AYRES
RECORRIDO : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. PRAZO. INÍCIO DA CONTAGEM.
O prazo prescricional de dois anos, previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, começa a contar da rescisão contratual, sendo que esta se caracteriza, primordialmente, pela cessação imotivada da prestação laboral, de iniciativa de qualquer das partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0223000-98.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : DOACIR LUIZ BORGES
ADVOGADOS : WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Verificada a insuficiência do depósito recursal, não merece conhecimento o recurso, pois deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000416-78.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : JONEMILTON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TEODORO DIAS DA MACENA E OUTROS
RECORRIDA : IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CHAPA. RELAÇÃO DE EMPREGO.
Provada a existência dos elementos da relação de emprego, com observância do princípio da primazia da realidade, reconhece-se a existência de vínculo empregatício entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para reconhecer a existência de vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000688-75.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ELIANE BEZERRA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOSDO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ART. 224, § 2º, CLT. ENQUADRAMENTO.
Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que dependente da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO da segunda reclamada (PREVI), por faltar-lhe interesse recursal; conhecer dos recursos do primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL) e da reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia,03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000959-66.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRENTE : 2.ADÃO FRANCISCO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO NEGOCIADA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. Tendo os sindicatos representantes das categorias a que pertencem as partes litigantes celebrado convenção coletiva de trabalho estabelecendo que o pagamento de comissões supre o direito às horas extras dos motoristas externos, deve ser respeitado o disposto no instrumento coletivo, quando preenchidas as condições ali definidas, o que ocorreu in casu, pelo que o autor não faz jus às horas extras postuladas. (PROCESSO RO-01071-2007-003-18-00-5; RELATOR : DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; julgado em 17/06/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. VITALINO MARQUES SILVA. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001070-08.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : NILDA VIEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001483-87.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 1.ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO : RIVAMARCIA CALIXTO
RECORRIDO : 2.BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos teros do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004206-57.2010.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ENIVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECORRIDO : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DISPENSA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. O art. 795 da CLT exige, para a decretação de nulidade, que a parte interessada manifeste sua intenção de protestar contra o ato na primeira oportunidade em que falar nos autos. Constando em ata a dispensa de oitiva de testemunhas, sem o registro imediato de protesto pelo recorrente, resta precluso o direito de fazê-lo nesta instância recursal. Nulidade não declarada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002442-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Réu(s) : RONECÉZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.
Concede-se vista às partes para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora.
Intimem-se.
Após, conclusos.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-0002761-32.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Réu(s) : LIMA DISTRIBUÍDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2010
DATA : 22/11/2010 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO : 10h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-0000304-27.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : RUBENS MENDONÇA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA
Réu(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Observação : Autos com vista ao Des. Gentil Pio de Oliveira

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - MANDADO DE SEGURANÇA

2.Processo MS-0002425-28.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : TIAGO FONSECA CUNHA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

3.Processo MS-0002548-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCANTARA
Advogado(s) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SIDNEY ANTÔNIO SALES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4.Processo AR-0000293-95.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5.Processo AR-0001032-68.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

6.Processo MS-0001564-42.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Observação : Autos com vista ao Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-0000118-04.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - AGROSERRA
Advogado(s) : ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO REGIMENTAL

8.Processo AgR-0002771-76.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR 0002771- 76.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. RUIMAR ALVES DE MACEDO

9.Processo AgR-0002777-83.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIVINO ANTONIO DE DEUS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002777- 83.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo AIRO-0000460-09.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : OLINDA ANA FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE RESTRITA. Afora a hipótese de processo eletrônico, o processamento de agravo de instrumento nos próprios autos do processo principal se dá apenas em hipóteses excepcionais, por motivos de conveniência processual. Tal não se dá no caso de agravo de instrumento interposto pela reclamada em reclamatória trabalhista em que foram reconhecidos créditos ao trabalhador, sem que haja recurso parcial por parte deste. Essa, aliás, é a regra, e não exceção, sendo imprescindível a formação de instrumento para o processamento do agravo, nos exatos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000268-46.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : 2. CENTRO MÉDICO SANTA MÔNICA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001033-32.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA : 'EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada.'

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela segunda recorrente, a Dr.ª Juliana Silva Marcelino. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001092-14.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEAN JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

EMENTA : DECISÃO EXTRA PETITA. REFORMA. O julgamento fora dos limites da exordial acarreta reforma da decisão para afastar os excessos sem necessidade de declarar a sua nulidade, o que se faz por profundo respeito aos princípios de economia processual e celeridade.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e DAR-LHE PROVIMENTO para afastar, de ofício, a declaração de nulidade da dispensa do reclamante constante em sentença, porque extra petita a decisão, mantendo-se, no mais, a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001121-58.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HEDER DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, desde que mediante ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador no caso de sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução da intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001160-53.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENISMAR BRAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. CONFRONTO COM SÚMULA. Não merece conhecimento o recurso ordinário quando as razões recursais confrontam com súmula do respectivo regional ou de Tribunal Superior. Incidência do artigo 557 do CPC, cuja aplicação ao Processo do Trabalho se dá de forma subsidiária, por força do artigo 769 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001251-66.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE SILVA DIAS DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA DE CARNES RHEMA
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA

EMENTA : DURAÇÃO DO CONTRATO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. Segundo orientação contida na súmula nº 12 do TST as anotações apostas na CTPS geram presunção juris tantum, podendo ser elididas por provas robustas. Não produzida prova de que o vínculo de emprego durou por tempo superior ao anotado, prevalece a prova documental.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001297-58.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALBERTO LEONEL DE JESUS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Tendo o sindicato obreiro entabulado acordo coletivo de trabalho com a empresa reclamada no sentido de que as horas in itinere devem ser calculadas sobre o salário normativo, resta devida sua observância sob pena de afronta ao art. 7°, inciso XXVI da Constituição Federal.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001526-06.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PEDREIRO. O fato da reclamada não possuir como atividade econômica a construção em seu contrato social não tem, por si só, o condão de afastar o vínculo de emprego com um pedreiro, desde que presentes os requisitos do art. 3° da CLT, pouco importando o ramo em que ative o empregador, não se desvencilhando do ônus de comprovar o contrário, vez que admitiu a prestação de serviços de forma diversa da relação de emprego (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001581-60.2010.5.18.0006
REDATORA DESIGNADA : KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GLEYCE ROCHA SUCENA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrida, a Drª JULIANA SILVA MARCELINO.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001584-78.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHAES SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : DATA DA RESCISÃO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 212 DO TST. A reclamada nega a prestação dos serviços até a data afirmada na inicial, bem assim que a rescisão tenha ocorrido depois dos trinta dias de duração do pacto alegados na defesa. Assim, nos termos da Súmula 212 do TST, cabia a ela fazer prova da data da rescisão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001715-90.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MÁRIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA COLETIVA. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE APLICAÇÃO. RESTRIÇÃO À BASE TERRITORIAL. A CF/88, ao atribuir aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros, o fez de forma restrita à base territorial da categoria a que representa, não inferior a área de um Município (art. 8º, II e III). Atrelado a isso, refutou a Carta Constitucional a pluralidade sindical, adotando, ao contrário, a unicidade da representação, em qualquer grau, importando a titularidade única e exclusiva de uma organização sindical, na mesma base territorial, para cada categoria. No mesmo sentido, são os artigos 511, § 4º, e 611, caput, do Diploma Celetista. Assim, o acordo coletivo encetado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis é aplicável somente nesse município.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001826-77.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

EMENTA : INDEFERIMENTO DE NOVA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Se o próprio obreiro confessa que o local de trabalho era o mesmo, ou seja, um único ambiente físico, é dispensável a confecção de novo laudo pericial quando a realidade é exatamente aquela descrita pelo expert, mormente quando por ocasião da perícia o reclamante ainda se ativada em seu posto de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª HANNA CAROLINA CHAVES PEDREIRA, a quem foi deferido prazo para juntada de substabelecimento. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001964-81.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Por caracterizar renúncia, e não transação, não tem validade a cláusula de convenção coletiva de trabalho que contenha previsão de supressão do pagamento do tempo de percurso a título de horas in itinere. Nesse sentido é a Súmula n. 08 deste Regional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo ED-RO-0000489-60.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO(S) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000655-92.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLADSTONE MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a identidade de funções (se for negada, obviamente) e é do empregador 'o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial' (TST, súmula 6, VIII).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001302-89.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ZULMA FERREIRA PINTO
ADVOGADO(S) : PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001308-47.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES

INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12X36. 'No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados' (TRT 18ª Região, Súmula 9).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001328-54.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Reconhecida a validade dos controles de ponto e havendo pagamento de labor extraordinário, compete ao empregado demonstrar a existência de diferenças de horas extras registradas e não pagas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Permanece relator do acórdão o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001564-30.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere'. (TRT 18ª Região, Súmula n° 16)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000774-46.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000499-94.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADOLFO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA. AGENTE DE BAGAGEM E RAMPA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Considerando-se que o autor exercia sua atividade laborativa, parcialmente dentro do pátio de operações do aeroporto, concomitantemente ao abastecimento das aeronaves, dentro de área considerada perigosa (alíneas 'g' e 'q', do item 3, do anexo 2, da NR-16), em razão do abastecimento com produtos inflamáveis (querosene de avião), ficando exposto de modo habitual a risco, devido o adicional de periculosidade postulado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000704-50.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUÍS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação de uniforme e higienização) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001180-43.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : REGINA MARIA DE SOUSA VITÓRIA BROWN
ADVOGADO(S) : EDUARDO ROSA BROWN FILHO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA CARDOSO DE SOUZA

EMENTA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. REVELIA E EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. Inexiste previsão legal tolerando o atraso das partes à audiência (OJ 245 DA SBDI-1). A ausência injustificada da Reclamada à audiência inaugural conduz à declaração da revelia e à aplicação dos efeitos da confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Processo RO-0001748-23.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ PEDRO GARCIA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 16/11/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0194900-54.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

CERTIFICO E DOU FÉ que a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0000599-22.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 27/10/2010, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

CERTIFICO, ainda, que a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 10/11/2010, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro material no julgamento ocorrido em 27/10/2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento, para constar : "A egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do voto do Relator."

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de outubro de 2010.

Processo RO-0001207-27.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECORRIDO(S) : MARCOS TORQUATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Processo RO-0001864-29.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDINALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA EOUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 16/11/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001298-20.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante duas horas in itinere diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em aviso prévio, gratificações natalinas, férias, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária, no período indicado na inicial.
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença invocando os instrumentos coletivos que preveem o não pagamento das horas in itinere e alegando tratar-se o transporte fornecido de um benefício aos trabalhadores, não podendo ser condenada por tal ato.
Sem maiores considerações, verifico que a matéria já por diversas vezes apreciada nesta Corte, tendo a decisão atacada sido proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do TST.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de novembro de 2010 (5ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo CauInom-0002755-25.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES
Réu(s) : KATIEANE FRANCA

Vistos os autos.
Trata-se de Cautelar Inominada incidental ao RO-0136800-82.2009.5.18.0005, visando conceder-lhe efeito suspensivo, para que o d. Juízo de origem se abstenha de proceder à hipoteca judiciária determinada na sentença ou que proceda ao seu cancelamento imediato, até o julgamento do apelo.
O julgamento final do recurso ordinário interposto ocorreu na sessão do dia 20/10/2010, tendo o acórdão sido publicado no dia 26/10/2010, sendo que o pleito de desconstituição da hipoteca judiciária formulado no apelo, e requerido liminarmente nesta ação cautelar, foi acolhido.
Logo, tem-se que a presente cautelar perdeu o seu objeto, não havendo mais interesse processual no prosseguimento do feito, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Custas, pela requerente, no importe de R$20,00.
Intimem-se.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0184100-20.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. De acordo com a súmula 191 do TST, salvo em relação aos eletricitários, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-básico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000350-95.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIAR E LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. À reclamante que inequivocamente altera a verdade dos fatos deve ser aplicada a multa prevista no art. 18 c/c art. 17,II, do CPC.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000580-43.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante a demonstração de utilização do transporte fornecido gratuitamente pelo empregador para se deslocar até o local da prestação de serviços. Já a facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte reclamada (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000599-59.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO(S) : GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. CONTINUIDADE. PRESUNÇÃO. Admitida a prestação de serviços, é ônus do empregador a comprovação de que a mesma não tenha ocorrido de forma subordinada e, ainda, que a iniciativa para o término do contrato partira do empregado, tendo em vista presunção relativa da continuidade do labor e da subordinação jurídica que cercam o contrato de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000716-50.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILDSON ALVARES MUNIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PROFESSOR - FÉRIAS ESCOLARES - As férias escolares, de que trata o art. 322 da CLT, não se confundem com as férias anuais devidas a todo empregado, nos termos dos artigos 129 e seguintes da mesma lei, por isso que, durante as férias escolares, o professor fica à disposição do empregador. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000768-60.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000801-50.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a situação dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator; ao adesivo do reclamante, por unanimidade, e, ao recurso patronal, por maioria, vencido em parte o Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0000802-74.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LÁSARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA. SENTEÇA LÍQUIDA. ERRO DE CÁLCULO. Uma vez comprovado o equívoco nos cálculos elaborados, a reforma da r. sentença é medida que se impõe. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001143-46.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSOS DA VIVO S/A E DA ATENTO BRASIL S/A. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Em caso de desnível salarial resultante de decisão judicial, a prova dos requisitos do artigo 461 da CLT deve ser realizada levando-se em conta o paradigma indicado na inicial, sendo impertinente a discussão acerca da presença de tais requisitos em relação também aos demais modelos da cadeia equiparatória.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL e integralmente do da VIVO S.A. e do apelo da reclamante para, no mérito, dar parcial provimento aos recursos das reclamadas e prover totalmente o da reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001185-74.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO FLÁVIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. CARACTERIZAÇÃO. Inexiste óbice a impedir a possibilidade de contratação do policial militar, pela CLT. Se existe legislação específica que veda sua contratação, esta não é competente para impedir a configuração do vínculo, desde que presentes os requisitos do artigo 3º, da CLT, haja vista que um dos princípios regedores do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI,DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001231-69.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO. Percebendo o trabalhador apenas por produção, sem parcela fixa, as horas in itinere devem ser apuradas com base na produção mensal, dividida pelo número de dias efetivamente trabalhados, sendo inaplicáveis, na hipótese, a Súmula 340 e a OJ-235 da SBDI-I/TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001295-88.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao obreiro e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001314-85.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JASY VICTOR DE LIMA
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida, a impugnação aos cálculos só poderia ser analisada em sede de recurso ordinário caso a insurgência houvesse sido objeto de embargos de declaração, o que não ocorreu no caso em tela. Logo, a teor da Súmula 01 deste Eg. TRT, tal impugnação não merece ser conhecida no presente momento processual, sob pena de supressão de instância. Não conheço do recurso da primeira reclamada, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da GR S.A. e dar-lhe parcial provimento; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001359-04.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO CARMO DE LISBOA
ADVOGADO(S) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE SER NOMEADO. O candidato concursado tem direito subjetivo de ser chamado para ocupar o cargo público para o qual logrou êxito na aprovação, dentro do número de vagas previstas no edital, observada a sua classificação. Todavia, a data para sua nomeação é ato discricionário da administração, de modo que a actio nata do direito à nomeação só ocorrerá quando não for obedecida a classificação dos aprovados ou findar o prazo de validade do concurso. Recurso ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, para processar e julgar o feito. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória. Sala de sessões, 20 de outubro de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001362-53.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. HORAS IN ITINERE. QUANTUM e BASE DE CÁLCULO. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001440-84.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FERROBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ARANTES DO CARMO
RECORRIDO(S) : EDILSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECONVENÇÃO. PAGAMENTO A MAIOR. ERRO DO EMPREGADOR. RESTITUIÇÃO. DEDUÇÃO. Se o empregador alega que equivocou-se ao fazer os cálculos da rescisão contratual, presume-se que o valor a maior foi recebido de boa-fé pelo empregado. Assim, não havendo elementos nos autos que infirmem tal presunção, incabível a condenação do autor no ressarcimento do valor total pago a maior, sendo, todavia, o devido abatimento com os créditos deferidos na sentença para que não haja enriquecimento sem causa por parte do obreiro. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que também lhe dava provimento parcial, porém mais amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001492-31.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : SÚMULA 330 DO C. TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. A quitação ocorrida na rescisão do contrato de trabalho com homologação pelo sindicato abrange apenas as parcelas consignadas no TRCT, podendo o empregado ajuizar reclamação trabalhista para postular parcelas devidas ao

longo do contrato de trabalho que não constam do mencionado recibo de quitação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001529-79.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : LEI Nº 6.708/79 E LEI nº 7.238/84. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VALOR. O TST já firmou entendimento no sentido de que a expressão 'um salário mensal' a que se refere o art. 9º da Lei 6.708/79 e da Lei 7.238/84, diz respeito ao salário em sentido estrito acrescido de todos os demais adicionais legais e convencionais, exceto a gratificação natalina, a teor do disposto na Súmula 242 daquela Corte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001533-98.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : IRACY PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. FÉRIAS. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001535-77.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECORRIDO(S) : SHIRLEY MAGALHÃES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Não restando comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, principalmente a subordinação, não há como ser declarada a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a dona da obra. Recurso não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001538-29.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARLOS MAURÍCIO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM CUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001566-97.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001581-26.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : ELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : PEDRO FELIPPE TAYER NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. RECURSO DA RECLAMADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

PRESCRIÇÃO. RESCISÃO INDIRETA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. CUSTAS. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001597-77.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ÉRICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001607-55.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO TOMÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DATA DE ADMISSÃO. REGISTRO NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA. A data de início da relação de emprego, lançada na CTPS, goza de presunção relativa de veracidade e se impõe quando a prova dos autos não é hábil a infirmá-la.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001630-10.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8 DO TRT-18ª REGIÃO. A teor da jurisprudência já cristalizada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, publicada no DJE em 13/05/2010, reputa-se inválida a cláusula convencional que suprime o direito dos empregados ao pagamento das horas in itinere, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, por afronta direta ao artigo 58, § 2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001638-47.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário variável, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre a totalidade das verbas salariais recebidas e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001640-17.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado que a remuneração obreira era composta por parcelas decorrentes da produção mensal. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001640-51.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIANO PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. É valida cláusula de acordo coletivo de trabalho que ajusta o tempo a ser considerado no percurso entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, visto que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, em que deve-se dar

prevalência ao pactuado entre empregado e empregador, sob pena de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula 8 deste TRT. Recurso da reclamada provido nessa parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001818-40.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDIMAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados à produção e não sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001863-44.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0001868-66.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. HORAS IN ITINERE. JUSTA CAUSA. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0002098-11.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA SUBSEQUENTES. EXTINÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO OUTORGADA EM ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO. UNICIDADE CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o reclamante, em acordo parcial homologado perante o Juízo, outorgado quitação às reclamadas e dado por extinto o primeiro contrato de trabalho celebrado, não há que se falar em unicidade contratual com o segundo contrato ajustado, mormente tendo este sido celebrado quase 3 (três) meses após o primeiro.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0002249-88.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, sendo razoável a pactuação a respeito da quantidade de horas in itinere, são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam sua quantidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO RO-0002397-02.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores,

principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia. Ressalta-se o caráter eminentemente protetivo das pactuações firmadas pelo Sindicato profissional, de tal modo que presumem-se válidas (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000698-25.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S
ADVOGADO(S) : WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JULIANA GONTIJO SOARES
ADVOGADO(S) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO ED-RO-0001312-15.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. WANESSA COSTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO ED-RO-0001400-59.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001438-80.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. GENOSY ALVES RAMOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

PROCESSO ED-RO-0001496-40.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAULO QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 10/11/2010

Goiânia, 12 de novembro de 2010
SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0001330-45.2010.5.18.0102
Recorrente(s) : LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Em sede de contrarrazões, a 3ª Reclamada informa que, conforme os documentos de representação colacionados aos autos, houve alteração na sua estrutura, razão pela qual requer a retificação da autuação do pólo passivo de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. para MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. (fls. 576).
Analisando os documentos colacionados ao feito, verifica-se que desde a primeira vez em que se manifestou nos autos (fls. 25 e seguintes), a MARFRIG requereu que fosse procedida a retificação do pólo passivo, nos termos em que delineados no parágrafo anterior.
O pedido em questão foi por ela reiterado ao apresentar sua contestação (fls. 81).

O Autor não se manifestou acerca da matéria em sede de impugnação à defesa (fls. 430/438).
A alteração da razão social da Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. para MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. já é de conhecimento desse Regional, conforme se pode observar dos autos de RO-0000621-13.2010.5.18.0101, de relatoria do Exmo. Desembargador Breno Medeiros.
Destarte, defiro o pedido formulado, ressaltando que não há que falar que a alteração pretendida possa acarretar qualquer prejuízo para o Autor.
Isso posto, determino à SCP que providencie a imediata retificação da autuação, para constar a MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. como parte Ré, na capa dos autos.
Intime-se.
Publique-se.
À S3T, para os fins. Após à SCP para as providências necessárias.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0090600-29.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUPERO
ADVOGADO(S) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO(S) : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001169-23.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O v. acórdão adotou tese expressa no sentido de que não há falar em analisar os requisitos do art. 461/CLT, com o paradigma 'matriz' e com os demais paradigmas da cadeia equiparatória. Importa, sim, que o reclamante e paradigma indicado tenham exercido as mesmas funções. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à suposta ausência de apreciação dos argumentos e da prova. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000720-04.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Correta a d. Juíza de primeiro grau que entendeu comprovado que o autor teria direito a 36 minutos diários de horas in itinere, porém deferiu apenas 16 minutos por dia, conforme pleiteado na exordial, para não incorrer em julgamento ultra petita. Mantenho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000966-52.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA RADY NARDINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. ALEGAÇÃO DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA NO TRCT. ÔNUS DA PROVA. É do Reclamante o ônus de provar o recebimento de salários aquém ou de modo diverso dos registros consignados nos contracheques, por se tratar de fato constitutivo do direito do autor. Não se desvencilhando do encargo que lhe recaía, não há como reconhecer base salarial superior à utilizada no TRCT, sendo indevidas as diferenças de verbas rescisórias pleiteadas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000990-74.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001058-27.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do

Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001150-69.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PETIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ENVIADA PELO SISTEMA E-DOC. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. A reclamada protocolizou recurso ordinário através do sistema e-Doc. Contudo, as guias do depósito recursal e de custas processuais encontram-se ilegíveis. Após a realização de diligência, foi constatado que o problema não ocorreu na transmissão de dados deste Regional, mas sim na ilegibilidade do próprio documento que foi utilizado para o envio eletrônico. Portanto, como não foi realizado o devido preparo, o recurso não pode ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001238-30.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECORRIDO(S) : LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DA FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR. GRUPO ECONÔMICO. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS. A autora alegou que teria sido contratada pela primeira reclamada (PETROBALL) para exercer a função de serviços gerais (limpeza), sendo que sua CTPS teria sido assinada pela segunda reclamada (BALL SERVICE E SEGURANÇA LTDA.). Requereu correção da CTPS para constar como real empregadora a primeira reclamada (PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.) e seus consectários legais. Entretanto, a meu ver, não é o caso de se reconhecer a formação do vínculo direto com a primeira reclamada, pois as rés formam grupo econômico, não havendo falar, pois, em terceirização. Ademais, não restaram caracterizados os requisitos para formação do vínculo direto com a primeira reclamada e, por conseguinte, nem o enquadramento da reclamante no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás. É que o trabalho por ela desenvolvido era somente de limpeza, ou seja, não ficou comprovado que a autora exercia atividades inerentes aos trabalhadores da empresa PETROBALL. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da primeira Reclamada e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001346-90.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade da justiça, que comporta dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, quando demonstrada sua miserabilidade jurídica. Referido benefício é assegurado também à pessoa jurídica, desde que comprovada, de forma robusta e inconteste, a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso em apreço. Deserção reconhecida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001403-93.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CILDENE SILVA MILHOMEM
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001454-22.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : JORNADA DE 12Hx36H. INTERVALO INTRAJORNADA. No regime de 12 horas trabalhadas seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 9 deste Egrégio Tribunal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001518-44.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A. - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ORBELINO JOSÉ BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE SALDO DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Nos termos da OJ 341 da SDI-I do TST, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001530-49.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARCO LOURENÇO JUSTINO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. RECONHECIMENTO. Embora a reclamada tivesse motivo para rompimento do contrato firmado com o reclamante, nos termos do art. 482 da CLT, não tendo tomado iniciativa nesse sentido, é vedado sustentar agora, em juízo, a dispensa por justa causa. Evidenciado que era vontade do autor colocar termo ao contrato de trabalho, declara-se que o rompimento do vínculo empregatício entre as partes se deu por iniciativa do reclamante.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001532-22.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Comprovado nos autos que os contratos firmados não atenderam ao disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei 5.889/73, pois as suas durações não dependiam de variações estacionais da atividade agrária, deve ser considerada a unicidade contratual e, consequentemente, afastada a decisão que declarou a prescrição bienal da ação.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001714-08.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. ELIENE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRENTE(S) : 2. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. REMUNERAÇÃO DE TAREFEIRO. A arguição obreira de ausência de pagamento de salário-mínimo, por não haver parte fixa em sua remuneração, é infundada, pois o art. 78 da CLT impõe, como regra, que a remuneração diária não deve ser inferior ao salário-mínimo por dia de trabalho. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamante e da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002144-14.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO DE JESUS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. O auxiliar de cozinha que exerce labor em área essencialmente rural, em favor de empregador que explora atividade agroeconômica, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 12 de novembro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 41/2010
DATA : 19/11/2010 INÍCIO : 9 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000019-35.2010.5.18.0129
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OTÁVIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0001237-76.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001238-61.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001295-79.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DUPLANIL GOMES DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo AIRO-0001855-06.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0000506-52.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PEDRO JOSÉ DOS REIS
Advogado(s) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
Recorrido(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DALILA ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000525-33.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANO TELES DA SILVA
Advogado(s) : EDMAR AUGUSTO SOUSA
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000778-07.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCENI BATISTA DE JESUS
Advogado(s) : PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001034-20.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : LIRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSSIMO

10.Processo RO-0001102-13.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001130-50.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO SOUZA IZIDORO
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001261-90.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDENIR DE MOURA BRITO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001312-18.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA MOURA PEREIRA
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001355-34.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LEANDRO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0001462-08.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001524-45.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. QUELTON SOARES NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0001657-44.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001660-96.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0001671-71.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IVAN RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0002121-54.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROSEVALDO DIONÍZIO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0002138-90.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEAN CARLOS SILVA EUQUERES
Advogado(s) : DIÊGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO
Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0104900-31.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JEAN CARLOS EGER
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0000483-23.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
Advogado(s) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LASA LAGO AZUL S.A.

Advogado(s) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ROBERSON CASSIANO
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0001229-02.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0001233-39.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR TAVARES
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

26.Processo RO-0001297-35.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANE DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

27.Processo RO-0001447-02.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

28.Processo RO-0001874-73.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZIÁRIO MOREIRA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Observação : SUMARÍSSIMO

29.Processo RO-0004496-72.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0062300-84.2005.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. AERCE BATISTA DE PAULA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DROGARIA DROGAZAN LTDA.

31.Processo AP-0070400-88.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LEÔNIDAS FALEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo AP-0092800-25.2008.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Procurador(a) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

33.Processo AP-0109200-47.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

34.Processo AP-0172600-74.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

35.Processo AP-0000553-13.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s) : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0080500-56.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÉRIO SIMÃO GOMES
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

37.Processo RO-0097900-24.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0166200-56.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JAMEL SABÁ MATRAK
Recorrido(s) : 4. FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO
Advogado(s) : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
Recorrido(s) : 5. CONSTRUTORA AURORA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
Recorrido(s) : 6. CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
Recorrido(s) : 7. CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
Advogado(s) : RENATO BERNARDI
Recorrido(s) : 8. CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. - ELETRAL
Advogado(s) : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS

39.Processo RO-0190800-95.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚNIO CALDEIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0214200-57.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : RELATOR QUER QUE DRA. ELZA COMPONHA O QUÓRUM.

41.Processo RO-0236100-96.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROMILDO FERREIRA DA CUNHA

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000169-97.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABIANA RAMOS DE MELO
Advogado(s) : ÉDER MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000330-70.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000332-56.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ANANIAS MIRANDA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000401-94.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

46.Processo RO-0000921-69.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. IDE ANA RIBEIRO
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

47.Processo RO-0001020-39.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JARI RESENDE
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s) : 1. MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA E IRMÃO S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

48.Processo RO-0001082-36.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RUBENS RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0001227-20.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIS ALVES FERNANDES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

50.Processo RO-0001231-62.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IDAMBERG DE MOURA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0001298-19.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0001441-83.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo AIRO/RO-0192800-82.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente(s) : ALÉCIO MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AP-0001400-69.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA

55.Processo AP-0128500-25.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. GISELE LÚCIO DA COSTA PETRILLO
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

56.Processo AP-0000153-12.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : ELZA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0100100-80.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA

58.Processo RO-0215000-15.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LAÉRCIO CEZÁRIO DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000213-04.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JANILSO DE SOUZA CUNHA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000276-32.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0000489-44.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

62.Processo RO-0000571-69.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0000576-15.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido(s) : VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

64.Processo RO-0000582-23.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO HONÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

65.Processo RO-0000750-62.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : JOSÉ SCHELL JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000956-38.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0001004-97.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Procurador(a) : GUILHERME VILELA REZENDE E OUTRO(S)

68.Processo RO-0001010-95.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDOMIRO DE HOLANDA SANTIAGO
Advogado(s) : XUPUI DE CARVALHO AUCÊ

69.Processo RO-0001359-89.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JONILSON MACHADO GONÇALVES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001454-82.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FLORÊNCIO FRANCISCO XAVIER
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001510-27.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001518-35.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS PEREIRA DE MATOS

73.Processo RO-0001521-66.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : JULIANO GALDINO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HUMBERTO DA COSTA
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES E OUTRO(S)

74.Processo RO-0001750-90.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO GOMES DE JESUS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

75.Processo RO-0002204-70.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-0005800-96.2008.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ARISTEU JOSÉ ALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

77.Processo AP-0179600-13.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BANCO BGN S.A.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

78.Processo AP-0190100-44.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CRISTIANO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ENILDO IZIDORO RIBEIROS
Advogado(s) : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-0107000-19.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DELVAIR DONIZETE RANGEL (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JOSÉ DIVINO BALIZA

80.Processo RO-0000181-15.2010.5.18.0231
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
Procurador(a) : PETRÔNIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. ZENAIDE ANTÔNIO CALADO
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

81.Processo RO-0000403-88.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KLEBILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000542-13.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0001119-09.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0001317-49.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA DE SOUSA
Advogado(s) : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

85.Processo ED-AP-0169100-77.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

REMANESCENTES

86.Processo RO-0203500-19.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : (SUMARISSIMO) RETIRADO DE PAUTA

87.Processo RO-0186100-16.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVA FERREIRA DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : VISTA REGIMENTAL

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 12 de novembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000223-57.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)
Recorrido(a)(s) : PAULO MARIANO DA CUNHA
Advogado(a)(s) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI (GO - 27930)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (mandato tácito às fl. 33).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 82).
Apenas o Autor interpôs Recurso Ordinário (fls. 99/104).
A Turma Julgadora, pelo acórdão das fls. 117/125, conheceu do Recurso Ordinário obreiro e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, fixando novo valor à condenação, no importe de R$ 7.000,00 e custas no valor de R$ 140,00 (fl. 125).
Ao interpor Recurso de Revista (fls. 146/150), a Reclamada apresentou guia de depósito recursal no valor de R$ 11.779,02 (fl. 157), mas não comprovou o recolhimento das custas processuais pela guia DARF.
Portanto, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas, o recurso se encontra deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000224-51.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fl. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 344, 345, 359 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 365).
Consta do acórdão (fls. 357-v/359) :
"Analisando o referido movimento paredista, infere-se que mesmo que os trabalhadores quisessem entrar na empresa para trabalhar não poderiam fazê-lo. Os depoimentos trazidos como prova emprestada corroboram com essa assertiva.
(...)
Importante destacar que as catracas somente foram fechadas próximo ao horário em que os empregados deveriam registrar o ponto para a entrada do segundo turno.
Ora, não pode a reclamada, depois impedir a entrada dos empregados e dispensá-los por justa causa, alegar que eles se negaram a retornar ao trabalho.
(...)
O movimento operário foi pacífico, sem agressões, era monitorado pela polícia e buscava por soluções e melhores condições de vida e trabalho. Desproporcional a exigência de empresa que se formasse uma comissão para a discussão dos problemas, ainda mais quando os próprios trabalhadores rejeitaram a intermediação do dirigente sindical (por desconfiança, ao certo). Nada impedia uma negociação com os trabalhadores. Veja que o chefe do departamento da maioria dos trabalhadores teve livre acesso a eles, pedindo o retorno ao trabalho, mas não discutiu as reivindicações.
O prejuízo alegado, pelas ausências dos empregados, poderia ser evitado com uma melhor condução da situação. Ao impedir a entrada dos trabalhadores na empresa, a reclamada assumiu o risco de eventual prejuízo.
Ao inibir a manifestação, a empregadora agiu de forma arbitrária, com o único intuito de punir e intimidar reivindicações, violando o direito de reivindicação e manifestação dos trabalhadores (greve) e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho, além de ignorar os princípios elementares do direito coletivo.
Ante tais fundamentos, entendo que está correta a r. sentença de primeiro grau, que considerou como rescisão sem justa causa do contrato, com condenação nos consectários legais."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 367/3368 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação imediata e abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do segundo turno do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000290-07.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s) : CARPEJANE BONFIM DA SILVA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s) : SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.
Advogado(a)(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 135).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 108, 109 e 132-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão encontra-se obscuro e omisso, pois não foram analisadas todas as provas carreadas aos autos.
Ressalta-se, de plano, que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise da apontada divergência jurisprudencial.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões) :
- violação do artigo 477 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Assevera que o Reclamante não demonstrou a ocorrência do fato ensejador de sua aplicação.
Verifica-se que a matéria em epígrafe não foi analisada de modo expresso no acórdão recorrido, sendo inviável a sua discussão na via estreita da Revista.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 455 da CLT.
A Recorrente sustenta que "não se pode admitir que seja aplicado ao presente caso a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ora recorrente, considerando uma nova diretriz do Tribunal Superior do Trabalho, que deu nova ampliação nas hipóteses de relações triangulares de trabalho, ao excluir a responsabilidade subsidiária do dono da obra, conforme Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção de Dissídios Individuais" (fl. 140).
Consta da ementa do acórdão (fl. 130) :
"RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DONA DA OBRA. INCORPORADORA. Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal e da incorporadora, estas respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Inteligência da OJ-SDI-1 nº 191, do C. TST."
Conforme consignado no acórdão recorrido, a própria Recorrente reconheceu ser incorporadora da obra onde o reclamante trabalhou. Nesse contexto, verifica-se que a Turma Julgadora, ao contrário do alegado, decidiu justamente em sintonia com a OJ nº 191/SBDI-I/TST, sendo inviável, portanto, cogitar-se de contrariedade com a Súmula 331/TST, bem como de violação do artigo 455 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões) :
- violação do artigo 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que "o Reclamante se dirigiu a essa atribulada Justiça com alegações vazias de elementos probatórios, baseando-as em elucubrações impertinentes e desprovidas de veracidade" (fl. 140). Assevera, portanto, que o Autor limitou-se a alegar fatos, porém não os provou.
A Turma julgadora consignou que "a reclamada apresentou contestação genérica, pois limitou a negar a prestação de serviços pelo reclamante", bem como que, "agora na fase recursal, reconheceu que é incorporadora da obra onde o reclamante trabalhou, circunstância que atrai a aplicação do disposto na OJ 191 da SDI-1 do TST" (fl. 132-v). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000332-53.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Embora tenham sido apresentadas duas Revistas pelo Reclamante (fls. 418/428 e 432/442), tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira (fls. 418/428), em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 416; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 305 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 392) :
"EMENTA : EMBRAPA. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL PROMOVIDA UNILATERALMENTE PELA RECLAMADA EM JANEIRO/2009. REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. Demonstrado nos autos que a alteração da tabela salarial promovida unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao reclamante, sendo, portanto, lícita, não tem o obreiro direito ao reenquadramento, e por conseguinte, às diferenças salariais e reflexos pleiteados."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a alteração da tabela salarial perpetrada pela Reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao Reclamante.
O aresto colacionado às fls. 423/424 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente : TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 424/427 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os demais julgados da fl. 427 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000822-79.2010.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : DILSON MARTINS DE LIMA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fls. 47 e 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 21 e 222/223 do processo eletrônico, 13 e 44 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10) :
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere , por caracterizar, renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso desprovido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...), não há falar que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo tenha ofendido à literalidade do caput do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram nas mesmas condições terão os mesmos direitos." - fl. 11-v.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0056600-84.2006.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : SÍLVIA CANDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Interessado(a)(s) : LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 694).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 697). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 686) :
"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149000-21.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JANE ALVARENGA SILVA
Advogado(a)(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s) : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 404).
Regular a representação processual (fl. 6).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 306 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 74, § 2º, e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente busca o deferimento das horas extras no período de 1º/08/2004 a 25/03/2006, sustentando que a Reclamada não teria apresentado os cartões de ponto deste interregno, devendo prevalecer os horários médios indicados na inicial.
Consta do acórdão (fls. 382-verso/383-verso) :
"Por outro lado, a reclamada não apresentou os cartões de ponto referentes ao período de 07/08/2004 a 25/03/2006.
Quanto a esse período a juíza entendeu devidas as horas extras 'ante a inexistência, nos autos, dos respectivos controles de ponto' (fl. 319).

E a reclamada recorreu dizendo, em síntese, que a falta dos cartões de ponto pode ser afastada pela prova oral, reportando-se à súmula 338, item I, do TST.
Com efeito, embora a reclamada não tenha trazido aos autos os cartões de ponto referentes ao período anterior a 26/03/2006, vejo que a reclamante sempre desempenhou a função de tesoureira cumprindo sempre os mesmos horários.
Assim, é certo dizer que não houve mudança nem na função desempenhada, nem no horário de trabalho. Aliás, a reclamante disse na inicial que sempre cumpriu o mesmo horário de trabalho.
Nesse sentido, entendo que a mesma jornada reconhecida no período em que a reclamada juntou os respectivos cartões de ponto deve ser reconhecido também para o período em que não há os cartões.
A propósito, a SBDI-1 do TST já firmou entendimento no sentido de que 'a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período' (OJ nº 233).
Disto decorre que no período em que não há cartões de ponto considero que a reclamante trabalhava, em média, das 08h às 18h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta.
Nesse passo, entendo que não há falar em condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, porque a prova oral demonstrou que as horas que extrapolaram a jornada semanal já foram compensadas e/ou pagas."
A Turma, com base nas circunstâncias fáticas dos autos, aplicou a OJ nº 233 da SBDI-1TST, razão pela qual não se vislumbra violação dos preceitos indigitados, nem contrariedade à OJ nº 306 da SBDI-1/TST, absorvida pela Súmula 338/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não levam em consideração para o acolhimento da jornada indicada na inicial o fundamento contido no acórdão, qual seja, o do convencimento de que a jornada contida nos cartões de ponto apresentados extrapola os respectivos períodos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198500-53.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. JOÃO SERAFIM FILHO
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fls. 306/308 e 310).
Satisfeito o preparo (fls. 150-v, 204, 230, 291 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 192 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o ex-empregado percebe o benefício de Renda Mensal Reduzida Vitalícia, sendo que tal benefício é prestado pela PREBEG para o associado que teve o contrato de trabalho rescindido pelo patrocinador, em data na qual ele ainda não preenchia os requisitos mínimos para obter a aposentadoria oficial do INSS. Assevera, portanto, que não se trata de complementação de aposentadoria e que o marco prescricional é o da rescisão contratual, atraindo assim o biênio previsto no inciso XXIX do artigo 7º da CF. Afirma que, ainda que fosse possível suplantar a referida prescrição extintiva total arguida, a decisão também desafia reforma por outro fundamento, porquanto a pretensão do Autor é a integração de horas extras que lhe foram deferidas nos autos da RT-1567/2002 da 2ª VT de Goiânia, cuja decisão transitou em julgado em 06/04/2006, sendo que a presente ação foi ajuizada apenas em 14/10/2009. Acrescenta, ainda, que, se contado o quinquênio imprescrito, impositiva a pronúncia da prescrição de todo e qualquer direito anterior a 14/10/2004, incluindo aí o direito perseguido na inicial, qual seja, a integração de diferenças salariais e horas extras deferidas nos autos da RT- 1567/2002 relativas aos períodos compreendidos entre 10/1997 e 01/2001.
Consta do acórdão (fl. 285-v) :
"Neste ponto, o Exmo. Desembargador Relator dava provimento aos recursos das reclamadas para declarar a prescrição total das pretensões deduzidas pelo reclamante. No entanto, prevaleceu a divergência por mim apresentada no sentido de que a prescrição, no caso, é apenas parcial.
Friso que considero total a prescrição nos casos em que é pleiteada a inclusão de horas extras na base de cálculo de complemento de aposentadoria.
Assim, como o reclamante desligou-se do Banco Itaú em 2001 e ajuizou a presente ação apenas em 15/10/2009, a pretensão do autor estaria prescrita.
No entanto como os art. 34 e 18, § 8º, respectivamente, dos regulamentos da PREBEG dos anos de 1984 e 2000 dispõe que 'o direito a benefícios não prescreverá, mas prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, as prestações não reclamadas, ressalvados os direitos de menores, incapacitados e ausentes, previstos na lei civil', não há prescrição total a declarar.
Pelas mesmas razões expostas no parágrafo anterior, também não há falar em prescrição total da pretensão relativa à aplicação da média duodecimal para cálculo do complemento de aposentadoria."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República .
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova razão social do primeiro Reclamado como sendo Itaú Unibanco S.A., conforme pedido à fl. 294 e deferido pelo acórdão regional à fl. 319.
Após à CRD, para que conceda vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fls. 55/60 e 61).
Satisfeito o preparo (fls. 150-v, 203, 204, 291 e 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 192 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o ex-empregado percebe o benefício de Renda Mensal Reduzida Vitalícia, sendo que tal benefício é prestado pela PREBEG para o associado que teve o contrato de trabalho rescindido pelo patrocinador, em data na qual ele ainda não preenchia os requisitos mínimos para obter a aposentadoria oficial do INSS. Assevera, portanto, que não se trata de complementação de aposentadoria e que o marco prescricional é o da rescisão contratual, atraindo assim o biênio previsto no inciso XXIX do artigo 7º da CF. Afirma que, ainda que fosse possível suplantar a referida prescrição extintiva total arguida, a decisão também desafia reforma por outro fundamento, porquanto a pretensão do Autor é a integração de horas extras que lhe foram deferidas nos autos da RT-1567/2002 da 2ª VT de Goiânia, cuja decisão transitou em julgado em 06/04/2006, sendo que a presente ação foi ajuizada apenas em 14/10/2009. Acrescenta, ainda, que, se contado o quinquênio imprescrito, impositiva a pronúncia da prescrição de todo e qualquer direito anterior a 14/10/2004, incluindo aí o direito perseguido na inicial, qual seja, a integração de diferenças salariais e horas extras deferidas nos autos da RT- 1567/2002 relativas aos períodos compreendidos entre 10/1997 e 01/2001.
Conforme já analisado no recurso do outro Reclamado, tem-se que a Revista merece ter prosseguimento, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Em face do que estabelece a Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no presente apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0222100-83.2007.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Recorrido(a)(s) : MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : BENY SENDROVICH (SP - 184031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 796; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 798).
Regular a representação processual (fls. 101, 503, 507 e 565).
Satisfeito o preparo (fls. 634, 669/670, 779, 795 e 809).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 131, 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o ônus da prova era do Reclamante de demonstrar que existia um contrato de "luvas" e que estava em sua posse. Sustenta que "No caso vertente, a existência de 'luvas' em favor do Reclamante não passa de uma simples alegação inexistindo prova que venha corroborar os fatos noticiados." (fl. 804). Aduz, ainda, que pela soma dos valores dos cheques, dos recibos e das notas fiscais, denota-se que o Reclamado nada deve ao Autor a título de direito de imagem, não tendo a Turma Regional atentado para todas as provas produzidas nos autos (artigo 131/CPC).
Consta do acórdão (fls. 773-v/774-v) :
"O reclamado admitiu a existência de um contrato, mas negou que foi convencionado o pagamento de luvas. Alegou que o valor mensal de R$ 25.000,00 ajustado entre as partes diz respeito ao pagamento do direito de arena e imagem, cujas parcelas foram integralmente quitadas (fl. 151).
Importante frisar que, quanto ao direito de arena, conforme decido no tópico próprio, não houve comprovação do pagamento.
Em relação ao direito de imagem, diante do valor mensal reconhecido (R$ 25.000,00), o reclamado teria que comprovar nos autos o pagamento de R$ 275.000,00, considerando 11 (onze) meses de contrato.
No que tange a verba intitulada luvas, é necessário tecer algumas considerações.
Segundo definido no art. 12 da Lei 6.354/76 (Lei Pelé), 'Entende-se por luvas a importância paga pelo empregador ao atleta na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato.'
O art. 28 da Lei 9.615/98, estabelece :
(...)
Conforme se verifica, tratando-se de ato formal regulado por lei, conforme acima transcrito, o dever de exibição do documento (no caso, contrato de trabalho) é integralmente do empregador.
Pelo princípio da aptidão da prova, esta deve ser produzida pela parte que detém ou que tem acesso à ela, porquanto é ela que se apresenta como apta a produzir a prova em juízo, no caso, o reclamado que, não o fazendo, passou a arcar com o ônus de elidir a alegação de contratação do pagamento das 'luvas', ônus que não se desincumbiu.
Portanto, tenho como ajustado entre as partes os valores apontados pelo reclamante na inicial a título de direito de imagem e luvas.
De outra parte, examinados os cheques apresentados aos autos (fls. 196/204), verifica-se que foi efetuado o pagamento de R$ 196.000,00, nominal à empresa do reclamante, e um ao próprio reclamante, no importe de 20.000,00, num total de R$ 216.053,00.
Nota-se que embora tenham sido apresentados cheques nominais ao Ministério de Fazenda, não há nos autos as respectivas guias de recolhimento, razão pela qual não há como aceitar que houve o pagamento para fins de dedução.
Quanto à natureza jurídica das verbas em questão, ambas têm natureza salarial, integrando à remuneração do autor. Devido, portanto, os reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Nesse sentido a jurisprudência já transcrita na presente decisão no tópico referente ao direito de arena.
Ante ao exposto, é devido ao reclamante o pagamento do valor ajustado a título de direito de imagem e luvas, deduzindo-se os valores pagos conforme documentos de fls. 196/204, destinados ao pagamento da empresa em nome do reclamante (MSK Representações e Participações) e ao próprio reclamante, a fim de que não haja enriquecimento sem causa.
Reformar parcial."
Como se vê, a decisão atacada levou em consideração todo o teor probatório existente nos autos, tendo feito a distribuição do encargo probatório de acordo com as normas legais pertinentes, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos transcritos, nas razões recursais, são inservíveis ao confronto de teses, por serem provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0227000-51.2008.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(a)(s) : PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA (GO - 27538)
Interessado(a)(s) : JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado(a)(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 368).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 371). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 361) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0232400-55.2008.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s) : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado(a)(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Interessado(a)(s) : ERNANDO MARIANO DE MELO
Advogado(a)(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 765; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 767).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 770). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 757 e verso) :
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo até o dia 20 do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10 : 46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 448/10
DATA : 27/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP01402008920095180010
RECORRENTE(S) : TAM – LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO(S) : 2.MASTER SERVIÇOS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MASTER SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 576/580, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. Arbitro à condenação o novo valor de R$5.000,00, em face do decréscimo havido. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 449/10
DATA : 27/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00932008420095180013
RECORRENTE : LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.DUESPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRIDO : 2.MAGNUS CARVALHO DO COUTO
RECORRIDO : 3.PROPACE EMBALAGENS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 138/141, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga a instrução do feito, apreciando-se o mérito como entender de direito, nos termos da fundamentação supra expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 450/10
DATA : 27/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00002404020105180251
RECORRENTE : ANGÉLICA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2.SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL
LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SMMEC – SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 266/269-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 452/10
DATA : 28/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP00490006620075180011
AGRAVANTE(S) : DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO(S) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CERTA TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO(S) : LEONARDO BORGES TOLEDO
AGRAVADO(S) : POLYANNA DE MORAES PEIXOTO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LEONARDO BORGES TOLEDO (CPF : 003.003.391-86), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 261/263-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos temos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 453/10
DATA : 28/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP03940000620095180121
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1.CLEITON SANTOS BORGES
ADVOGADO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : 2.SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 252/257-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. É o voto."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0455/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AIRR00022105220105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1.ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS
LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO(S) : 2.DÉCIO PORTO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DÉCIO PORTO (CPF Nº 003.082.181-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 317, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010-fl.313; recurso apresentado em 15/07/2010 – fl.02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 456/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01068000520095180101
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA.; NILSDETH RODRIGUES CARDOSO e CELINA RODRIGUES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 136/138, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas consoante art. 789-A, IV, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenadoria de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0457/10
PROCESSO : AIRR00026236520105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(a)(s) : 1.CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
: 2.VICENTE PORFÍRIO PESSOA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 275, cuja conclusão segue transcrita :
"Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal ... ."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 459/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01922009320095180001
AGRAVANTE : RUBENS SILVERIO RIOS
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADA : VALERIA LEITE SOUSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VALÉRIA LEITE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 110/112v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento. Custas, pela Agravante, no importe de R$44,26 (artigo 789-A, IV, da CLT)... ."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 460/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00173005519915180004
AGRAVANTES : VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1.CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕEIMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL E OUTROS
AGRAVADO : 2.CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL E OUTROS
AGRAVADO : 3.JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 902/905v, cuja conclusão segue transcrita :
“Ante o exposto, conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida... .”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 461/10
DATA : 05/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AIRR00020624120105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(A)(S) : 1.SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.-ME
: 2.CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.-ME e CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 111, abaixo transcrito :
“Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/06/2010 – fl.107; recurso apresentado em 05/07/2010 – fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6ºdo artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho... .”
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,EdisondosReis,CoordenadordeRecursoseDistribuição,mandeidigitar.
Goiânia-GO,05denovembrode2010.
GentilPiodeOliveira
Desembargador-Presidente

PODERJUDICIÁRIODAUNIÃO
TRIBUNALREGIONALDOTRABALHODA18ªREGIÃO
COORDENADORIADERECURSOSEDISTRIBUIÇÃO
EDITALDEINTIMAÇÃOnº463/10
DATA:09/NOVEMBRO/2010
PROCESSO:AP01714000820045180005
AGRAVANTE:ANTÔNIOMEGUELDEOLIVEIRA
ADVOGADO:LANAPATRÍCIADASILVACORRÊAEOUTRO(S)
AGRAVADO:1.REALVIGILÂNCIALTDA.
ADVOGADO:ROBSONCABANIAIRESDASILVA
AGRAVADO:2.CLAUDIMIROFURTADODEMENDONÇA
AGRAVADO:3.LUCIANOHENRIQUESOARESDEOLIVEIRAAIRES
ODESEMBARGADOR-PRESIDENTEDOTRIBUNALREGIONALDOTRABALHOD A18ªREGIÃO,nousodasatribuiçõesquelheconferealei,
FAZSABERaosqueopresenteeditalviremoudeletiveremconhecimentoque,pormeio deste,ficamintimadosCLAUDIMIROFURTADODEMENDONÇAeLUCIANOHENRI QUESOARESDEOLIVEIRAAIRES,atualmenteemlugaresincertosenãosabidos,ace rcadoacórdãodefls.1053/1056,cujaconclusãoseguetranscrita:
“ConheçodoAgravodePetiçãoedou-lheprovimento,nostermosdafundamentaçãoex pedida.”
E,paraquechegueaoconhecimentodeleenãoalegueignorância,émandadopublicaro presenteEditalnoDiáriodaJustiçaEletrônicodoTribunalRegionaldoTrabalhoda18ªRe gião.
Eu,EdisondosReis,CoordenadordeRecursoseDistribuição,mandeidigitar.
Goiânia-GO,09denovembrode2010.
GentilPiodeOliveira
Desembargador-Presidente

PODERJUDICIÁRIODAUNIÃO
TRIBUNALREGIONALDOTRABALHODA18ªREGIÃO
COORDENADORIADERECURSOSEDISTRIBUIÇÃO
EDITALDEINTIMAÇÃOnº464/10
DATA:09/NOVEMBRO/2010
PROCESSO:AP01225006020055180004
AGRAVANTE:UNIÃO(PROCURADORIA-GERALFEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIAFEDERALESPECIALIZADADOINSSEMGOIÁ S
AGRAVADO:J.A.OLIVEIRASILVAECIA.LTDA.
ADVOGADO:HÉLIOFRANÇADEALMEIDA
AGRAVADO:MUSTAFÁMIGUEL(ESPÓLIODE)
AGRAVADO:VALDIVINOBASÍLIODEOLIVEIRA
AGRAVADO:ROBSONNARCISODAFONSECA
ADVOGADO:NELSONCORRÊAFILHO
ODESEMBARGADOR-PRESIDENTEDOTRIBUNALREGIONALDOTRABALHOD A18ªREGIÃO,nousodasatribuiçõesquelheconferealei,
FAZSABERaosqueopresenteeditalviremoudeletiveremconhecimentoque,pormeio deste,ficaintimadoVALDIVINOBASÍLIODEOLIVEIRA,atualmenteemlugarincertoen ãosabido,acercadoacórdãodefls.674/681,cujaconclusãoseguetranscrita:
“ConheçodoAgravodePetiçãoe,nomérito,dou-lheprovimento.”
E,paraquechegueaoconhecimentodeleenãoalegueignorância,émandadopublicaro presenteEditalnoDiáriodaJustiçaEletrônicodoTribunalRegionaldoTrabalhoda18ªRe gião.
Eu,EdisondosReis,CoordenadordeRecursoseDistribuição,mandeidigitar.
Goiânia-GO,09denovembrode2010.
GentilPiodeOliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.189/2010 CartPrec 02 1.054/2010 ORD. N N
UNIÃO
ITAMAR GOMES DA SILVA

04.191/2010 CartPrec 01 1.045/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SÔNIA ELIAS LAURENÇO DOS SANTOS

04.200/2010 ConPag 04 1.055/2010 ORD. N N
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
VALMIR VIEIRA LEITE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
04.201/2010 RTOrd 01 1.047/2010 INI 26/11/2010 14:10 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.193/2010 RTSum 03 1.058/2010 UNA 25/11/2010 13:50 SUM. N N
THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.202/2010 RTSum 04 1.056/2010 UNA 25/11/2010 13:20 SUM. N N
BRUNO NAVES DE SOUZA
J. FERES

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
04.192/2010 RTOrd 04 1.052/2010 ORD. S N

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SMCEG

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
04.190/2010 CartPrec 03 1.057/2010 ORD. N N
KELMA RODRIGUES CHAVES
MEDIATUR TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.199/2010 RTSum 01 1.046/2010 ATC 29/11/2010 13:40 SUM. N N
ALÍCIO MANOEL FERREIRA FILHO
ANAGRÍCOLA - ANÁPOLIS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.196/2010 RTOrd 02 1.055/2010 UNA 25/11/2010 14:50 ORD. N N
EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.187/2010 CartPrec 01 1.044/2010 ORD. N N
HÉLIO XAVIER DA COSTA
JANE PLEZ FREZARINI + 005

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.188/2010 CartPrec 04 1.051/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
04.195/2010 CartPrec 04 1.053/2010 ORD. N N
NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA

ADVOGADO(A): REGIS DAVIDSON GONÇALVES DE MENEZES
04.194/2010 RTOrd 03 1.059/2010 UNA 24/11/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.197/2010 RTSum 04 1.054/2010 UNA 25/11/2010 13:40 SUM. N N
NAYANE LOPES PENA
CTELL CELULARES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.198/2010 RTSum 02 1.056/2010 UNA 23/11/2010 13:10 SUM. N N
WLADIMAR FERREIRA SOARES
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

04.203/2010 RTOrd 03 1.060/2010 UNA 29/11/2010 13:15 ORD. N N
SÉRGIO SOARES DE SOUSA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.569/2010 CartPrec 02 2.287/2010 ORD. N N
LIDIANE IMACULADA SILVA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.570/2010 CartPrec 01 2.291/2010 ORD. N N
JANAINA DE ASSIS CORREIA
ROGÉRIO DE SOUZA NERI

04.571/2010 CartPrec 02 2.288/2010 ORD. N N
KENIA ALVES FERREIRA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.572/2010 CartPrec 01 2.292/2010 ORD. N N
CARLOS EMANOEL DE PAIVA MACHADO JUNIOR
BANCO VR S.A

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
04.562/2010 RTSum 02 2.284/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. N N
VOLNEY NASCIMENTO SOUSA
OPE METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.573/2010 RTOrd 02 2.289/2010 INI 30/11/2010 08:40 ORD. N N
MARINA MOREIRA XAVIER
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
04.557/2010 RTOrd 01 2.284/2010 UNA 25/01/2011 15:05 ORD. N N
NILTON ANTÔNIO MORAES
SANEFER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
04.542/2010 RTOrd 02 2.273/2010 INI 26/11/2010 08:50 ORD. N N
EUSTÁQUIO XAVIER DA CRUZ
MARIA ALVES CEZAR

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
04.558/2010 RTSum 01 2.285/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
DEUZELI DE JESUS MARTINS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
04.560/2010 RTOrd 02 2.283/2010 INI 29/11/2010 13:50 ORD. N N
MANOEL EXODO NASCIMENTO DOS SANTOS
CASA POPULAR DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
04.545/2010 RTSum 02 2.275/2010 UNA 26/11/2010 09:40 SUM. N N
JEAN MARQUES DA SILVA
TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
04.567/2010 RTSum 02 2.286/2010 UNA 30/11/2010 08:50 SUM. N N
MANOEL MOURA DE MORAIS JÚNIOR
PRÓ LIFE ACADEMIA

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUZA
04.568/2010 RTSum 01 2.290/2010 UNA 01/12/2010 14:45 SUM. N N
EVALDO JULIO MARTINS
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.561/2010 RTSum 01 2.286/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
ABECI SANTANA DA SILVA
ROBSON ROMÃO DA SILVA

04.564/2010 RTSum 01 2.288/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N
SINOMAR ALENCAR DE SOUZA
ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.546/2010 RTSum 02 2.276/2010 UNA 26/11/2010 10:00 SUM. N N
NIXON ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.566/2010 RTSum 01 2.289/2010 UNA 01/12/2010 14:30 SUM. N N
MAIARA FARIAS DE MORAES
DORMITÓRIO RESTAURANTE OSMARINA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
04.549/2010 RTSum 01 2.280/2010 UNA 30/11/2010 13:45 SUM. N N
MUCIA ANDREIA DA COSTA LIMA
INTERHOTEIS HOTEIS E TURISMO LTDA. (MOTEL FÊNIX E OPIUM MOTEL)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
04.550/2010 RTSum 02 2.278/2010 UNA 29/11/2010 09:10 SUM. N N
ELCIO MAGALHÃES PEREIRA
MADAX SOLUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.553/2010 RTSum 01 2.282/2010 UNA 30/11/2010 14:45 SUM. N N
ALEX JOSÉ ALVES
SOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.547/2010 RTSum 01 2.279/2010 UNA 30/11/2010 13:30 SUM. N N
TAYNNA BEZERRA COELHO
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
04.541/2010 RTAIç 01 2.277/2010 UNA 29/11/2010 14:30 SUM. N N
ANA LÊDA SANTIAGO
LABEX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
04.543/2010 RTSum 02 2.274/2010 UNA 26/11/2010 09:20 SUM. N N
FRANCINETE NUNES
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

04.544/2010 RTSum 01 2.278/2010 UNA 29/11/2010 14:45 SUM. N N
HUMBERTO JACSON SILVA DE MATOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.548/2010 RTSum 02 2.277/2010 UNA 29/11/2010 08:50 SUM. N N
ELISA FEITOSA NOGUEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.555/2010 RTSum 01 2.283/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N
IVANETH SALES ROCHA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.551/2010 RTSum 01 2.281/2010 UNA 30/11/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ LIMA DA SILVA
STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO

04.556/2010 RTSum 02 2.281/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. S N
ANTONIO DILSON DE JESUS
MACHADO E FELIPE LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.554/2010 RTSum 02 2.280/2010 UNA 29/11/2010 09:50 SUM. N N
AMILTON RODRIGUES
CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA

04.559/2010 RTSum 02 2.282/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.552/2010 RTSum 02 2.279/2010 UNA 29/11/2010 09:30 SUM. N N
JOSEY WALEY ALVES SANTOS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
04.565/2010 RTSum 02 2.285/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N
EDILENE PEREIRA LIMA
B & S MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.563/2010 RTOrd 01 2.287/2010 UNA 25/01/2011 15:30 ORD. N N
DOMINGOS DA SILVA QUIRINO
ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO DE SOUZA
01.607/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 29/11/2010 14:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MARTINS DESIDÉRIO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.606/2010 RTSum 01 1.588/2010 UNA 25/11/2010 09:30 SUM. N N
ROGÉRIO NASCIMENTO CARVALHO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
01.609/2010 CartPrec 01 1.591/2010 ORD. N N
VALDOMIR SILVA COSTA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): TALÊMACO BRANDÃO
01.608/2010 CartPrec 01 1.590/2010 ORD. N N
GLAUBER ROCHA LIMA
BANCO BRADESCO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
07.041/2010 RTOrd 01 7.028/2010 UNA 02/03/2011 16:00 ORD. N N
WENDER FERNANDES MERENCIANO
LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

07.042/2010 RTOrd 01 7.029/2010 UNA 01/03/2011 16:00 ORD. N N
RONAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
07.044/2010 RTSum 01 7.031/2010 UNA 01/03/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO NUNES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.045/2010 RTSum 01 7.032/2010 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
JURAÍDES VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
07.043/2010 RTSum 01 7.030/2010 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
ANA FLÁVIA ALVES
MENDES BERGAMELLI COMÉRCIO ROUPAS LTDA ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.672/2010 RTOrd 10 2.121/2010 UNA 07/12/2010 10:20 ORD. N N
CLEISSON MARQUES DE MOURA
REZENDE & BORGES LTDA

27.673/2010 RTOrd 05 2.127/2010 INI 01/12/2010 14:10 ORD. N N
ANTONIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
SUPLAS - IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA

27.690/2010 RTSum 13 2.137/2010 UNA 30/11/2010 15:40 SUM. N N
WANESSA ZAMIOTI MAGALHÃES
TELELISTAS REGIÃO 02 LTDA

27.694/2010 RTOrd 02 2.139/2010 INI 02/12/2010 08:10 ORD. N N
JUSSANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO
HIPERBOI - INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA

27.704/2010 RTSum 03 2.127/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
WILIE PEIXOTO DE PAIVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME

27.705/2010 RTSum 06 2.129/2010 SUM. N N
LUCILENE ERMITO DOS SANTOS
TELELISTAS REGIÃO 02 LTDA

27.707/2010 CartPrec 05 2.133/2010 ORD. N N
EDIVANDE DE SOUSA BRITO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

27.708/2010 CartPrec 01 2.142/2010 ORD. N N
EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
APARECIDO PINTO ALVIM + 001

27.709/2010 CartPrec 09 2.136/2010 ORD. N N
UNIÃO (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA)
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA (COCA-COLA)

27.710/2010 CartPrec 02 2.145/2010 ORD. N N

MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

27.711/2010 CartPrec 12 2.142/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP/TO
ESTRELA SERVICOS GERAIS LTDA + 001

27.712/2010 CartPrec 08 2.150/2010 ORD. N N
ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA

27.713/2010 CartPrec 10 2.127/2010 ORD. N N
WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

27.714/2010 CartPrec 13 2.143/2010 ORD. N N
JOSE MARIO CORDEIRO DA SILVA
ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA

27.715/2010 CartPrec 03 2.133/2010 ORD. N N
HELENA CELINA DE SOUZA
LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE MOURA (ESPOLIO DE REPRESENTADO POR MARIA DIVINA SERRADOURADA DE MOURA)

27.716/2010 CartPrec 11 2.149/2010 ORD. N N
VALDIR ALVES DOS REIS
SEMENTES SELECTA S.A.

27.717/2010 CartPrec 07 2.150/2010 ORD. N N
UNIÃO
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS SILVA

27.718/2010 CartPrec 04 2.134/2010 ORD. N N
EDIVANDE DE SOUSA BRITO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

27.719/2010 CartPrec 05 2.134/2010 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

27.720/2010 CartPrec 06 2.133/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA ESTEVAM
PEDRO DELPHINO DA SILVA NETO + 001

27.721/2010 CartPrec 01 2.143/2010 ORD. N N
FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

27.722/2010 CartPrec 12 2.143/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (RECTE: ROSELY BORGES FERREIRA)
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

27.723/2010 CartPrec 02 2.146/2010 ORD. N N
FRANCISCO GRIGÓRIO DE LACERDA JÚNIOR
GILBERTO BATISTA DE LUCENA + 001

27.724/2010 CartPrec 09 2.137/2010 ORD. N N
CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

27.725/2010 CartPrec 08 2.151/2010 ORD. N N
RODRIGO FERRAZ LINDENMAYER
HIDRÁULICA GOIÂNIA LESTE LTDA. + 006

27.737/2010 RTOrd 11 2.150/2010 UNA 19/01/2011 09:55 ORD. N N
ROSANGELA MARIA RODRIGUES PAJEU
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
27.702/2010 RTOrd 12 2.141/2010 ORD. S N
TAIANA BRITO BARREIRA BASTOS
LANCE TELECOM + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
27.644/2010 RTSum 11 2.144/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA
LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
27.663/2010 RTOrd 13 2.139/2010 INI 01/12/2010 13:20 ORD. N N
DARCIALDO FERNANDES VIEIRA
RESTAURANTE E LANCHONETE OURO NATIVO LTDA. ME + 001
ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
27.679/2010 RTSum 05 2.131/2010 SUM. N N
MARIA DE NAZARÉ AQUINO LIMA
IMBRA S.A. + 004

27.680/2010 RTSum 10 2.125/2010 SUM. N N
ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ
IMBRA S.A. + 004

27.681/2010 RTSum 01 2.140/2010 SUM. N N
JOSIANE LAVRINHA PRAXEDES
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
27.671/2010 RTSum 03 2.131/2010 UNA 01/12/2010 09:45 SUM. S N
MARCO AURÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): BRUNO AGUIAR SAAVEDRA
27.696/2010 RTOrd 10 2.126/2010 UNA 08/12/2010 10:40 ORD. N N
MARCOS LOPES DA SILVA
BORGES E GONZAGA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
27.631/2010 RTOrd 10 2.122/2010 UNA 07/12/2010 10:40 ORD. N N
ANDRÉ LÚCIO DE MELO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
27.654/2010 RTSum 09 2.134/2010 UNA 29/11/2010 13:15 SUM. N N
FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
27.659/2010 RTOrd 08 2.147/2010 UNA 01/12/2010 15:00 ORD. N N
MELAINY FERREIRA DE LIMA
BIG EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.685/2010 RTSum 07 2.144/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N
CLEBER BATISTA DA SILVA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
27.653/2010 RTOrd 04 2.128/2010 UNA 12/01/2011 15:15 ORD. N N
CHARLLES NUNES MACIEL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
27.687/2010 RTOrd 07 2.145/2010 INI 06/12/2010 08:45 ORD. N N
LUÃ VIANA QUEIROZ
INUSITTÁ AMBIENTES PLANEJADOS

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
27.660/2010 RTOrd 10 2.124/2010 UNA 08/12/2010 10:20 ORD. N N
ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
27.646/2010 RTOrd 03 2.129/2010 INI 25/01/2011 13:50 ORD. N N
GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS
WJ IGUARIAS DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
27.661/2010 RTSum 04 2.129/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. S N
MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
CARDOSO E SILVA TURISMO LTDA. (DELÍRIOS MOTEL)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.635/2010 RTOrd 07 2.141/2010 INI 01/12/2010 13:37 ORD. N N
ORIVAL ROCHA CAMPOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.636/2010 RTSum 03 2.128/2010 UNA 01/12/2010 09:15 SUM. S N
MARIA IVANI DOS SANTOS
EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
27.645/2010 RTSum 05 2.129/2010 UNA 06/12/2010 09:50 SUM. N N
BRUNO GUIMARÃES PIRES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

27.684/2010 RTOrd 04 2.133/2010 UNA 13/01/2011 15:00 ORD. S N
EVILASIO MIRANDA MENDES
AMOB - AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
27.656/2010 RTOrd 01 2.139/2010 UNA 14/12/2010 09:30 ORD. S S
SILAS XAVIER DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
27.666/2010 RTSum 04 2.130/2010 UNA 30/11/2010 14:15 SUM. S N

MARLENE JOVINA RIBEIRO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
27.640/2010 RTOrd 02 2.140/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CORREIA DIAS DE ANDRADE
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
27.682/2010 RTSum 02 2.143/2010 UNA 29/11/2010 08:45 SUM. N N
CLÉSIO EVARISTO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

27.688/2010 RTSum 08 2.149/2010 UNA 24/11/2010 13:50 SUM. N N
VILMAR FRANCINO DE MORAIS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.677/2010 RTOrd 04 2.132/2010 UNA 13/01/2011 14:45 ORD. S N
RODRIGO ALVES DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
27.637/2010 RTSum 04 2.127/2010 UNA 30/11/2010 13:45 SUM. N N
NILTON RODRIGUES DE SOUSA
NAUAS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
27.638/2010 RTSum 13 2.138/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE SOUSA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

27.639/2010 RTSum 09 2.133/2010 UNA 29/11/2010 13:30 SUM. N N
RONALDO REIS
GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA. (ICO METAIS)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.665/2010 RTSum 12 2.138/2010 SUM. N N
ROSILMA DA SILVA GOMES
DEGUSTESSE + 002

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
27.676/2010 RTOrd 04 2.131/2010 ORD. S N
GERALDO DE FATIMA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.700/2010 RTOrd 07 2.146/2010 ORD. S N
SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO
EMPRESA DED TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

27.703/2010 RTOrd 07 2.148/2010 ORD. S N
SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

27.706/2010 RTOrd 07 2.149/2010 ORD. S N
TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.701/2010 RTOrd 07 2.147/2010 ORD. S N
LEOPOLDINA JANUÁRIA DA COSTA
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
27.630/2010 RTSum 09 2.131/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
CLEBER JOSE LOPES
CICERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO FERREIRA
27.693/2010 RTOrd 13 2.142/2010 INI 01/12/2010 13:30 ORD. N N
KÉSIA COELHO FERNANDES SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
27.686/2010 RTSum 12 2.140/2010 SUM. N N
MILTON DOMINGOS DE MORAIS
MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.

27.689/2010 RTSum 13 2.141/2010 UNA 01/12/2010 15:00 SUM. N N
JUAREZ DOS ANJOS PEREIRA ALVES
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
27.668/2010 RTOrd 11 2.146/2010 ORD. S N
ROSA AMÉLIA VELOSO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
27.634/2010 RTSum 08 2.145/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N
RENATA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA
L.S. BRAGA EDITORA + 002

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
27.678/2010 RTSum 11 2.147/2010 UNA 29/11/2010 14:15 SUM. N N
ROBEVALDO SILVA LIMA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.642/2010 RTOrd 06 2.130/2010 ORD. S N
DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

27.648/2010 RTAlç 01 2.137/2010 UNA 14/12/2010 08:50 SUM. N N
WENDEL CÉSAR SOUZA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

27.649/2010 RTOrd 01 2.138/2010 UNA 14/12/2010 09:10 ORD. N N
JACKSON JOSÉ FERREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

27.650/2010 RTAlç 07 2.142/2010 UNA 24/11/2010 14:40 SUM. N N
JACKSON JOSÉ FERREIRA
SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS

27.651/2010 RTOrd 11 2.145/2010 UNA 19/01/2011 09:35 ORD. N N
WILSON ROSA LAUREANO
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

27.655/2010 RTAlç 08 2.146/2010 UNA 24/11/2010 14:05 SUM. N N
WILSON ROSA LAUREANO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
27.669/2010 RTOrd 12 2.139/2010 ORD. N N
REGINA LÚCIA COSTA DIAS
COSNTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. + 003

27.670/2010 RTSum 03 2.130/2010 UNA 01/12/2010 09:30 SUM. N N
EDEMARCIO BRAZ PEREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 003

27.674/2010 RTOrd 03 2.132/2010 INI 25/01/2011 13:55 ORD. N N
MARCELO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 003

27.675/2010 RTSum 13 2.140/2010 UNA 01/12/2010 14:40 SUM. N N
LOURIVAL DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
27.662/2010 RTOrd 07 2.143/2010 INI 02/12/2010 13:37 ORD. S N
KELBIA DA SILVA MANZAN
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
27.699/2010 RTOrd 01 2.141/2010 UNA 14/12/2010 09:40 ORD. N N
DOMINGOS FRAZÃO
DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
27.695/2010 RTOrd 05 2.132/2010 INI 29/11/2010 08:30 ORD. N N
ADRIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
DIAGNÓESTICOS DA AMÉRICA S.A. (LABORATÓRIO ATALAIA)

27.698/2010 RTSum 11 2.148/2010 UNA 29/11/2010 14:30 SUM. N N
CLAUDETE MENEDES MOREIRA
ANA PAULA LOPES + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
27.697/2010 RTOrd 02 2.144/2010 INI 02/12/2010 08:00 ORD. N N
WESLEY CLÁUDIO PRADO SILVA
COMPHANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.691/2010 RTSum 06 2.132/2010 SUM. N N
ANA LÍDIA GERTRUDES PEREIRA
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

27.692/2010 RTSum 09 2.135/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
27.647/2010 RTSum 10 2.123/2010 UNA 02/12/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL GONÇALVES DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
27.658/2010 RTSum 06 2.131/2010 SUM. N N
MARISLÂNGELA RIBEIRO CORDEIRO
LAGUNA PARK LTDA.

ADVOGADO(A): THALLES MESSIAS DE ANDRADE
27.664/2010 RTOrd 02 2.142/2010 INI 02/12/2010 08:05 ORD. N N
LUCIANA VIEIRA DA SILVA
PC INFORMÁTICA LTDA.

27.667/2010 RTOrd 05 2.130/2010 INI 25/11/2010 08:50 ORD. N N
HERNANI RIBEIRO DA SILVA + 001
PC INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
27.652/2010 RTOrd 12 2.137/2010 ORD. N N
LINDOMAR FAUSTO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

27.657/2010 RTSum 02 2.141/2010 UNA 29/11/2010 09:00 SUM. N N
NILTON BATISTA COELHO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
27.683/2010 RTOrd 08 2.148/2010 UNA 01/12/2010 14:35 ORD. N N
ANDRÉIA LIMA DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
27.632/2010 RTSum 09 2.132/2010 UNA 29/11/2010 13:45 SUM. N N
LORIENE DE SOUZA ESILVA
A.A. ARRUDA EPP (SUPERMECADO VEM-KA)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
27.641/2010 RTOrd 05 2.128/2010 ORD. N N
ADALCI VIEIRA DE SOUZA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 95

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
03.189/2010 ET 01 3.172/2010 ORD. N N
ARY FRANCISCO FERNANDES
VERONINHO CORDEIRO DE FARIA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
03.186/2010 RTOrd 01 3.169/2010 ORD. N N
FRANCISCO BARRO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.187/2010 RTOrd 01 3.170/2010 ORD. N N
HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.188/2010 RTOrd 01 3.171/2010 ORD. N N
ITAMAR SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.190/2010 RTSum 01 3.173/2010 SUM. N N
LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.191/2010 RTOrd 01 3.174/2010 ORD. N N
CARLOS ALVES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.192/2010 RTOrd 01 3.175/2010 ORD. N N
GIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.193/2010 RTOrd 01 3.176/2010 ORD. N N
JOSÉ NILDO DO SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.190/2010 CartPrec 01 1.171/2010 ORD. N N
MARINA CELIA DE OLIVEIRA
CELIO AUGUSTO GONÇALVES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.184/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 19/11/2010 09:00 SUM. N N
ISAIAS SOUZA DA ROCHA
LUIZ JOSE ORTIZ

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
01.189/2010 RTSum 01 1.170/2010 UNA 24/11/2010 09:30 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA EUSTAQUIO
ATACADAO DISTRIBUIÇAO COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
01.185/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
JOSELINO LOPES DE SOUZA
EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME
01.186/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 24/11/2010 09:15 SUM. N N
DOMINGOS DA SILVA ARAUJO
EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.187/2010 RTSum 01 1.168/2010 ATC 01/12/2010 14:00 SUM. N N
FAGNER DE JESUS COSME
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.188/2010 RTSum 01 1.169/2010 ATC 01/12/2010 14:10 SUM. N N
HUGO LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.191/2010 CartPrec 01 1.172/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDVET/GO
WALTER RORIZ DE QUEIROZ

01.193/2010 CartPrec 01 1.174/2010 ORD. N N
BARBARA CANCIO DE SA
LUCIENE SOARES DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.192/2010 RTOrd 01 1.173/2010 ORD. N N
ADIVINO NOVAIS COSTA
AEROCLUBE DE BRASILIA - SEDE OPERACIONAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.356/2010 CartPrec 01 1.357/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARIO IBRAHIM DO PRADO
01.357/2010 RTOrd 01 1.358/2010 ORD. N N
MARX DE OLIVEIRA BORGES
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.572/2010 CartPrec 02 2.804/2010 ORD. N N
JOSIAS SIQUEIRA CAMPOS
TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
05.559/2010 RTOrd 02 2.797/2010 INI 25/11/2010 13:10 ORD. N N
VALTER TEODORO LUCAS
LILLIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEIREDO ME

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.582/2010 RTOrd 01 2.788/2010 INI 08/02/2011 08:15 ORD. N N
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
05.556/2010 RTOrd 02 2.795/2010 INI 25/11/2010 13:00 ORD. N N
RENATO BRAZ DE FARIA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

05.557/2010 RTSum 02 2.796/2010 UNA 25/11/2010 14:20 SUM. N N
FABIO RODRIGUES MARIANO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
05.571/2010 RTOrd 02 2.803/2010 INI 25/11/2010 13:30 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.577/2010 RTOrd 01 2.785/2010 INI 08/02/2011 08:20 ORD. N N
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.578/2010 RTOrd 02 2.807/2010 INI 26/11/2010 08:00 ORD. N N
FABIO LUIZ MINGLINI
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
05.579/2010 RTSum 02 2.808/2010 UNA 26/11/2010 08:40 SUM. N N
KESLEY DO CARMO PAIVA
TEMPERFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
05.580/2010 RTSum 01 2.786/2010 UNA 08/12/2010 09:40 SUM. N N
DIEGO CARNEVALLE ROMÃO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

05.581/2010 RTSum 01 2.787/2010 UNA 08/12/2010 09:20 SUM. N N
GERCIVAL GARCIA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): PAULO VITOR GUERRA MARTINS
05.576/2010 RTSum 02 2.806/2010 UNA 26/11/2010 08:20 SUM. S N
FERNANDA COELI DA COSTA GOMES PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE
05.563/2010 ET 02 2.799/2010 ORD. S N
SÔNIA MARLI PIRES DA CRUZ
JEAN NICE FORTES DA SILVA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
05.573/2010 CartPrec 01 2.783/2010 ORD. N N
LÚCIO CORRERA MARTINS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003

05.574/2010 CartPrec 02 2.805/2010 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MARQUES
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001

05.575/2010 CartPrec 01 2.784/2010 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MARQUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.554/2010 RTSum 01 2.774/2010 UNA 08/12/2010 13:50 SUM. N N
WANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
05.555/2010 RTOrd 01 2.775/2010 INI 08/02/2011 08:35 ORD. N N
WANDER PIRES DA FONSECA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.558/2010 RTOrd 01 2.776/2010 INI 08/02/2011 08:30 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DOURADO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.560/2010 RTSum 01 2.777/2010 UNA 08/12/2010 13:30 SUM. S N
PAULO ADELMO DO NASCIMENTO SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 001

05.561/2010 RTOrd 01 2.778/2010 ORD. N N
MOISES FERREIRA DOS SANTOS BRAGA
GOMES E MARINHO LTDA.

05.562/2010 RTSum 02 2.798/2010 UNA 25/11/2010 14:40 SUM. N N
LUANA MARIA NOGUEIRA SILVA
DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.

05.564/2010 RTOrd 02 2.800/2010 INI 25/11/2010 13:20 ORD. N N
JUSSARA KAREN PINHEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.565/2010 RTOrd 01 2.779/2010 INI 08/02/2011 08:25 ORD. N N
JERÔNIMO BARBARA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.566/2010 RTSum 01 2.780/2010 UNA 08/12/2010 13:10 SUM. N N
EDIMARCIO PEREIRA FELIX
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.567/2010 RTSum 02 2.801/2010 UNA 25/11/2010 15:00 SUM. N N
ANTONIO JOSE GOMES CANELA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

05.568/2010 RTSum 02 2.802/2010 UNA 25/11/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

05.569/2010 RTSum 01 2.781/2010 UNA 08/12/2010 10:20 SUM. S N
ANTONIO BARBOSA BERSI
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.570/2010 RTSum 01 2.782/2010 UNA 08/12/2010 10:00 SUM. N N
ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.472/2010 RTOrd 01 3.432/2010 UNA 07/12/2010 11:20 ORD. N N
JOSÉ ALVES SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.449/2010 RTSum 01 3.409/2010 UNA 07/12/2010 08:45 SUM. N N
CARLITO QUILUPAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.450/2010 RTSum 01 3.410/2010 UNA 07/12/2010 08:50 SUM. N N
VICENTE DE PAULO BATISTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.451/2010 RTSum 01 3.411/2010 UNA 07/12/2010 08:55 SUM. N N
JOVACIR RODRIGUES LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.452/2010 RTSum 01 3.412/2010 UNA 07/12/2010 09:05 SUM. N N
EDILSON LUIZ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.453/2010 RTSum 01 3.413/2010 UNA 07/12/2010 10:00 SUM. N N
PAULO GEOVANE DA SILVA CAETANO FERNANDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.454/2010 RTSum 01 3.414/2010 UNA 07/12/2010 10:05 SUM. N N
CADMIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.455/2010 RTOrd 01 3.415/2010 UNA 07/12/2010 10:10 ORD. N N
ODIONEY GREY DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.456/2010 RTOrd 01 3.416/2010 UNA 07/12/2010 10:15 ORD. N N
ALEANDRO JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.457/2010 RTOrd 01 3.417/2010 UNA 07/12/2010 10:20 ORD. N N
JACY ALVES DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.458/2010 RTOrd 01 3.418/2010 UNA 07/12/2010 10:25 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.459/2010 RTSum 01 3.419/2010 UNA 07/12/2010 10:30 SUM. N N
CHARLES PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.460/2010 RTSum 01 3.420/2010 UNA 07/12/2010 10:35 SUM. N N
EDILSON SAMPAIO DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.461/2010 RTOrd 01 3.421/2010 UNA 07/12/2010 10:40 ORD. N N
ADILSON ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.462/2010 RTSum 01 3.422/2010 UNA 07/12/2010 10:45 SUM. N N
LEOMAR ALVES CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.463/2010 RTSum 01 3.423/2010 UNA 07/12/2010 10:50 SUM. N N
LUCAS VIEIRA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.478/2010 RTOrd 01 3.438/2010 UNA 07/12/2010 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.479/2010 RTOrd 01 3.439/2010 UNA 07/12/2010 15:40 ORD. N N
HEBERTE CÉSAR SOARES BRAGA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.467/2010 RTOrd 01 3.427/2010 UNA 06/12/2010 14:40 ORD. N N
WILLIAM JOSÉ COSTA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.471/2010 RTOrd 01 3.431/2010 UNA 07/12/2010 11:15 ORD. N N
VALDIVINA DE FATIMA AFONSO DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.475/2010 RTOrd 01 3.435/2010 UNA 07/12/2010 14:05 ORD. N N
JOSE ITAMAR DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.470/2010 RTSum 01 3.430/2010 UNA 06/12/2010 15:20 SUM. N N
ALESSANDRO CORREA DE SOUZA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.473/2010 RTOrd 01 3.433/2010 UNA 13/12/2010 09:00 ORD. N N
CLEUDIMAR FRANCISCO INÁCIO
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.474/2010 RTOrd 01 3.434/2010 UNA 13/12/2010 09:20 ORD. N N
FÁBIO ROSA DE LIMA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.476/2010 RTOrd 01 3.436/2010 UNA 13/12/2010 09:40 ORD. N N
AFONSO MARTINS PARREIRA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.477/2010 RTOrd 01 3.437/2010 UNA 13/12/2010 10:00 ORD. N N
WANDER DOS SANTOS LIMA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.468/2010 RTOrd 01 3.428/2010 UNA 07/12/2010 11:10 ORD. N N
WILLIAN FRANCISCO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.480/2010 RTOrd 01 3.440/2010 UNA 07/12/2010 14:15 ORD. N N
REISMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.469/2010 RTOrd 01 3.429/2010 UNA 06/12/2010 15:00 ORD. N N
JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO
MARIA LUCIA NUNES

ADVOGADO(A): VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
03.481/2010 RTOrd 01 3.441/2010 UNA 15/12/2010 15:20 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.464/2010 RTOrd 01 3.424/2010 UNA 07/12/2010 10:55 ORD. N N
JOÃO MARCELO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.465/2010 RTOrd 01 3.425/2010 UNA 07/12/2010 11:00 ORD. N N
VALDSON ROSA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.466/2010 RTOrd 01 3.426/2010 UNA 07/12/2010 11:05 ORD. N N
RAILDO FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.484/2010 CartPrec 01 3.444/2010 ORD. N N
NELSON PEREIRA DOS SANTOS
DERCINA ALVES PIRES

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.489/2010 RTOrd 01 3.449/2010 UNA 13/12/2010 11:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS SOARES BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.490/2010 RTOrd 01 3.450/2010 UNA 13/12/2010 11:05 ORD. N N
LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.491/2010 RTOrd 01 3.451/2010 UNA 13/12/2010 11:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA BISPO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.492/2010 RTOrd 01 3.452/2010 UNA 13/12/2010 11:20 ORD. N N
ANTONIO LEANDRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.493/2010 RTOrd 01 3.453/2010 UNA 13/12/0010 11:25 ORD. N N
JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.494/2010 RTOrd 01 3.454/2010 UNA 13/12/2010 11:30 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.495/2010 RTOrd 01 3.455/2010 UNA 13/12/2010 14:00 ORD. N N
EMERSON BARBOSA SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.496/2010 RTOrd 01 3.456/2010 UNA 13/12/2010 14:05 ORD. N N
DAVI FERREIRA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.497/2010 RTOrd 01 3.457/2010 UNA 14/12/2010 09:00 ORD. N N
WALDIR FERRERIA SOARES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.498/2010 RTOrd 01 3.458/2010 UNA 13/12/2010 15:10 ORD. N N
JOAQUIM XAVIER DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.502/2010 RTOrd 01 3.462/2010 UNA 13/12/2010 15:20 ORD. N N
ALTAMIRO SANTOS DA PURIFICAÇÃO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.503/2010 RTOrd 01 3.463/2010 UNA 13/12/2010 15:40 ORD. N N
UEBIO BERBOSA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
03.487/2010 ExFis 01 3.447/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.488/2010 RTSum 01 3.448/2010 UNA 14/12/2010 10:00 SUM. N N
PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
03.485/2010 CartPrec 01 3.445/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.483/2010 CartPrec 01 3.443/2010 ORD. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.499/2010 RTSum 01 3.459/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
DIVINA APARECIDA VAZ
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.500/2010 RTSum 01 3.460/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
SIRLENY RODRIGUES LOPES
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

03.501/2010 RTSum 01 3.461/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
EDGAR LUIZ DA COSTA NETO
DALO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LUCILENE GOMES MARQUES
03.486/2010 CartPrec 01 3.446/2010 ORD. N N
HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
IMAR BORGES

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.482/2010 RTSum 01 3.442/2010 UNA 13/12/2010 11:00 SUM. N N
LUCIANO LOPES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.504/2010 RTOrd 01 3.464/2010 UNA 14/12/2010 09:20 ORD. N N
VANILSON ALVES DA CRUZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.506/2010 RTSum 01 3.466/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA
MINERVA S/A

03.511/2010 RTSum 01 3.471/2010 SUM. N N
VALQUIRES OLIVEIRA COSTA
MINERVA S/A

03.515/2010 RTOrd 01 3.475/2010 UNA 14/12/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.519/2010 RTOrd 01 3.479/2010 UNA 13/12/2010 11:25 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.522/2010 RTOrd 01 3.482/2010 ORD. N N
JOSÉ ADOLFO CARDOSO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
03.524/2010 RTOrd 01 3.484/2010 UNA 14/12/2010 11:15 ORD. N N
MALAQUIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.525/2010 RTOrd 01 3.485/2010 UNA 14/12/2010 11:20 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.527/2010 RTSum 01 3.487/2010 SUM. N N
LILIAN KARLA GUIMARÃES SILVA
BOATE MOTEL BABADO NOVO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
03.529/2010 RTOrd 01 3.489/2010 ORD. N N
FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.505/2010 RTSum 01 3.465/2010 UNA 14/12/2010 10:05 SUM. N N
HILSON DE JESUS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.507/2010 RTSum 01 3.467/2010 UNA 14/12/2010 10:10 SUM. N N
NIVALDO LIMA SOUSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.508/2010 RTSum 01 3.468/2010 UNA 14/12/2010 10:15 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.509/2010 RTSum 01 3.469/2010 UNA 14/12/2010 10:20 SUM. N N
JOSE SILVANO DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
03.510/2010 RTSum 01 3.470/2010 UNA 14/12/2010 10:25 SUM. N N
JOSÉ LUIS PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.512/2010 RTSum 01 3.472/2010 UNA 14/12/2010 10:35 SUM. N N
ERONILDO MARQUES SOARES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.513/2010 RTOrd 01 3.473/2010 UNA 14/12/2010 10:40 ORD. N N
JOSE DE FARIAS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.514/2010 RTSum 01 3.474/2010 UNA 14/12/2010 10:45 SUM. N N
EVANGENALDO GONÇALVES CHAVES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.516/2010 RTOrd 01 3.476/2010 UNA 14/12/2010 10:50 ORD. N N
JOSE TEIXEIRA DE MACEDO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.517/2010 RTSum 01 3.477/2010 UNA 14/12/2010 10:55 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.518/2010 RTSum 01 3.478/2010 UNA 14/12/2010 11:00 SUM. N N
JOSE ILSON DE BARROS PEREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.520/2010 RTOrd 01 3.480/2010 UNA 14/12/2010 11:05 ORD. N N
ANTONIO JOSE DA CRUZ
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.521/2010 RTOrd 01 3.481/2010 UNA 14/12/2010 11:10 ORD. N N
GILVAN SOUZA DE JESUS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.523/2010 RTSum 01 3.483/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
VALMIR CARDOSO DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.526/2010 RTOrd 01 3.486/2010 UNA 14/12/2010 11:25 ORD. N N
JULIANA MARIA VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.528/2010 RTOrd 01 3.488/2010 UNA 14/12/2010 11:30 ORD. N N
OSTON DE JESUS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.183/2010 RTSum 01 2.194/2010 UNA 08/11/2010 13:40 SUM. N N
NILSANGELA ALVES DE SOUZA
EMBRAVEL EMPR. BRAS.VEIC.LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.198/2010 RTSum 01 2.212/2010 UNA 13/12/2010 15:20 SUM. N N
ALDENIR PEREIRA VINHAL
LEITBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

02.199/2010 RTSum 01 2.213/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO TOMAZ DE AQUINO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR OU AAGROCANA + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.200/2010 RTSum 01 2.214/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
VALDEI BRANDÃO GUEDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.184/2010 RTSum 01 2.198/2010 INI 25/11/2010 15:06 SUM. N N
KLEBERT APARECIDO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.185/2010 RTSum 01 2.199/2010 INI 25/11/2010 15:11 SUM. N N
PAULO CESAR PEREIRA TAVARES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.186/2010 RTSum 01 2.200/2010 INI 25/11/2010 15:16 SUM. N N
JOSE MANOEL MENDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.187/2010 RTSum 01 2.201/2010 INI 25/11/2010 15:21 SUM. N N
AERCIO JOSE DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.188/2010 RTSum 01 2.202/2010 INI 25/11/2010 15:26 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.189/2010 RTSum 01 2.203/2010 INI 25/11/2010 15:31 SUM. N N
SILVIO JOSE DE MOURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.190/2010 RTSum 01 2.204/2010 INI 25/11/2010 15:36 SUM. N N
ALLEX BRUNNO FERNANDES DE MIRANDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.191/2010 RTSum 01 2.205/2010 INI 25/11/2010 15:41 SUM. N N
EVANDRO EMANUEL DELMONDES SIMÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.192/2010 RTSum 01 2.206/2010 INI 25/11/2010 15:46 SUM. N N
RUDIVAL SOUZA BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.193/2010 RTSum 01 2.207/2010 INI 25/11/2010 15:51 SUM. N N
EMERSON VICENTE DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.194/2010 RTSum 01 2.208/2010 INI 25/11/2010 15:56 SUM. N N
WILSON JOSE EMERENCIANO MACIEL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.195/2010 RTSum 01 2.209/2010 INI 25/11/2010 16:01 SUM. N N
DILEY SEVERO ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.196/2010 RTSum 01 2.210/2010 INI 25/11/2010 16:06 SUM. N N
ANÍZIO FRANCISCO D´ ABADIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.197/2010 RTSum 01 2.211/2010 INI 25/11/2010 16:11 SUM. N N
RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DE SOUSA
02.202/2010 RTOrd 01 2.216/2010 UNA 17/11/2010 15:20 ORD. N N
WEDERSON MONTEIRO DOS SANTOS
URUCER ERRALHERIA

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
02.201/2010 RTSum 01 2.215/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
FRANK CESAR DE ANDRADE CARVALHO
EGESA ENGENHARIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.204/2010 CartPrec 01 2.218/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO
GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

02.207/2010 CartPrec 01 2.221/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO
GÁVEA EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA E/OU OTÁVIO ALVES NETO

02.208/2010 CartPrec 01 2.222/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JM CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
02.206/2010 CartPrec 01 2.220/2010 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

02.209/2010 CartPrec 01 2.223/2010 ORD. N N
RONALDO PEDRO DA SILVA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
02.203/2010 CartPrec 01 2.217/2010 ORD. N N
DARLENE MARRQUES DE OLIVEIRA
MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.205/2010 CartPrec 01 2.219/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MAURO DA SILVA
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (ELPAST - PRODUTOS PLÁSTICOS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DENYS WELTON BRUNO
02.221/2010 RTSum 01 2.235/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N
ALBERONE ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.210/2010 RTSum 01 2.224/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
RUBENS RODRIGUES LIMA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

02.211/2010 RTSum 01 2.225/2010 UNA 11/01/2011 14:20 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

02.216/2010 RTSum 01 2.230/2010 INI 25/11/2010 13:16 SUM. N N
DIONATAN COSME DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.217/2010 RTSum 01 2.231/2010 INI 25/11/2010 13:21 SUM. N N
SAMUEL FELIX DE BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.218/2010 RTSum 01 2.232/2010 UNA 11/01/2011 14:40 SUM. N N
SILVIA MARIA FAUSTINO SOUSA
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.212/2010 RTOrd 01 2.226/2010 UNA 18/11/2010 10:30 ORD. N N
DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS
ADALTO AGOSTINHO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
02.213/2010 RTSum 01 2.227/2010 UNA 14/12/2010 15:20 SUM. N N
ADÃO TEÓFILO QUIRINO
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

02.214/2010 RTSum 01 2.228/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N
LIDIANE LUCIA DE LIMA
ATRIUM CENTRO DE ENSINO LTDA

02.215/2010 RTSum 01 2.229/2010 UNA 14/12/2010 14:40 SUM. N N
ERÍKA DE CÁSSIA VICENTINO DE PAIVA
ATRIUM CENTRO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
02.219/2010 RTSum 01 2.233/2010 SUM. N N
MARIA LEILA FERNANDES DE FREITAS ALVES
TERRA PLANAGEM CANADÁ

02.220/2010 RTSum 01 2.234/2010 SUM. N N
CARLOS GOMES DE ARAÚJO
TERRA PLANAGEM CANADÁ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.235/2010 RTOrd 01 2.249/2010 ATC 29/11/2010 13:40 ORD. N N
RIVALDO FELIX DA COSTA
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.222/2010 RTSum 01 2.236/2010 INI 29/11/2010 10:16 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA CARDOSO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.223/2010 RTSum 01 2.237/2010 INI 29/11/2010 10:21 SUM. N N
MIGUEL LOBATO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.224/2010 RTSum 01 2.238/2010 INI 29/11/2010 10:26 SUM. N N
ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.225/2010 RTSum 01 2.239/2010 INI 29/11/2010 10:31 SUM. N N
VALDIRENE NUNES TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.226/2010 RTSum 01 2.240/2010 INI 29/11/2010 10:36 SUM. N N
VALMIR SILVEIRA AMARAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.227/2010 RTSum 01 2.241/2010 INI 29/11/2010 10:41 SUM. N N
JOÃO GABRIEL MARTINS SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.228/2010 RTSum 01 2.242/2010 INI 29/11/2010 10:46 SUM. N N
MARCO AUGUSTO FRANÇA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.229/2010 RTOrd 01 2.243/2010 INI 29/11/2010 10:51 ORD. N N
CARLOS CARDOSO DA COSTA DIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.230/2010 RTSum 01 2.244/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N
FABIO MIGUEL FERREIRA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

02.231/2010 RTSum 01 2.245/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
LAZARO CAMILO DE OLIVEIRA
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002

02.232/2010 RTOrd 01 2.246/2010 UNA 12/01/2011 15:40 ORD. N N
OSMAR BALBINO FERREIRA
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002
02.233/2010 RTSum 01 2.247/2010 UNA 12/01/2011 15:20 SUM. N N
ADAUTO AMANCIO DA SILVA
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002

02.234/2010 RTSum 01 2.248/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
ROGERIO CESAR PEIXOTO
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
02.236/2010 CartPrec 01 2.250/2010 ORD. N N
BATISTA FRANCO FILHO
PREFEITURA DE BARRO ALTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.253/2010 RTSum 01 2.267/2010 SUM. N N
PATRICIA MORAIS PEREIRA
PAPEL E ART´S PAPELARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.239/2010 RTSum 01 2.253/2010 INI 29/11/2010 11:42 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE ALEXANDRIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.240/2010 RTSum 01 2.254/2010 INI 29/11/2010 10:56 SUM. N N
LUIZ CICERO DE LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.241/2010 RTSum 01 2.255/2010 INI 29/11/2010 11:01 SUM. N N
ZORIAS PINTO DE QUEIROZ FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.242/2010 RTSum 01 2.256/2010 INI 29/11/2010 11:06 SUM. N N
OSVALDO OROSINO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.243/2010 RTSum 01 2.257/2010 INI 29/11/2010 11:11 SUM. N N
JACY BARBOSA RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.244/2010 RTSum 01 2.258/2010 INI 29/11/2010 11:16 SUM. N N
JOSE PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.245/2010 RTSum 01 2.259/2010 INI 29/11/2010 11:21 SUM. N N
LUCIVAN LINO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.246/2010 RTSum 01 2.260/2010 INI 29/11/2010 11:26 SUM. N N
PEDRO PAULO DE ARAUJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.247/2010 RTSum 01 2.261/2010 INI 29/11/2010 11:31 SUM. N N
SINDOMAR DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.248/2010 RTSum 01 2.262/2010 INI 29/11/2010 11:36 SUM. N N
WALDIR FERREIRA DE ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.249/2010 RTOrd 01 2.263/2010 INI 29/11/2010 11:41 ORD. N N
MURILO NUNES ALVARES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.250/2010 RTSum 01 2.264/2010 INI 29/11/2010 11:46 SUM. N N
SILAS CERIBELI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.251/2010 RTSum 01 2.265/2010 INI 29/11/2010 11:45 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.252/2010 RTSum 01 2.266/2010 UNA 12/01/2011 14:20 SUM. N N
BRUNO LISBOA DA SILVA
ELEB ELETROMECÂNICA BENFICA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.238/2010 RTOrd 01 2.252/2010 INI 29/11/2010 13:10 ORD. N N
GUILHERME HENRIQUE DE JESUS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA
02.237/2010 RTSum 01 2.251/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
RONISLEY PEREIRA DOS SANTOS
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.268/2010 RTSum 01 2.282/2010 UNA 01/02/2011 15:40 SUM. N N
AILTON JOSE SODRE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.262/2010 RTSum 01 2.276/2010 INI 25/11/2010 16:16 SUM. N N
ANTENOR NEVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.263/2010 RTSum 01 2.277/2010 INI 25/11/2010 16:21 SUM. N N
ALESSANDRO MOTA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.264/2010 RTSum 01 2.278/2010 INI 25/11/2010 16:26 SUM. N N
MIRABEL TEIXEIRA DA GAMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
02.265/2010 RTSum 01 2.279/2010 INI 25/11/2010 16:31 SUM. N N
JOVENAL PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.266/2010 RTSum 01 2.280/2010 INI 25/11/2010 16:36 SUM. N N
GILSON FERREIRA DA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.267/2010 RTSum 01 2.281/2010 UNA 01/12/2010 13:25 SUM. N N
LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
02.255/2010 RTSum 01 2.269/2010 UNA 08/11/2010 14:20 SUM. N N
MICHELLE JUVINO RUELA
LUIZ MIGUEL DA SILVA JUNIOR

02.256/2010 RTSum 01 2.270/2010 UNA 06/12/2010 14:10 SUM. N N
VALDOIRO BORGES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.257/2010 RTSum 01 2.271/2010 UNA 24/01/2011 14:20 SUM. N N
VALDELEY BORGES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.258/2010 RTSum 01 2.272/2010 UNA 24/01/2011 14:40 SUM. N N
REGINALDO DE AMORIM SANTIAGO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.259/2010 RTSum 01 2.273/2010 UNA 06/12/2010 15:30 SUM. N N
MARCOS FAGUNDES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.341/2010 RTSum 01 2.355/2010 INI 30/11/2010 10:46 SUM. N N
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.342/2010 RTSum 01 2.356/2010 INI 30/11/2010 10:51 SUM. N N
RODRIGO SANTOS OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
02.254/2010 RTSum 01 2.268/2010 UNA 11/01/2011 15:20 SUM. N N
UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
MARIA ELISABETH LEÃO ROCHA
02.260/2010 RTOrd 01 2.274/2010 INI 29/11/2010 13:00 ORD. N N
AGNALDO DUARTE CECOTTE
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

02.261/2010 RTSum 01 2.275/2010 UNA 11/01/2011 15:00 SUM. N N
IRAN JOSE DOS SANTOS
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.273/2010 CartPrec 01 2.287/2010 ORD. N N
CRISTIAN PEREIRA DA MATA
W F S SONDAGENS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
02.272/2010 RTOrd 01 2.286/2010 INI 29/11/2010 13:20 ORD. N N
ELMO MARTINS
REFRATOR LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO ROCHA
02.271/2010 RTOrd 01 2.285/2010 INI 29/11/2010 13:30 ORD. N N
PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MAGMA MINERALIS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
02.269/2010 RTSum 01 2.283/2010 UNA 13/01/2011 09:00 SUM. N N
GUILHERME FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.270/2010 RTSum 01 2.284/2010 UNA 13/01/2011 09:20 SUM. N N
MAICON DOUGLAS PAIVA E SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.274/2010 RTOrd 01 2.288/2010 INI 30/11/2010 09:16 ORD. N N
SANTOS BUENO DE ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.275/2010 RTSum 01 2.289/2010 INI 30/11/2010 09:21 SUM. N N
VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.276/2010 RTSum 01 2.290/2010 INI 30/11/2010 13:06 SUM. N N
VIRGILIO DE SOUSA MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.277/2010 RTSum 01 2.291/2010 INI 30/11/2010 13:11 SUM. N N
EVERTON DE JESUS SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.278/2010 RTSum 01 2.292/2010 INI 30/11/2010 13:16 SUM. N N
FRANCISCO RAMOS VENTURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.279/2010 RTOrd 01 2.293/2010 INI 30/11/2010 13:21 ORD. N N
IVANIR JOSÉ DUARTE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.280/2010 RTOrd 01 2.294/2010 INI 30/11/2010 13:26 ORD. N N
ROBERTO GOMES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.281/2010 RTOrd 01 2.295/2010 INI 30/11/2010 13:31 ORD. N N
VAGNER MENDES BOMFIM
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.282/2010 RTSum 01 2.296/2010 INI 30/11/2010 13:36 SUM. N N
REGINALDO SANTOS DA FONSECA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.283/2010 RTSum 01 2.297/2010 INI 30/11/2010 13:41 SUM. N N
MARCELO ALVES BITENCOURT
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.284/2010 RTSum 01 2.298/2010 INI 30/11/2010 13:46 SUM. N N
JOSE BENTO GONÇALVES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.285/2010 RTSum 01 2.299/2010 INI 30/11/2010 13:51 SUM. N N
PEDRO ALVES EVANGELISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.286/2010 RTSum 01 2.300/2010 INI 30/11/2010 13:56 SUM. N N
MOISES GONÇALVES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.287/2010 RTSum 01 2.301/2010 INI 30/11/2010 14:01 SUM. N N
DIVINO DAMIÃO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.288/2010 RTSum 01 2.302/2010 INI 30/11/2010 14:06 SUM. N N
ALDO RODRIGUES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.289/2010 RTSum 01 2.303/2010 INI 29/11/2010 11:51 SUM. N N
ALBERTO SARAIVA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.290/2010 RTSum 01 2.304/2010 INI 29/11/2010 13:01 SUM. N N
ADAILTON ALVES TEOTONIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.291/2010 RTOrd 01 2.305/2010 INI 29/11/2010 13:06 ORD. N N
PAULO CESAR MODESTO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.292/2010 RTSum 01 2.306/2010 INI 29/11/2010 13:11 SUM. N N
RONIVON CARLOS VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.293/2010 RTSum 01 2.307/2010 INI 29/11/2010 13:16 SUM. N N
ROSANO FELIX DA CONCEIÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.294/2010 RTOrd 01 2.308/2010 INI 29/11/2010 13:21 ORD. N N
JOSE DOS REIS LAURENTINO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.295/2010 RTSum 01 2.309/2010 INI 29/11/2010 13:26 SUM. N N
JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.296/2010 RTSum 01 2.310/2010 INI 29/11/2010 13:31 SUM. N N
JOÃO DA SILVA INACIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.297/2010 RTSum 01 2.311/2010 INI 29/11/2010 13:36 SUM. N N
JANIEL LOPES DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.298/2010 RTSum 01 2.312/2010 INI 29/11/2010 13:41 SUM. N N
JAIR MARTINS ARRUDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.299/2010 RTSum 01 2.313/2010 INI 29/11/2010 13:46 SUM. N N
SINVAL DIAS DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.300/2010 RTOrd 01 2.314/2010 INI 29/11/2010 13:51 ORD. N N
SIMÃO FRANCISCO ROZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.301/2010 RTSum 01 2.315/2010 INI 29/11/2010 13:56 SUM. N N
RENATO OLIVEIRA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.302/2010 RTSum 01 2.316/2010 INI 29/11/2010 14:01 SUM. N N
RELBERTH BARBOSA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.303/2010 RTSum 01 2.317/2010 INI 29/11/2010 14:06 SUM. N N
RAFAEL CESAR SILVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
02.304/2010 RTSum 01 2.318/2010 INI 29/11/2010 14:11 SUM. N N
LEANDRO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.305/2010 RTSum 01 2.319/2010 INI 29/11/2010 14:16 SUM. N N
MARCIO FELIX DA CONCEIÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.306/2010 RTSum 01 2.320/2010 INI 29/11/2010 14:21 SUM. N N
BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.307/2010 RTSum 01 2.321/2010 INI 29/11/2010 14:26 SUM. N N
JOSEMIR CARDOSO NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.308/2010 RTSum 01 2.322/2010 INI 29/11/2010 14:31 SUM. N N
JESIO FELIPE DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.309/2010 RTSum 01 2.323/2010 INI 29/11/2010 14:36 SUM. N N
ELIEZER VIEIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.310/2010 RTSum 01 2.324/2010 INI 29/11/2010 14:41 SUM. N N
EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.311/2010 RTSum 01 2.325/2010 INI 29/11/2010 14:46 SUM. N N
DAVI ELIAS REIS PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.312/2010 RTSum 01 2.326/2010 INI 29/11/2010 14:51 SUM. N N
WESLEY MARIANO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.313/2010 RTSum 01 2.327/2010 INI 29/11/2010 14:56 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.314/2010 RTSum 01 2.328/2010 INI 29/11/2010 15:01 SUM. N N
TATIANE PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.315/2010 RTSum 01 2.329/2010 INI 29/11/2010 15:06 SUM. N N
ULISSES ALVES RABELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.316/2010 RTSum 01 2.330/2010 INI 29/11/2010 15:11 SUM. N N
JOEL FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.317/2010 RTSum 01 2.331/2010 INI 29/11/2010 15:16 SUM. N N
JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.318/2010 RTSum 01 2.332/2010 INI 29/11/2010 15:21 SUM. N N
JAIRO JULIO DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.319/2010 RTOrd 01 2.333/2010 INI 29/11/2010 15:26 ORD. N N
MARCIO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.320/2010 RTSum 01 2.334/2010 INI 29/11/2010 15:31 SUM. N N
LAZARO TEIXEIRA CHAVES NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.321/2010 RTSum 01 2.335/2010 INI 29/11/2010 15:36 SUM. N N
LAURO ANTONIO MATIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.322/2010 RTSum 01 2.336/2010 INI 29/11/2010 15:41 SUM. N N
JOEL SOUSA CRUVINEL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.323/2010 RTSum 01 2.337/2010 INI 29/11/2010 15:46 SUM. N N
JACKSON DO NASCIMENTO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.324/2010 RTSum 01 2.338/2010 INI 29/11/2010 15:51 SUM. N N
IRONILTON GOMES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.325/2010 RTSum 01 2.339/2010 INI 29/11/2010 15:56 SUM. N N
GEOVANI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.326/2010 RTSum 01 2.340/2010 INI 29/11/2010 16:01 SUM. N N
CLAUDENOR JERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.327/2010 RTSum 01 2.341/2010 INI 29/11/2010 16:06 SUM. N N
AURENOR GERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.328/2010 RTSum 01 2.342/2010 INI 29/11/2010 16:11 SUM. N N
ANTONIO GERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.329/2010 RTSum 01 2.343/2010 INI 29/11/2010 16:16 SUM. N N
VINICIUS CAMPOS DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.330/2010 RTSum 01 2.344/2010 INI 29/11/2010 16:21 SUM. N N
RENATO EVANGELISTA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.331/2010 RTSum 01 2.345/2010 INI 29/11/2010 16:26 SUM. N N
JAIR PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.332/2010 RTSum 01 2.346/2010 INI 29/11/2010 16:31 SUM. N N
GESSY EUZEBIO FARIA PINTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.333/2010 RTSum 01 2.347/2010 INI 29/11/2010 16:36 SUM. N N
FRANCISCO DAMACENO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.334/2010 RTSum 01 2.348/2010 INI 29/11/2010 16:41 SUM. N N
EMERSON PINTO DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.335/2010 RTSum 01 2.349/2010 INI 29/11/2010 16:46 SUM. N N
ELIEZER OLIVEIRA LEITE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.336/2010 RTSum 01 2.350/2010 INI 29/11/2010 16:51 SUM. N N
FABIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.337/2010 RTSum 01 2.351/2010 INI 29/11/2010 16:56 SUM. N N
FERNANDO CESAR SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.338/2010 RTSum 01 2.352/2010 INI 30/11/2010 10:31 SUM. N N
EDILSON ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.339/2010 RTSum 01 2.353/2010 INI 30/11/2010 10:36 SUM. N N
DIEGO BATISTA CORREA DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.340/2010 RTOrd 01 2.354/2010 INI 30/11/2010 10:41 ORD. N N
ODON CLEBER DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.343/2010 RTSum 01 2.357/2010 INI 30/11/2010 10:56 SUM. N N
LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.344/2010 RTSum 01 2.358/2010 INI 30/11/2010 11:01 SUM. N N
FRANCISCO NERES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.345/2010 RTOrd 01 2.359/2010 INI 30/11/2010 11:06 ORD. N N
DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.346/2010 RTSum 01 2.360/2010 INI 30/11/2010 11:11 SUM. N N
TIAGO CESAR SILVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.347/2010 RTSum 01 2.361/2010 INI 30/11/2010 11:16 SUM. N N
TARCISIO DA SLVA FEITOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.348/2010 RTSum 01 2.362/2010 INI 30/11/2010 11:21 SUM. N N
RONIMAR DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.349/2010 RTSum 01 2.363/2010 INI 30/11/2010 11:26 SUM. N N
JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.350/2010 RTSum 01 2.364/2010 INI 30/11/2010 11:31 SUM. N N
JOAQUIM PORFIRIO DE MATOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.351/2010 RTSum 01 2.365/2010 INI 30/11/2010 11:36 SUM. N N
JOAQUIM LINO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.352/2010 RTSum 01 2.366/2010 INI 30/11/2010 11:41 SUM. N N
DANIEL ALVES MARINHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.353/2010 RTSum 01 2.367/2010 INI 30/11/2010 11:46 SUM. N N
CERLY PEREIRA RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.354/2010 RTSum 01 2.368/2010 INI 30/11/2010 11:51 SUM. N N
ANTONIO FILHO DOS SANTOS
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.355/2010 RTSum 01 2.369/2010 INI 30/11/2010 13:01 SUM. N N
ALEX FAGUNDES OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.356/2010 RTSum 01 2.370/2010 UNA 17/11/2010 08:50 SUM. N N
MIGUEL JOSÉ RAIMUNDO
GR S/A + 002

02.357/2010 RTSum 01 2.371/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
LUZINETE SOARES DE SOUZA
GR S/A + 002

02.358/2010 RTOrd 01 2.372/2010 UNA 17/11/2010 11:10 ORD. N N
LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
GR S/A + 002

02.359/2010 RTSum 01 2.373/2010 UNA 17/11/2010 09:10 SUM. N N
JOSE SOUZA DOS SANTOS
GR S/A + 002

02.360/2010 RTSum 01 2.374/2010 UNA 17/11/2010 09:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO DE CASTRO
GR S/A + 002

02.361/2010 RTOrd 01 2.375/2010 UNA 17/11/2010 11:00 ORD. N N
GESSI CARDOSO DOS SANTOS
GR S/A + 002

02.362/2010 RTSum 01 2.376/2010 UNA 17/11/2010 09:30 SUM. N N
FLAVIO SOARES MACEDO
GR S/A + 002

02.363/2010 RTSum 01 2.377/2010 UNA 17/11/2010 09:40 SUM. N N
ELAINE ALVES DA SILVA
GR S/A + 002

02.364/2010 RTSum 01 2.378/2010 UNA 17/11/2010 09:50 SUM. N N
DIVINO DAMIAO DE JESUS
GR S/A + 002

02.365/2010 RTSum 01 2.379/2010 UNA 17/11/2010 10:00 SUM. N N
BERCHIOLINA TELES DA SILVA
GR S/A + 002

02.366/2010 RTSum 01 2.380/2010 UNA 17/11/2010 10:10 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
GR S/A + 002

02.367/2010 RTOrd 01 2.381/2010 UNA 17/11/2010 10:50 ORD. N N
SIRLEI SOARES MACEDO
GR S/A + 002

02.368/2010 RTSum 01 2.382/2010 UNA 17/11/2010 10:20 SUM. N N
SILAS ROQUE CORREIA
GR S/A + 002

02.369/2010 RTSum 01 2.383/2010 UNA 17/11/2010 10:30 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES
GR S/A + 002

02.370/2010 RTSum 01 2.384/2010 UNA 17/11/2010 10:40 SUM. N N
ROZIMEYRE SIQUEIRA
GR S/A + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
02.371/2010 RTSum 01 2.386/2010 UNA 24/01/2011 15:20 SUM. N N
ELIANE CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS
ABELLKAR ACESSÓRIOS PARA VÉICULOS, LANCHONETE E LAVA JATO + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.372/2010 RTOrd 01 2.387/2010 INI 01/12/2010 13:30 ORD. N N
SILVIO ALVES DA CUNHA
FERTILIZANTES PLANALTO LTDA + 003

02.378/2010 RTSum 01 2.393/2010 UNA 13/12/2010 15:40 SUM. N N
FLAVIO CESAR POLONIATO SANTANA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
02.373/2010 RTSum 01 2.388/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
RAYSA LUANA BORGES DE LIMA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.374/2010 RTSum 01 2.389/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
JORDANA FERREIRA ALVES
FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.379/2010 RTSum 01 2.394/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N
FLAVIA PEREIRA SILVA
GR S.A. + 001
02.380/2010 RTSum 01 2.395/2010 UNA 20/01/2011 10:20 SUM. N N
ELIANE APARECIDA CANDIDA GOMES
GR S.A. + 001

02.381/2010 RTSum 01 2.396/2010 UNA 20/01/2011 09:40 SUM. N N
EULICE DA SILVA
GR S.A. + 001

02.382/2010 RTSum 01 2.397/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
UELISSON PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
02.377/2010 RTOrd 01 2.392/2010 UNA 24/01/2011 15:00 ORD. N N
SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
UNIÃO(MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO(A): ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
02.376/2010 RTSum 01 2.391/2010 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
CRISTIANO ALVES RODRIGUES(ESPÓLIO DE) + 002
JOSE MESSIAS ALVES DO REGÔ

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.375/2010 RTOrd 01 2.390/2010 INI 01/12/2010 13:20 ORD. N N
MOISES DOMINGOS DE ARAUJO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.383/2010 RTSum 01 2.398/2010 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
JULIO COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.384/2010 RTOrd 01 2.399/2010 INI 01/12/2010 13:10 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.385/2010 RTSum 01 2.400/2010 UNA 18/01/2011 15:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.386/2010 RTSum 01 2.401/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
WALISSON PEREIRA DE SOUZA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

02.387/2010 RTSum 01 2.402/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N
WALISSON PEREIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.388/2010 RTSum 01 2.403/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N
LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.405/2010 RTOrd 01 2.420/2010 INI 01/12/2010 13:00 ORD. N N
ROSIMEIRE PEREIRA DE BRITO DO NASCIMENTO
TECIDOS PAULISTÃO DE URUAÇU LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.389/2010 RTSum 01 2.404/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N
DEUSMAR DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.390/2010 RTSum 01 2.405/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
CONSTRUTORA CVP LTDA

02.391/2010 RTSum 01 2.406/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
ROBSON SOUZA TORRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.392/2010 RTSum 01 2.407/2010 UNA 19/01/2011 15:20 SUM. N N
RODRIGO NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.393/2010 RTSum 01 2.408/2010 UNA 19/01/2011 15:40 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.394/2010 RTSum 01 2.409/2010 UNA 20/01/2011 08:40 SUM. N N
SAMUEL JACINTO ARAGÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.395/2010 RTSum 01 2.410/2010 UNA 20/01/2011 09:00 SUM. N N
ISRAEL BARBOSA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.396/2010 RTSum 01 2.411/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
DEUSMAR DA COSTA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

02.397/2010 RTSum 01 2.412/2010 UNA 18/01/2011 14:40 SUM. N N
JANILSON ALVES VIEIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

02.398/2010 RTSum 01 2.413/2010 UNA 18/01/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA

02.399/2010 RTSum 01 2.414/2010 UNA 17/01/2011 15:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
FRINCORPORADORA LTDA

02.400/2010 RTSum 01 2.415/2010 UNA 17/01/2011 15:20 SUM. N N
JANILSON ALVES VIEIRA
FRINCORPORADORA LTDA

02.401/2010 RTSum 01 2.416/2010 UNA 13/01/2011 10:20 SUM. N N
LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
MARVIN ELETRICA E CALDEIRARIA LTDA

02.402/2010 RTSum 01 2.417/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
ROBSON SOUZA TORRES
FRINCORPORADORA LTDA

02.403/2010 RTSum 01 2.418/2010 UNA 13/01/2011 09:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

02.404/2010 RTSum 01 2.419/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
GRSA- GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.406/2010 RTSum 01 2.421/2010 UNA 25/01/2011 15:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.407/2010 RTSum 01 2.422/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.408/2010 RTSum 01 2.423/2010 UNA 02/12/2010 09:50 SUM. N N
CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA,
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.409/2010 RTSum 01 2.424/2010 UNA 02/12/2010 10:10 SUM. N N
DIEGO AGUIAR GOMES,
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.420/2010 RTSum 01 2.435/2010 UNA 27/01/2011 09:40 SUM. N N
VOLNEY GONCALVES MACHADO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.411/2010 RTSum 01 2.426/2010 UNA 02/12/2010 10:30 SUM. N N
BALTAZAR DOS REIS SILVERIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.412/2010 RTSum 01 2.427/2010 UNA 31/01/2011 15:00 SUM. N N
CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

02.413/2010 RTSum 01 2.428/2010 UNA 06/12/2010 13:05 SUM. N N
EDSON MILTON SANTOS MOTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.414/2010 RTSum 01 2.429/2010 INI 06/12/2010 13:10 SUM. N N
ELAINE MARIA FERNANDES ROCHA
GR S.A + 001

02.415/2010 RTOrd 01 2.430/2010 UNA 06/12/2010 13:15 ORD. N N
FRANCISCO JOSE GONÇALVES DA SILVA VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.416/2010 RTSum 01 2.431/2010 INI 06/12/2010 13:20 SUM. N N
JOAO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.417/2010 RTSum 01 2.432/2010 UNA 06/12/2010 13:25 SUM. N N
LETICIA BARROS ISAAC
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.418/2010 RTSum 01 2.433/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N
REINALDO DOS SANTOS MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.419/2010 RTSum 01 2.434/2010 UNA 06/12/2010 13:35 SUM. N N
VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
02.410/2010 RTSum 01 2.425/2010 UNA 25/01/2011 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ROCHA CHAVES,
BV LIMPEZA PAISAGISMO MNUTENÇÃO PREDIAL E AMBIENTAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
02.424/2010 CartPrec 01 2.439/2010 ORD. N N
ODAILTON VIEIRA DOS REIS
SANTANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.428/2010 CartPrec 01 2.443/2010 ORD. N N
JOVACIR DIAS BARBOSA90
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (ELPAST - PRODUTOS PLÁSTICOS)

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
02.421/2010 RTSum 01 2.436/2010 UNA 01/12/2010 15:10 SUM. N N
FRANCISCO GALDINO LIMA PASSOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.422/2010 RTSum 01 2.437/2010 UNA 01/12/2010 15:30 SUM. N N

PEDRO FERREIRA DE ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.423/2010 RTSum 01 2.438/2010 UNA 25/01/2011 15:40 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO LEÃO
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
02.425/2010 CartPrec 01 2.440/2010 ORD. N N
JOSENY XAVIER DA SILVA
HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
02.426/2010 CartPrec 01 2.441/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA

02.427/2010 CartPrec 01 2.442/2010 ORD. N N
DIVINO MANOEL DA CRUZ
HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.429/2010 RTSum 01 2.444/2010 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
MOZAR DE SOUZA LUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.430/2010 RTSum 01 2.445/2010 UNA 26/01/2011 14:20 SUM. N N
HILTON ALVES DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.431/2010 RTSum 01 2.446/2010 UNA 26/01/2011 14:40 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.432/2010 RTSum 01 2.447/2010 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.434/2010 RTSum 01 2.449/2010 UNA 26/01/2011 15:20 SUM. N N
RODRIGO DA CRUZ LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.435/2010 RTSum 01 2.450/2010 UNA 26/01/2011 15:40 SUM. N N
JOAO BATISTA DE JESUS DE ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.436/2010 RTSum 01 2.451/2010 UNA 27/01/2011 08:40 SUM. N N
ODAIR CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.437/2010 RTSum 01 2.452/2010 UNA 27/01/2011 09:00 SUM. N N
OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.439/2010 RTSum 01 2.454/2010 UNA 27/01/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ JERONIMO DO CARMO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.440/2010 RTOrd 01 2.455/2010 INI 25/01/2011 13:20 ORD. N N
FRANCISCO TEOTONIO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.443/2010 RTSum 01 2.458/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
DIVANIR DE OLIVEIRA LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.433/2010 RTOrd 01 2.448/2010 INI 25/01/2011 13:30 ORD. N N
ALINE CRISTINA SILVA MOURÃO
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
02.438/2010 RTSum 01 2.453/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
HAMILTON SERPA GOMES
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.444/2010 RTSum 01 2.459/2010 UNA 01/12/2010 13:35 SUM. N N
EDEVECI PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.445/2010 RTSum 01 2.460/2010 UNA 01/12/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.446/2010 RTSum 01 2.461/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO PAULO SILVA PAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.447/2010 RTSum 01 2.462/2010 UNA 27/01/2011 10:00 SUM. N N
JOAQUIM LAZARO DOS SANTOS
FR INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.441/2010 RTSum 01 2.456/2010 UNA 06/12/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
GR S.A + 001

02.442/2010 RTSum 01 2.457/2010 UNA 06/12/2010 13:50 SUM. N N
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
GR S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.448/2010 RTSum 01 2.463/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
OSVALDO JOSÉ PEDRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.449/2010 RTSum 01 2.464/2010 UNA 25/01/2011 14:40 SUM. N N
ADAILTON BISPO DA SILVA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.450/2010 RTSum 01 2.465/2010 UNA 01/12/2010 14:10 SUM. N N
OZIEL DE SOUSA BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.451/2010 RTSum 01 2.466/2010 UNA 27/01/2011 10:20 SUM. N N
SAD ALVES DO NASCIMENTO
FR INCORPORADORA LTDA. + 001

02.452/2010 RTSum 01 2.467/2010 UNA 01/12/2010 13:05 SUM. N N
UERLEI OLIVEIRA CAMPOS LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.453/2010 RTSum 01 2.468/2010 UNA 01/12/2010 13:15 SUM. N N
WEGSON NUNES GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.454/2010 RTSum 01 2.469/2010 UNA 31/01/2011 14:00 SUM. N N
MARCIO MARTINS CARDOSO
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
02.456/2010 RTOrd 01 2.471/2010 INI 11/01/2011 13:20 ORD. N N
VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
AÇO FORTE

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.455/2010 RTOrd 01 2.470/2010 INI 11/01/2011 13:30 ORD. N N
JANIEL VAZ
ROBERTO FIUZA DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.460/2010 RTSum 01 2.474/2010 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N
CRISTIANO DE SOUZA SILVA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
02.465/2010 RTSum 01 2.479/2010 UNA 11/01/2011 15:40 SUM. N N
CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.463/2010 RTOrd 01 2.477/2010 INI 11/01/2011 13:00 ORD. N N
JOÃO JORGE FRANCELINO DOS SANTOS
ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
02.457/2010 RTOrd 01 2.472/2010 INI 11/01/2011 13:10 ORD. N N
WELINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
LEMOS E JUNQUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.462/2010 RTSum 01 2.476/2010 UNA 02/12/2010 08:50 SUM. N N
CRISTIANO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.464/2010 RTSum 01 2.478/2010 UNA 02/12/2010 09:10 SUM. N N
ERALDO ALMEIDA HONORIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
02.458/2010 RTSum 01 2.473/2010 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO MILHOMEM DA ROCHA
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

02.461/2010 RTSum 01 2.475/2010 UNA 24/01/2011 15:40 SUM. N N
SANTANA GOMES FERREIRA
MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA JOAQUINA GONÇALVES VIEIRA
02.466/2010 CartPrec 01 2.480/2010 OIT 14/12/2010 16:00 ORD. N N
LUIS ALBERTO DA CUNHA MARIMON
A.C AGRIMENSURA LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.467/2010 RTSum 01 2.481/2010 UNA 02/12/2010 08:05 SUM. N N
CARLOS MENDES RIBEIRO
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
02.471/2010 RTSum 01 2.484/2010 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N
VANDERSON DIVINO RODRIGUES SIQUEIRA(REPRESENTADO POR EDRIANA APARECIDA DE SIQUEIRA RODRIGUES
AÇO FORTE

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.472/2010 RTSum 01 2.485/2010 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N
EDIMAR ELIAS VIEIRA + 001
DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS SÃO PATRÍCIO LTDA.

02.472/2010 RTSum 01 2.485/2010 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. N N
EDIMAR ELIAS VIEIRA + 001
DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS SÃO PATRÍCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.469/2010 RTSum 01 2.482/2010 UNA 06/12/2010 14:50 SUM. N N
MAURIVAN ARAUJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.470/2010 RTSum 01 2.483/2010 UNA 06/12/2010 15:10 SUM. N N
JOSE SOARES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
02.473/2010 RTOrd 01 2.486/2010 INI 13/12/2010 13:30 ORD. N N
GILDETINO BORGES DE SOUSA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.482/2010 RTSum 01 2.495/2010 UNA 31/01/2011 15:20 SUM. N N
JOSE JORGE DE ALMEIDA SOBRINHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.485/2010 RTSum 01 2.497/2010 UNA 31/01/2011 15:40 SUM. N N
DIONE BRAZ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.483/2010 RTSum 01 2.496/2010 UNA 01/02/2011 15:00 SUM. N N
ANA FLAVIA SOUZA DOS SANTOS
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ELIZABETH C. DE LIMA
02.475/2010 RTOrd 01 2.488/2010 INI 13/12/2010 13:20 ORD. N N
DALMO ADRIANO DE OLIVEIRA
REFRESCANTES BANDEIRANTES IND.E COM LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.474/2010 RTSum 01 2.487/2010 INI 02/12/2010 08:10 SUM. N N
LEANDRO MUNIZ DA SILVA
GR S.A. + 001

02.476/2010 RTSum 01 2.489/2010 UNA 01/02/2011 15:20 SUM. N N
ROSENEDE DA SILVA RIBEIRO
GR S.A. + 001

02.478/2010 RTSum 01 2.491/2010 UNA 02/12/2010 10:50 SUM. N N
VALDSON LUIS DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
02.479/2010 RTSum 01 2.492/2010 UNA 02/12/2010 08:35 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO DEMELO SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): RENATO DOS SANTOS LISBOA
02.480/2010 ConPag 01 2.493/2010 UNA 01/02/2011 14:40 SUM. N N
ELEB ELETROMECANICA BENFICA S/A
ESMERALDO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
02.477/2010 RTSum 01 2.490/2010 UNA 02/12/2010 08:15 SUM. N N
DELEON RENATO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001

02.481/2010 RTSum 01 2.494/2010 UNA 02/12/2010 08:25 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DE ANDRADE(ESPÓLIO)REPRESENTADO POR LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS + 001
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001

02.481/2010 RTSum 01 2.494/2010 UNA 02/12/2010 08:25 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DE ANDRADE(ESPÓLIO)REPRESENTADO POR LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS + 001
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.486/2010 RTSum 01 2.498/2010 UNA 07/02/2011 14:40 SUM. N N
VALDOICO ALVES DE BRITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.504/2010 RTOrd 01 2.514/2010 INI 09/12/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
EMPREITEIRA DANTAS LTDA + 002

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.488/2010 RTSum 01 2.500/2010 UNA 06/12/2010 15:55 SUM. N N
IVALCI DE FARIA JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

02.497/2010 RTSum 01 2.508/2010 UNA 02/12/2010 10:45 SUM. N N
ALVERINDO EVANGELISTA DE NOVAIS
GR S.A. + 001

02.498/2010 RTOrd 01 2.509/2010 INI 14/12/2010 13:30 ORD. N N
JARBAS CRISTINO COSTA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.487/2010 RTSum 01 2.499/2010 UNA 07/12/2010 13:05 SUM. N N
DEUSDESTE FRANCISCO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.489/2010 RTSum 01 2.501/2010 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N
FABRICIO RONIERE DOS SANTOS
ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA

02.490/2010 RTSum 01 2.502/2010 UNA 02/02/2011 14:20 SUM. N N
PAULO CESAR ALVES DE CASTRO
FRINCORPORADORA LTDA

02.492/2010 RTSum 01 2.503/2010 UNA 02/02/2011 14:40 SUM. N N
EDILSON ANTONIO DE OLLIVEIRA
ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA

02.493/2010 RTOrd 01 2.504/2010 UNA 07/12/2010 13:15 ORD. N N
RICARDO SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.494/2010 RTSum 01 2.505/2010 UNA 02/02/2011 15:00 SUM. N N
SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO

02.495/2010 RTSum 01 2.506/2010 UNA 07/12/2010 13:25 SUM. N N
CRISTIANO NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.496/2010 RTSum 01 2.507/2010 UNA 07/12/2010 13:50 SUM. N N
SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.499/2010 RTSum 01 2.510/2010 UNA 02/02/2011 15:20 SUM. N N
GILSON RICARDO DIAS
ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA

02.500/2010 RTSum 01 2.511/2010 UNA 02/02/2011 15:40 SUM. N N
SIRLENE LOPES RIBEIRO
GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO

02.501/2010 RTSum 01 2.512/2010 UNA 07/12/2010 14:10 SUM. N N
ELISMAR MARTINS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.502/2010 RTSum 01 2.513/2010 UNA 07/12/2010 14:30 SUM. N N
WENDEL DOS SANTOS RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.522/2010 CartPrec 01 2.531/2010 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.506/2010 RTSum 01 2.515/2010 UNA 03/02/2011 08:40 SUM. N N
MANUEL DA SILVA SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.509/2010 RTSum 01 2.518/2010 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.510/2010 RTSum 01 2.519/2010 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N
ANTONIO ROCHA CAMPOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.526/2010 RTOrd 01 2.535/2010 UNA 07/02/2011 14:20 ORD. N N
MARCELO LOPES DA SILVA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.508/2010 RTSum 01 2.517/2010 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N
FÁBIO SOARES DE SOUZA
GEISO DA ROCHA BALDAIA EPP + 001

02.512/2010 RTSum 01 2.521/2010 UNA 03/02/2011 10:00 SUM. N N
GERSON DE MOURA SOARES
GRUPO EBAPI LTDA + 001

02.514/2010 RTOrd 01 2.523/2010 INI 15/12/2010 13:30 ORD. N N
JOEL ROSA DA COSTA
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE NIQUELÂNDIA + 001

02.530/2010 RTSum 01 2.538/2010 UNA 07/02/2011 14:00 SUM. N N
ADERALDO RIBEIRO ESPINDOLA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
02.523/2010 CartPrec 01 2.532/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.507/2010 RTOrd 01 2.516/2010 INI 14/12/2010 13:20 ORD. N N
MARCILON RODRIGUES PEREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

02.511/2010 RTSum 01 2.520/2010 UNA 02/12/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ CALISTO DE SOUZA
GR S.A. + 001

02.513/2010 RTSum 01 2.522/2010 UNA 07/12/2010 13:35 SUM. N N
WELIZANDER TEIXEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.515/2010 RTSum 01 2.524/2010 UNA 03/02/2011 10:20 SUM. N N
SILAS FERREIRA CARDOSO
TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES.S.A. + 001

02.516/2010 RTOrd 01 2.525/2010 INI 14/12/2010 13:10 ORD. N N
REINALDO ALVES DE MORAIS
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
02.524/2010 CartPrec 01 2.533/2010 ORD. N N
JOSÉ AILSON DE LIMA90
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.521/2010 CartPrec 01 2.530/2010 ORD. N N
ADÉLIO GOMES DE SÁ
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.525/2010 RTSum 01 2.534/2010 INI 07/12/2010 13:10 SUM. N N
ANTONIO JOSE DOS SANTOS DUARTE
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.

02.527/2010 RTSum 01 2.536/2010 UNA 07/12/2010 13:55 SUM. N N
GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
02.517/2010 RTSum 01 2.526/2010 UNA 07/12/2010 14:50 SUM. N N
JEAN JAQUES BORGES ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.518/2010 RTSum 01 2.527/2010 UNA 07/12/2010 15:10 SUM. N N
TIAGO DIAS SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.519/2010 RTSum 01 2.528/2010 UNA 07/12/2010 15:30 SUM. N N
WILTON SOUZA BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.520/2010 RTSum 01 2.529/2010 UNA 07/12/2010 13:40 SUM. N N
WESLEY ALEXANDRE DE FRANÇA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.528/2010 RTSum 01 2.537/2010 UNA 06/12/2010 15:45 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.586/2010 CartPrec 01 1.591/2010 ORD. N N
UNIÃO
FENIX CRIAÇÕES E PERSONALIZAÇÕES (ALEIR VERISSIMO FERREIRA)
01.588/2010 CartPrec 01 1.593/2010 ORD. N N
FRANCINEIDE SOUSA E SILVA
LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA

01.591/2010 CartPrec 01 1.596/2010 ORD. N N
CONCEIÇÃO SILVA BARROS
INTEGRAÇÃO ALIMENTOS EPP

ADVOGADO(A): ALDENOR FERREIRA DA SILVA
01.601/2010 RTSum 01 1.606/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
ROGÉRIO MATIAS DA SILVA
AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA
01.597/2010 RTOrd 01 1.602/2010 ORD. N N
ALTINA PINTO COSTA
MUNICÍPIO DA CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.587/2010 CartPrec 01 1.592/2010 ORD. N N
LEANDRO NUNES CATUNDA
AÇOMIX METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
01.598/2010 RTSum 01 1.603/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO PERERIA DE AMORIM
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
01.600/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO EDI DE OLIVEIRA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ODILAUVA VIANA BORGES
01.585/2010 RTSum 01 1.590/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
ANDREIA COSTA DOS SANTOS
VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
01.592/2010 CartPrec 01 1.597/2010 ORD. N N
SINTHORESP
ANA CÂNDIDA LIMA SOUZA

ADVOGADO(A): ROBSON RODRIGUES ROCHA
01.583/2010 RTSum 01 1.588/2010 UNA 01/12/2010 09:15 SUM. N N
CLEDIA REJANE MENDES RUFINO
CENTRO DE NESINO WK LTDA.

ADVOGADO(A): WASINGTON RODRIGUES BORGES + 001
01.584/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 01/12/2010 09:30 SUM. N N
ROBERTO OLIVEIRO DE MORAIS
CONFEDERAL VIG TRANSP DE VALORES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.594/2010 CartPrec 01 1.599/2010 ORD. N N
SUELI SILVA MELGAÇO
DAKA REPRESENTAÇÕES LTDA.

01.595/2010 CartPrec 01 1.600/2010 ORD. N N
CLEBSON GOMES DOS SANTOS
ALDIMI DA SILVA PEREIRA

01.596/2010 CartPrec 01 1.601/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 875/876, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido apresentado por NELSON RIBEIRO NEVES, nos termos da fundamentação.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 3.716,47,sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se contribuições previdenciárias e custas processuais.Após, desentranhe-se e devolva-se a carta precatória de fls.470/518 ao Juízo Deprecado, com solicitação de levantamento da penhora e cancelamento do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RT 0134300-12.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RT 0122100-94.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15321, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RT 0122100-94.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): DAGAMI SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15321, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor incontroverso da execução, no importe de R$ 6.580,08.
No mesmo ato, libere-se ao sindicado obreiro o valor incontroverso dos honorários assistenciais (R$ 3.608,33).
Sobresta-se, por ora, o recolhimento do imposto de renda.
Após, vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RT 0063900-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIA TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a peça de fls. 296/297, cadastre-se como procurador do Reclamante o advogado Gilvan Alves Anastácio, OAB-GO 14.442.
No que se refere à peça de fl. 312, nada há a deferir, haja vista que a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante já transitou em julgado.
Intime-se o Reclamante.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1960/1967, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelas executadas, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 242.535,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao patrono da exequente o valor de R$ 32.026,20 (20% do valor bruto devido),conforme pedido de fl. 1.903.
No mesmo ato, libere-se diretamente à exequente o valor de seu crédito líquido, deduzindo-se a importância destinada ao seu patrono.Recolha-se o imposto de renda incidente.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1960/1967, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelas executadas, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 242.535,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao patrono da exequente o valor de R$ 32.026,20 (20% do valor bruto devido),conforme pedido de fl. 1.903.
No mesmo ato, libere-se diretamente à exequente o valor de seu crédito líquido, deduzindo-se a importância destinada ao seu patrono.Recolha-se o imposto de renda incidente.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 154/156, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, acolhe-se a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, determina-se o recadastramento para exclusão do nome do excipiente da capa dos autos e demais registros, bem como o levantamento dos bloqueios sobre os veículos descritos às fls. 88/89.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RT 0082900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a retificação da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R$ 180,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento,acarretando a futura expedição de mandados executivos,implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: RT 0102600-95.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que levante o valor do depósito de fl. 178, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: RT 0121600-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WINSRED LOUGE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o despacho de fl. 416, intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1059/1072, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.Requisitem-se, no momento próprio, ao Egrégio TRT, os honorários periciais na forma da fundamentação.
Intimem-se as partes e os peritos.Nada mais.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1059/1072, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.Requisitem-se, no momento próprio, ao Egrégio TRT, os honorários periciais na forma da fundamentação.
Intimem-se as partes e os peritos.Nada mais.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA) + 004
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Executadas para que se manifestem acerca do teor da peça de fl. 214, no prazo de cinco dias.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.
Intime-se.
Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14858/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: KATIA DE FATIMA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1028/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1028/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14866/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER BERNARDINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LI BY AY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (BEIJO FRIO SORVETES)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA MATERNO LTDA (SUCESSORA DA DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls.99/100), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA PEREIRA BARBARA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESERIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pleito de fls. 74/75, tendo em vista que a União não integra o polo passivo da presente execução, não havendo no título executivo menção a responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações.
Destarte, requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial recebida no período de 01/03/1991 a 31/11/1996, para elaboração do cálculos de FGTS.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não sendo a data de rescisão do contrato de trabalho objeto de insurgência da Reclamada por meio do Recurso Ordinário interposto, tem-se por transitada em julgado a decisão neste particular.
Destarte, defere-se o pedido de fl. 224.
Intime-se a Reclamada para que proceda à baixa da CTPS do Reclamante, a qual se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, fazendo constar a data de 23/09/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 222.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:

Tendo transcorrido in albis o prazo para a Executada opor embargos à execução, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, e recebido o documento de fl. 1004 pela Executada, conforme despacho de fl. 1005, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça e documentos de fls. 846/848, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VELOZCART MENSAGENS E RECEBIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 317/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO (PARQUE MEMORIAL DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 317/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA SOARES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que receba, no prazo de cinco dias, o valor depositado na conta judicial n. 042/04864105-6 (fl. 107), referente ao acordo homologado.

Notificação Nº: 14846/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINEOCOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.(HOSPITAL FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15263, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14840/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIELLE KARLA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da peça de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RTSum 0001995-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): NOMINAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 92/93, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos da Reclamatória Trabalhista, nos termos da fundamentação, condenando-se a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência ao Reclamante, intimando se também a Reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.´´
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº15408/2010
PROCESSO Nº RT 0179900-36.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO: E.B.RESTAURANTE LTDA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): E.B.RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 07.709.656/0001-27.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) E B RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$887,66, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15329/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001770-53.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ANTÔNIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Data da Praça 21/01/2011 às 09h30min
Data do Leilão 11/02/2011 às 09h30min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RIO BRANCO E RUAS SERGIPE e PANORAMA, BL. 16, APTº 604, RESIDENCIAL DOM FELIPE, ST. PANORAMA PARQUE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ANTONIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
APARTAMENTO Nº 604, LOCALIZADO NO 6º ANDAR, DO BLOCO B-16, DO CONDOMÍNIO DENOMINADO RESIDENCIAL DOM FELIPE, SITUADO NA AVENIDA RIO BRANCO E RUAS SERGIPE E PANORAMA, NO SETOR PANORAMA PARQUE, NESTA CAPITAL, CONTENDO SALA DE ESTAR/JANTAR, COM SACADA, 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, HALL, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, COM DIREITO A BOX DE GARAGEM, COM NUMERAÇÃO CORRESPONDENTE AO DO APARTAMENTO, COM ÁREA PRIVATIVA REAL DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 79,50M², ÁREA REAL DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 12,50M²; ÁREA REAL DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 46,45M², ÁREA TOTAL DE 138,45M², CORRESPONDENTE A FRAÇÃO IDEAL DE 0,001736111M² OU 0,173611% DA

QD. B, COM 30.063,54M². O REFERIDO BEM ESTÁ EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS).
OBS.: O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19397/2010
Processo Nº: RT 0186900-56.1986.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ILDEU SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19395/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19385/2010
Processo Nº: RT 0016900-32.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A respeito de sua manifestação de fl. retro, esclareço ao reclamante/exequente que os dois reais sócios da empresa reclamada já estão sendo executados, tendo havido suas citações por edital, consoante se vê pelas fls. 205 e 249.
Quanto a Mauro Aparecido de Oliveira, referido à fl. 196, observo que, em verdade, não é um novo sócio da empresa em questão, mas de uma outra, em parceria com um dos sócios já acionados. É o que se extrai, de fato, das fls. 166/71.
Deste modo, revogando a ordem de inclusão dele no pólo passivo deste feito executório, indefiro o requerimento ora formulado.
Aguarde-se suspenso como inicialmente determinado à fl. 364.
Intime-se.

Notificação Nº: 19396/2010
Processo Nº: RT 0139800-46.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19369/2010
Processo Nº: RT 0127600-65.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 19394/2010
Processo Nº: RT 0161100-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19348/2010
Processo Nº: RT 0185700-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento final feito às fls. retro, pelas mesmas razões já alinhavadas no ato de fl. 503.
Cumpra-se, pois, o despacho de fl. 500.
Intime-se.

Notificação Nº: 19420/2010
Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALIRIO BASILIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Vistos. Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os dados do patrono da executada indicado às fls. 308. Tendo em vista a constrição de fls. 301/302, desconstituo e libero a penhora de fls. 201/202. Intime-se o depositário. Às fls. 306/313, requer a executada a 'desconsideração' da penhora e avaliação feita, tendo em vista o alegado parcelamento da dívida previdenciária.
O excogitar dos autos evidencia que a parcela referente à competência 12/2009 encontra-se irregular. Dessa forma, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a regularização da parcela referida, com a advertência de prosseguimento da execução em caso de inércia. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19419/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19372/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010 ÀS 15:15.

Notificação Nº: 19380/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$306,94 – fl. 247), sem qualquer retenção (execução de acordo) e transfira-se, para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, o equivalente à contribuição previdenciária devida (R$19,01 + R$5,67).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 255.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19381/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$306,94 – fl. 247), sem qualquer retenção (execução de acordo) e transfira-se, para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, o equivalente à contribuição previdenciária devida (R$19,01 + R$5,67).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 255.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19382/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$306,94 – fl. 247), sem qualquer retenção (execução de acordo) e transfira-se, para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, o equivalente à contribuição previdenciária devida (R$19,01 + R$5,67).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 255.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19343/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas/executadas a se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 19344/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas/executadas a se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 19393/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRO JORGE SKEFF + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19423/2010
Processo Nº: RTSum 0008000-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos. Indefiro o requerimento do exequente de fls. 84/86, vez que o executado ainda não foi citado. Tendo em vista que o exequente não diligenciou no sentido de regularizar o polo passivo da presente demanda, cumpra-se a parte final do § 2º do despacho de fls. 81. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19353/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não podendo este Juízo determinar a transferência de numerários à disposição de outras Varas do Trabalho desta Capital, indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro pela reclamada/executada, a qual, todavia, poderá contornar facilmente tal impedimento mediante o levantamento das quantias e depósito delas, no mesmo momento, em prol deste feito.
Defiro, apenas, sem prejuízo do disposto no ato de fls. 719/22, e com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, o pleito de realização de audiência de tentativa conciliatória, a ocorrer em 25 de novembro de 2010, às 09:00 horas.
À Secretaria, para atualização do valor exequendo com a dedução do importe comprovado às fls. 728/9 e demais providências daí decorrentes.
Intime-se a reclamada/executada e notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão designada.

Notificação Nº: 19376/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19351/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a devolução já prevista à fl. 644 seja feita na forma como ora solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 19398/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (fls. 203/210). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19377/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.100/105 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'No dissídio individual ajuizado por FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., declaro revel e presumidamente confessa a primeira reclamada, e julgo procedente em parte os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em singela liquidação por cálculos.
Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$720,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$36.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais'.

Notificação Nº: 19347/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, pois as possíveis inconsistências referidas no expediente de fl. 113 não constam dos ofícios de fls. 89 e 101, mas do extrato de consulta de fl. 67, obtido da própria EXTRANET do DETRAN/GO, não detendo este Juízo responsabilidade por eventual erronia contida em seus assentamentos.
Assim, a menos que sejam indicados, especificadamente, quais os erros lá contidos, não há como ser reiterada a requisição de informações sobre o contrato de alienação fiduciária que grava o veículo.
Intime-se.

Notificação Nº: 19406/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.452/453 CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA SEGUE NA ÍNTEGRA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELZIMAR BARROSO DE SOUZA nestes autos da reclamatória trabalhista que que foi promovida em face de UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA. e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Haja vista o intuito evidentemente procrastinatório da presente medida, condeno o reclamante à multa de 1% sobre o valor da causa, com arnês no art. 538, parágrafo único do CPC, importância a ser abatida do seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 19349/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Nesse sentido, e considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, bem como o fato do dinheiro vir em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação feita pela devedora.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA), CNPJ nº 03.337.345/0001-23 e CPF nº 691.398.141-49), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de valores no caixa da empresa, a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da firma individual.
Ao ensejo, indefiro o requerimento de fl. 392, pois a discussão quanto ao valor exequendo, no caso, não obedece ao art. 879, § 1º, da CLT, mas ao art. 884 da mesma Consolidação, ou seja, ocorre a posteriori, após a garantia do juízo.
Registre-se.'

Notificação Nº: 19403/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da certidão de fls. 150, ora trascrita: ´´Certifico e dou fé, para os devidos fins, que de ordem, o despacho de fls. 146 constou erro material, onde se lê 2010, leia-se 2011, mantidas as cominações anteriores.´´

Notificação Nº: 19402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ETADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Intimem-se as partes, para, no prazo comum de 02 (dois) dias, manifestarem-se a respeito da petição do perito de fls. 299/301'.

Notificação Nº: 19368/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR TRABALHISTA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SARÔNIO NEVES LACERDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VL DE PAULA METROPIZZARIA ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19383/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.116/120, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RODOVIÁRIO SCHIO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 19410/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Em face do que consta dos autos, dispenso a manifestação da União para os fins do art. 879, §3º da CLT, nos termos da Portaria 176/2010. Dessarte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do ínfimo valor das custas (R$2,69 + R$20,50 + R$11,06), mostra-se inviável sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA DIAS VIANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 260/272, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 19409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TORNEADORA E RADIADORES MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Cumpridas que foram as determinações de fls. 39, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19389/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos formulados às fls. retro, exceto o último deles, haja vista que o numerário materializado à fl. 59 representa parte substancial do valor exequendo, dependendo sua liberação de prévia garantia integral do juízo e oportunização de defesa à executada via embargos do devedor.
Portanto, apenas expeça-se, com observância do valor registrado à fl. 75, mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Intime-se.

Notificação Nº: 19390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA PRIMEIRA (FLS.1233/1256) E SEGUNDA RECLAMADA (FLS.1257/1271), PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19399/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2011, as 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEY LÚCIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo..
'Defiro o requerimento de fls. 70. Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.'

Notificação Nº: 19388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001569-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA JULIANA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente, na forma do despacho de fl. 266, à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico ortopedista GRIMALDO M. FERRO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4526, endereço comercial: Rua T-27, nº 819, esq. C/ T-49, IOG, Setor Bueno, Goiânia-GO, Telefone (62)3252-5000, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 162.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 19371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001724-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'A vindicada, às fls. 369/372, informa que os documentos de representação foram enviados via e-doc em 14/10/2010, requerendo, outrossim, dilação de prazo para juntada de documentos probatórios.
Tendo em vista que não há nos autos quaisquer documento de representação e constituição da reclamada, diligencie a Secretaria no sentido de encontrar a peça informada, procedendo-se a sua juntada aos autos.
Caso não haja petitório, intime-se a reclamada para fornecer os documentos referidos na ata de fls. 106, em 05 (cinco) dias.
Quanto ao requerimento de dilação de prazo, defiro-o, em vista das justificativas apresentadas, prorrogando por mais 10 (dez) dias o prazo para apresentação dos documentos pertinentes.
Intime-se a vindicada do teor deste expediente.'

Notificação Nº: 19411/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 33/34 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001861-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES - ME
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Defiro os pleitos de fls. 61. Intime-se a vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o constante do petitório de fls. 61, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a

avença, sob pena de execução. Intime o vindicante do teor deste expediente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19356/2010
Processo Nº: RTSum 0001902-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CLEMENTE DA PENHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19362/2010
Processo Nº: ACP 0002122-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada, para este feito, Audiência Inicial, a realizar-se no dia 06/12/2010, às 08:05 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19358/2010
Processo Nº: RTSum 0002127-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERÇONETE TEODORA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência da Audiência UNA designada para o dia 29/11/2010, às 08:30hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17247/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
EXECUTADO(S): NOEME LISBOA CORREIA , CPF/CNPJ: 457.729.911-91
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada NOEME LISBOA CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.742,97, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada NOEME LISBOA CORREIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17262/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA CPF: 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF: 045.547.021-97
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA CPF: 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF: 045.547.021-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, da constrição realizada via BACEN-JUD (fls. 203/210). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA CPF: 044.764.861-69 e WANDERLEY ALVES PEDROSA CPF: 045.547.021-97, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17266/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001171-14.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LORRANE STEFANE DE BRITO
EXECUTADO(S): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.783,86, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17272/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002139-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JUSSANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28
Data da audiência: 02/12/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HIPERBOI - INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18321/2010
Processo Nº: RT 0261000-03.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 530/531 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente peticiona às fls. 527/528, requerendo que seja feita penhora on line em face de todos os executados.

Compulsando os autos vejo que foi expedida certidão de crédito, a qual foi entregue a viúva do credor, conforme expedientes de fls.508/510, sendo o processo encaminhado ao arquivo definitivo.
Pois bem, esclareço ao demandante que, não obstante o artigo 212 do Provimento Geral Consolidado preceitue, em seu parágrafo único, que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, essa devera ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Ainda, conforme artigo 215 do PGC, caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Ressalta-se, pois, que a petição inicial deverá ser instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver.
Sendo assim, indefiro o pleito de fls. 527/528, com fundamento nos artigos 212 e 215 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 18295/2010
Processo Nº: RT 0119200-93.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MORAIS-ESPÓLIO REP.P VANESSA DE FREITAS MORAIS.E:ANDERSON FREITAS MORAIS.
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA COOPERTRAL + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada CITADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R$ 2.571,12, atualizado até 30/09/2010. Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 18311/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito (SALDO EXISTENTE - depósitos recursais e conta judicial), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 18352/2010
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 897/902, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito tanto a impugnação aos cálculos previdenciários da União quanto os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$123.122,33, já deduzido o valor recursal, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei, devendo ser incluída a multa abaixo aplicada. O processo de execução é instrumento de satisfação do interesse público, devendo o Judiciário empreender esforços pelo seu cumprimento dentro da legalidade, prevenindo e reprimindo qualquer ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 125, III, do CPC. Já a oposição de embargos à execução desprovidos de fundamentação e razoabilidade caracteriza intuito malicioso do executado. E, no presente feito, verifico a oposição maliciosa à execução, tentando a executada, de modo infundado (temerário), protelar a finalização do processo executório (CPC, art. 14, III), razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução, em favor do exequente (CPC, arts. 600, II e 601). Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Custas executivas dos embargos à execução pela demandada. Indefiro o pedido do exequente de liberação de crédito, neste momento processual, uma vez que a demandada discute a própria penhora via BACEN JUD efetivada, já tendo recebido o exequente o valor recursal. Intimem-se partes e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18345/2010
Processo Nº: RT 0209300-26.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 942, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à demandada, para que junte aos autos documentos comprovando os valores recebidos pela autora a título de auxílio-alimentação, de 10.08.1081 até a data atual, bem assim indicando as épocas de gozo de férias a partir de 31.10.2002, para apuração dos reflexos. Intime-se.'

Notificação Nº: 18357/2010
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/11/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18349/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY MARQUES BANDEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 350/351, cujo teor segue: 'Clube Jaó apresenta, às fls. 309/333, embargos à execução, sustentando a existência de erros nos cálculos de liquidação. Às fls. 337/338, a menor Izabela Queiroz Bandeira, representada por sua mãe Eudenice Araújo de Queiroz, peticiona, sustentando que é filha do exequente Vanderli Marques Bandeira, e afirmando que foi entabulado acordo, perante o douto Juízo Comum, tendo o exequente comprometido-se a pagar a sua filha, a título de pensões mensais vencidas, a quantia de R$6.000,00, a ser paga quando da liberação do crédito havido nestes autos. Requer a reserva do montante indicado. Junta documentos (fls. 339/349). Pois bem. Considerando que a presente execução é provisória, e tendo em vista o disposto no art. 899, parte final, da CLT, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada. Registro que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, e estando garantida a execução, será oportunizado às partes prazo para manifestação quanto aos cálculos. Tendo em vista que o documento de fls. 344/345 noticia que foi entabulado acordo entre o exequente e sua exesposa (na condição de representante da filha havida do casamento entre eles), sendo que o credor desta ação comprometeu-se a repassar a sua descendente, quando da liberação do crédito devido nestes autos, a quantia de R$6.000,00 (seis mil reais), defiro o pedido formulado. Proceda-se à reserva do montante acima indicado, nestes autos, retirada do crédito líquido do exequente, em favor de sua descendente IZABELA QUEIROZ BANDEIRA. Registre-se na capa dos autos. Intimem-se. Feito, e sendo certo que a presente execução provisória está garantida (fls. 299), aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos.'

Notificação Nº: 18314/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que não foi possivel realizar o depósito do saldo remanescente na conta do Tesouro Nacional (conforme petição de fls. 261), pois segundo oficio da CEF, o código identificador é inválido.

Notificação Nº: 18362/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALSANU DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, e posterior remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18342/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH

ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 267, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 254/256, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 079436). Custas processuais no valor de R$1.012,20, calculadas sobre o importe do acordo de R$50.610,00, pelo executado. Considerando que trata-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá ser observada, na apuração da contribuição previdenciária, a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, ônus do demandado (OJ SDI-1 do colendo TST nº 376). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apresentação de nova conta previdenciária. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo executado. Mantenho nos autos, por agora, a penhora de fls. 116/117 e o registro da constrição no Cartório de Registro de Imóveis de vinculação do imóvel, conforme certidão de fls. 117. Ciência à União desta decisão homologatória de acordo e dos novos cálculos previdenciários da execução, devendo, se assim entender, ratificar os termos de seu agravo de petição de fls. 145/157, no prazo legal, pena de tê-lo como prejudicado. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 18292/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNE MARTINS MAIA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EM VISTA DO NOVO CÁLCULO EFETUADO NOS AUTOS, VISTA À DEMANDADA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS DE VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, PENA DE PRECLUSÃO (CLT, ART. 884).

Notificação Nº: 18322/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 254, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 26/01/2011 às 09h00min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas constantes de fls. 210 (primeiro parágrafo).
Intimem-se, também, as testemunhas ANTÔNIO LOPES CAMPELO e ROBSON BARBOSA DE MOURA, arroladas às fls. 169/170, via mandado, registrando-se que a diligência poderá ser cumprida em qualquer dia e hora.'

Notificação Nº: 18324/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 254, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 06/12/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 26/01/2011 às 09h00min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas constantes de fls. 210 (primeiro parágrafo).
Intimem-se, também, as testemunhas ANTÔNIO LOPES CAMPELO e ROBSON BARBOSA DE MOURA, arroladas às fls. 169/170, via mandado, registrando-se que a diligência poderá ser cumprida em qualquer dia e hora.'

Notificação Nº: 18359/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 341/350]). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: PRAZO COMUM DE CINCO DIAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSSITENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM.

Notificação Nº: 18355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do Despacho de fl. 322, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS, RETIE-SE O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 19/11/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, NO DIA 30/11/2010 ÀS 11 H. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, FACULTANDO-LHES O COMPARECIMENTO...'

Notificação Nº: 18300/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14315/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18346/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA SERRAVALLI
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 192, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2010, reincluindo-o, para audiência de encerramento de instrução, no dia 30/11/2010 às 11h05min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

OUTRO : JOSÉ ANTONIO FILHO
Notificação Nº: 18294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 16:00 horas do dia 24/01/2011 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

Notificação Nº: 18323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 225, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 22/11/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 20/01/2011 às 09h30min.'

Notificação Nº: 18343/2010
Processo Nº: RTSum 0001367-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 149, cujo teor é o seguinte: 'Libere-se ao exequente seu crédito, recolham-se as custas e, após, arquivem-se os autos (fls. 147).'

Notificação Nº: 18303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 607/624), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 607/624), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 607/624), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18361/2010
Processo Nº: ET 0001386-84.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EMBARGADO(A): DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela embargante (fls. 126/140). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ficar ciente da juntada de guia de pagamento à fl. 35.

Notificação Nº: 18335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARA VIEIRA MOTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA RODRIGUES BATISTA FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMEGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 157, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 19/01/2011 às 09h30min.
Intimem-se partes, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 43.'

Notificação Nº: 18332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): DEBRAIL LUIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 207, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 21/01/2011 às 10h00min.
Intimem-se partes, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 27/28.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas às fls. 09, via mandado.'

Notificação Nº: 18309/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 18339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 256, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 26/11/2010, reincluindo-o, para audiência de encerramento de instrução, no dia 30/11/2010 às 11h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 18340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 256, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 26/11/2010, reincluindo-o, para audiência de encerramento de instrução, no dia 30/11/2010 às 11h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 18341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 256, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 26/11/2010, reincluindo-o, para audiência de encerramento de instrução, no dia 30/11/2010 às 11h10min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.'

Notificação Nº: 18298/2010
Processo Nº: RTSum 0001972-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILJADER ROSA DE JESUS

ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Compulsando os autos, verifico que o procurador do autor não trouxe o instrumento de mandato, deixando de atender ao disposto no art. 37 do CPC. Do exposto, verificando-se que a hipótese dos autos não se subsome a qualquer das exceções previstas no referido dispositivo legal que autorizam a prática de ato processual sem a juntada de procuração, impõe-se considerar inexistente a propositura da peça vestibular e, de conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, XI, do CPC combinado com artigo 769 da CLT. Custas no importe de R$ 304,71, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se, com urgência.'

Notificação Nº: 18350/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRASIL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOR CONSERVAÇÃO E ADMINIASTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o reclamante informou nos autos a inexistência de depósito, conforme informado em ata de audiência, fl. 13 (juntando cópia de seu extrato bancário). Prazo de 5 dias para efetivá-lo, sob pena de multa de 50% sobre o referido valor.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RT 0033400-75.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): WILLIAN LUIZ CAMPOS + 005
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER DEPÓSITO DE FLS. 941, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RT 0033400-75.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): WILLIAN LUIZ CAMPOS + 005
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tratando-se de conta para recebimento de salário, conforme comprovam os documentos de fls. 947/948, proceda-se a liberação do depósito de fls. 941 (R$1.200,00) ao devedor Willian Luiz Campos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 705. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente e os honorários periciais. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RT 0025200-64.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro e considerando-se que o processo esteve suspenso por três meses (fls. 404), suspenda-se o curso processual por nove meses.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RT 0202300-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANEILTON ARCANJO ÁLVARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 005
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a garantia da execução, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Após, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e demais parágrafos do despacho de fls. 312.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RT 0202300-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANEILTON ARCANJO ÁLVARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA S.A. + 005
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a garantia da execução, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Após, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e demais parágrafos do despacho de fls. 312.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RT 0202300-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANEILTON ARCANJO ÁLVARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM ENCORPORAÇÃO S.A. + 005
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a garantia da execução, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Após, cumpram-se as determinações constantes do terceiro e demais parágrafos do despacho de fls. 312.

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0219600-78.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para comprovar a efetiva inclusão do reclamante em sua folha de pagamento, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de restabelecimento da multa cominada no acórdão de fls. 544/546. No silêncio, remetam-se os autos ao cálculo para fins de apuração da referida multa.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 488/489 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$340,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Não há recolhimento previdenciário, eis que a ação versa somente sobre parcelas de natureza jurídica indenizatória.

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: AEX 0027100-14.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RT 0122700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEX OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido da credora, eis que a Companhia Brasileira de Distribuição encontra-se regularmente representada conforme se verifica da procuração de fls. 217 e substabelecimento de fls. 218 remetidos por e-doc, sendo certo que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos, nos termos do art.11 Lei 11.419/2006. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem que que a credora requeira o que for de seu interesse, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 023
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 471/3, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber documentos(CTPS e comprovante inscrição CEI). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOES TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, adia-se a sessão de instrução para o dia 24/01/2011, às 08h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que há indícios de formação de grupo econômico entre as reclamadas e a empresa Jacó Domingos dos Santos – JDS-ME, notadamente por possuírem os proprietários o mesmo sobrenome e por terem sido as vindicadas notificadas no mesmo endereço da referida empresa. Face ao exposto e tendo em vista a informação de fls. 191, de que a unidade da empresa no município de Anicuns-GO está paralisada, a peça pericial deverá ser produzida através de perícia a ser realizada no endereço em que as reclamadas foram notificadas, bem como pela análise do PCMSO e PPRA. Impende destacar que este Juízo saberá atribuir o devido valor ao laudo do expert, considerando-se as peculiaridades e circunstâncias do caso. Registre-se que a questão do grupo econômico será analisada, incidentalmente, quando da prolação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24/01/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG(REP P/JEVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a concordância da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo reclamante às fls. 1.520/1.521, declarando, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MITIKO TAKATA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA INFORMAR OS SEGUINTES DADOS: DATA DE NASCIMENTO, NÚMERO DA CTPS/SÉRIE E PIS/PASEP PARA CONFECÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NACIZIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JAPÃO DIESEL LTDA. (ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Considerando que a 1ª e 3ª reclamadas (Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A) foram regularmente notificadas na reclamatória trabalhista nº 0001055-02.2010.5.18.0004, em trâmite neste Juízo, tendo inclusive comparecido à audiência designada e apresentado defesa, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, justificando o requerimento de citação editalícia das mesmas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se os demais reclamados.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RT 0146100-49.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO INEZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 10 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Intime-se o autor para receber seu crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RT 0120500-84.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 12483/2010, para fins de habilitação no juízo falimentar.

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 479.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 02/12/10 às 10:35h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARISA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
Ficam intimadas do despacho de fl. 264, abaixo transcrito na íntegra:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 30/11/10 às 10:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARISA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Ficam intimadas do despacho de fl. 264, abaixo transcrito na íntegra:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 30/11/10 às 10:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 210/211, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.
Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
Ana Lúcia Ciccone de Faria - Juíza do Trabalho '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): E. F. NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para fins de embargos à penhora efetuada via BACEN/JUD (R$220,65). Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12468/2010
PROCESSO: RT 0027500-25.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ITAMAR AZEVEDO SERRA
EXECUTADO(S): JACÓ HOLANDA DE SÁ , CPF/CNPJ: 589.077.931-15
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JACÓ HOLANDA DE SÁ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 84.845,68 (VALOR REMANESCENTE DO TOTAL DE R$ 95.858,43, SENDO QUE NOS AUTOS HÁ PENHORA DE R$ 11.382,75), atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JACÓ HOLANDA DE SÁ , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12455/2010
PROCESSO: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA , CPF/CNPJ: 714.624.734-15
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA (CPF: 714.624.734.15) e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR (CPF: 586.121.301.15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 459,22, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12475/2010
PROCESSO: RTOrd 0122300-11.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ADRIANO BARBOSA LOPES
EXECUTADOS: CARLOS FRANCISCO PEREIRA, CPF: 354.197.411-72, E EVANDRO MOREIRA DO VALE (CPF: 287.760.201-00).
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CARLOS FRANCISCO PEREIRA E EVANDRO MOREIRA DO VALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.770,76, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, CARLOS FRANCISCO PEREIRA e EVANDRO MOREIRA DO VALE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12449/2010
PROCESSO: RTSum 0000671-36.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALBERTO JOAQUIM MARQUES
EXECUTADO(S): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: 02.860.264/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.438,61 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12524/2010
PROCESSO: RTSum 0001025-61.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
EXECUTADO(S): RESTAURANTE PEQUI GOIANO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO , Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE PEQUI GOIANO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.752,37, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE PEQUI GOIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12524/2010
PROCESSO: RTSum 0001025-61.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
EXECUTADO(S): RESTAURANTE PEQUI GOIANO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO , Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE PEQUI GOIANO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.752,37, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE PEQUI GOIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12446/2010
PROCESSO: ExFis 0001221-31.2010.5.18.0005
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): TRANSPORTE RODOCAP LTDA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a requerida TRANSPORTE RODOCAP LTDA, CNPJ: 60.685.237/0003-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos requeridos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTE RODOCAP LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11852/2010
PROCESSO: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ANTONIO LUIZ PEREIRA
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CPF 03.019.447/0003-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$19.300,75 (dezenove mil, trezentos reais e setenta e cinco centavos), atualizado até
29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12473/2010
PROCESSO: RTSum 0001374-64.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM
EXEQÜENTE: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM
EXECUTADO: FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Praça 14/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2010 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS NORTE S/N QD 60 LT 16 SL/01 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-250 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) copiadora samsung scx-4521 F, série nº 8P99BACQ412230R. O referido bem, está em uso e em perfeito estado de conservação.
Avalio em R$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) impressora HP Office Jet Pró K8600, nº de série TH 98B2200S. O referido bem está em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R$ 700,00 (setecentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12464/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001950-57.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ADEMY ÂNGELO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&B PINTURAS E LIMPEZA) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 01/12/2010 às 14:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'Com fulcro no art. 7° da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra, na seguinte proporção:
Parcelas: 18 dias de saldo de salário, julho/2010 (item 3) R$ 500,00; Aviso Prévio indenizado (item 3) R$ 800,00; 13° prop. De 2010 (04/12 c/ aviso) (item 3) R$ 266,66; Férias prop. + 1/3 de 2010 (item 3) R$ 355,54; FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias (item 3) R$ 119,46; FGTS + 40% sobre os saldos de salários (item 4) R$ 358,40; 90 horas extras (item 5) R$ 270,00; Multa do artigo 467 da CLT (item 6) R$ 2.000,00; Multa do artigo 477 da CLT (item 6) R$ 800,00; Dos vales transportes (item 7) R$ 540,00; Adicional de insalubridade/reflexos (item 8) R$ 1.264,80; Danos morais (item 9) R$ 15.000,00 – TOTAL R$ 22.774,86.
a) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença; b) Requer a notificação da DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis; c) Reconhecimento do vínculo empregatício, com as respectivas anotações na CTPS. d) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70; e) pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT; f) Que os reclamados junte aos autos todos os comprovantes de pagamentos salariais, sob pena de prevalecer a média ora apontada. g) que os reclamados procedam aos depósitos do FGTS + 40%, fornecendo as guias do código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertido à obrigação em indenização substitutiva; Isto posto, requer sejam os reclamados notificados no endereço retro mencionado, para, caso queiram, apresentar suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenados na forma do pedido. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confessos, etc. Dá-se à presente, o valor de R$ 22.774,86 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro mil reais e oitenta e seis centavos), meramente para efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&B PINTURAS E LIMPEZA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12433/2010
PROCESSO: RTOrd 0001996-46.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DORIEL FEITOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA. , CPF/CNPJ: 09.135.698/0001-27
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 13.08.2010, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:38 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: RT 0020000-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAZARO DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14782/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14762/2010
Processo Nº: RT 0093800-63.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEVILSON DAVID NETO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ERSON DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.78/83.A execução teve início em 22/04/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.140).O exeqüente foi intimado (fls. 141), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte..Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 131/133.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-46.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica o reclamante intimado para vir receber o alvará para levantamento do FGTS,no prazo de 05 dias e, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14760/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidões.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTSum 0033500-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos pela reclamada e,no mérito, acolho-os nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AO RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 79, recolhendo-se o imposto de renda devido e retificando-se a conta de fls. 123.Intime-se o reclamante para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem do MM. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, tendo em vista a SEMANA DA CONCILIAÇÃO (29/11/2010 A 03/12/2010), o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 10:10 horas, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara,tendo em vista a Semana de Conciliação, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 13:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Decorrido o prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, foi determinado, mediante despacho assinado pela Exma. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a inclusão dos autos na pauta de encerramento de instrução.O reclamante intervém por meio da petição de fls. 202/203 informando que pretende ouvir testemunhas visando demonstrar que as obras onde trabalhou foram realizadas concomitantemente com as aulas, exigindo esforços atípicos – contrário aos bons costumes de saúde e segurança do trabalho.Mantém-se o aludido despacho, ficando ressaltado que as razões do indeferimento da prova oral serão explicitadas nos fundamentos da sentença.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DANILO CAMPOS LOPES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DELCIDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAUJO JORGE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14774/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CURADO BROM & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Na petição de fls. 46 o executado insurge-se contra a cobrança de contribuição social, afirma que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, e assim não é devida a parcela em questão.
Rejeito as alegações do executado, eis que pretende na verdade embargar a execução, o que não é possível sem a garantida do Juízo.Esclareço ao executado que as contribuições sociais são devidas sobre toda forma de prestação de trabalho, mesmo sem vínculo empregatício, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei 8.212/91.Intime-se o executado, para ciência e para que comprove,via GPS, o recolhimento das contribuições sociais, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD
ADVOGADO....: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 333, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO AFONSO
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVES
RECLAMADO(A): PNEULANDIA REFORMADORA DE PNEUMÁTICO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o Dr. EVERALDO WACHECK JÚNIOR, CRM/GO 5573-5.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EIZA CARLA GENESIO DE LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14781/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.724,32, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço de ambos os embargos; acolho os apresentados pela reclamada, inclusive, para reconhecer a omissão apontada e, complementando a sentença embargada indeferir o pedido de retificação da CTPS e rejeito aqueles opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Reputando protelatórios os embargos da reclamada, multo-a em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço de ambos os embargos; acolho os apresentados pela reclamada, inclusive, para reconhecer a omissão apontada e, complementando a sentença embargada indeferir o pedido de retificação da CTPS e rejeito aqueles opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Reputando protelatórios os embargos da reclamada, multo-a em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço de ambos os embargos; acolho os apresentados pela reclamada, inclusive, para reconhecer a omissão apontada e, complementando a sentença embargada indeferir o pedido de retificação da CTPS e rejeito aqueles opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Reputando protelatórios os embargos da reclamada, multo-a em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço de ambos os embargos; acolho os apresentados pela reclamada, inclusive, para reconhecer a omissão apontada e, complementando a sentença embargada indeferir o pedido de retificação da CTPS e rejeito aqueles opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Reputando protelatórios os embargos da reclamada, multo-a em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MANDARIM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (GRUPO ELETROENGE) + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço de ambos os embargos; acolho os apresentados pela reclamada, inclusive, para reconhecer a omissão apontada e, complementando a sentença embargada indeferir o pedido de retificação da CTPS e rejeito aqueles opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Reputando protelatórios os embargos da reclamada, multo-a em 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14784/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada, contidas na petição de fls.147/148, sob pena de considerar-se a sua veracidade.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO QUINTINO CARDOZO
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e,no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:Ao contrário do que alegam as reclamadas na petição juntadas às fls. 202, o reclamante desistiu da ação em relação à segunda reclamada, ou seja, REMYNTIMA DISTRIBUIDORA DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA, sendo de todo equivocado o requerimento formulado na petição referida acima.Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Diante do teor dos embargos opostos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001616-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 286/287) para que surtam seus efeitos legais.Conforme informou o reclamante, o autor já recebeu o TRCT e os formulários do seguro-desemprego.Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$5.000,00), isento.Fica revogado o despacho de fls. 281, por meio do qual foi nomeado perito.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001707-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAM 14 REGIONAL + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CIPRIANO DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, foi antecipada para o dia 23/11/2010 às 14:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001707-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNESCO PROGAMA MONUMENTA + 001
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, foi antecipada para o dia 23/11/2010 às 14:40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Vista à reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 716/722), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14777/2010
Processo Nº: RTSum 0001761-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 10:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO PEREIRA BARROS em face de ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$341,76(trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.088,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intimem-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 9/13.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 14808/2010
Processo Nº: RTOrd 0002125-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que SINVAL PEREIRA move em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/ UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,IV, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$445,26, calculas sobre o valor da causa (R$ 22.263,23)dispensado do recolhimento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, ora deferido.Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.10/88, sendo dispensada a renumeração dos autos.
Intime-se o reclamanteTranscorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Registre-se.Publique-se.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): MIGUEL GERONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que JUCÉLIO TAVARES DA SILVA move em face de MIGUEL GERÔNCIO DA SILVA extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 595,00, calculas sobre o valor da causa (R$ 29.750,13) dispensado do recolhimento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.11/35, sendo dispensada a renumeração dos autos. Intime-se o reclamante Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Registre-se Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTOrd 0002130-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISLÂNGELA RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LAGUNA PARK LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTSum 0002132-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GERTRUDES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RT 0060400-75.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZA DE PAIVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 871), NO IMPORTE DE R$45.951,38.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RT 0112800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS NOVAIS + 002
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se no SAJ o atual endereço do 2º Reclamado, bem como os dados de seu advogado, conforme procuração de fl. 173.
Considerando o valor do débito previdenciário remanescente (R$234,70).
Considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para o recebimento de crédito ínfimo, ressaltando que já foram expedidos vários mandados, efetuados bloqueios junto ao Banco Central e Detran, entre outras diligências.
Considerando, ainda, que o próprio órgão previdenciário não dá prosseguimento às execuções de dívidas inferiores a R$1.000,00, nos feitos que tramitam pela Justiça Federal.
Determina-se a extinção deste processo executório.
Libere-se as restrições judiciais sobre os veículos de fls. 93-4, junto ao DETRAN/GO.
Intime-se o 2º Reclamado para ciência desse despacho.
Por fim, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RT 0022800-05.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 133), BEM COMO PARA RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15711/2010
Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro as arrematações de fls. 333-4 e 336.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 333-4 e 336).
Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A cópia do prontuário médico da Reclamante foi encaminhada pelo médico ALZEMAR ARGEMIRO DE MAGALHÃES, consoante documentos de fls. 937-46.
Resta pendente somente os documentos da Previdência Social.
Assim, intime-se a Reclamante para que diligencie junte à Agência da Previdência Social de Belo Horizonte – MG, a fim de buscar agilizar a apresentação de resposta.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Utilizando-se dos depósitos de fls. 356 e 358, libere-se ao reclamante seu crédito líquido incontroverso no importe de R$141.123,57 (cálculo de fls. 516).
Recolha-se, ainda, o imposto de renda incidente sobre o crédito supra.
Após, subam os autos ao Juízo ad quem.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15628/2010
Processo Nº: RTSum 0005900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 319).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Ressalte-se que o prosseguimento da execução deverá se dar de forma efetiva, com indicação de elementos claros e objetivos tendentes a garantir o crédito exequendo.
A efetividade deve ter em mira, o que for possível ao processo proporcionar do ponto de vista prático à parte interessada. Portanto, cabe ao operador do direito lançar um olhar pragmático aos fatos e ao processo de modo a perceber o que será possível obter com ele de modo a evitar que, novamente, se revele um fim em si mesmo.
Intime-se a reclamante. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 535/536), NO IMPORTE DE R$290,38 e R$850,04.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15666/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: 'VERIFICA-SE QUE ATÉ ESTA DATA O PERITO NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO EM 06/10/2010, NEM TAMPOUCO DEVOLVEU OS AUTOS DO PROCESSO. ASSIM, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 16/11/2010. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, INCLUSIVE, PARA DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES E TESTEMUNHAS DE QUE A AUDIÊNCIA NÃO SE REALIZARÁ. INTIME-SE, AINDA, O PERITO, VIA MANDADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO EM 06/10/2010, INCLUSIVE, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM 05(CINCO) DIAS.'

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 29/11/2010, ÀS 15:00HORAS.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 29/11/2010, ÀS 15:00HORAS.

Notificação Nº: 15654/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 618.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15646/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON DA VEIGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 740).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15731/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DA PRIMEIRA PARCELA, NO IMPORTE DE R$300,57, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, REFERENTE AO CREDITO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO NESTE AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A):
VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTAIç 0000115-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): HEDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 57) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 59). Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es).
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.
Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do reclamante para que seja oficiado à Polícia Federal, devido à ausência de previsão legal para o judiciário trabalhista intervir em tais questões. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 384/407, fixando-se o valor da execução em R$153.871,78, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (fls. 410) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$148.249,88, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.395.792/0030-85), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação, facultada a remoção, em face da reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Consigna-se que o BANCO SANTANDER S/A foi condenado subsidiariamente, havendo depósito recursal às fls. 413.

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 61), penhora de bens na sede da empresa (fls. 66-8) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 70), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es).
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 15716/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 297-9 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Converto o valor transferido dos autos RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 em penhora (R$322,00 – fls. 49).
Intimem-se os devedores dando-lhe ciência do teor supra, bem como para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA

RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO EM 10/11/2010:
Requer o reclamante seja a reclamada intimada para providenciar a retificação dos dados anotados em sua CTPS, sob pena de aplicação da multa estipulada na sentença proferida.
Verifica-se que a reclamada efetuou as retificações, contudo, de forma canhestra. Desnecessária, ainda, a anotação do FGTS à fl. 38 porquanto a comprovação dos depósitos será por meio de transferência para conta vinculada do obreiro. Ademais, esta última obrigação sequer consta da sentença exequenda.
Assim, indefiro a aplicação da multa, devendo a Secretaria efetuar as devidas retificações do contrato de trabalho anotado à fl. 17, da CTPS acostada na contracapa dos autos, fazendo constar como função a de serviços gerais e a remuneração de R$500,00(quinhentos reais) da data de admissão até junho de 2009 e de R$600,00(seiscentos reais) até o fim do contrato. Deverá, ainda, a Secretaria tornar sem efeito tanto a alteração de salário anotada à fl. 24, como a retificação de fl. 44.
OBS 1: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER A CTPS JÁ RETIFICADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. OBS 2: ESCLAREÇA-SE QUE A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA À RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 97, observado o limite líquido e certo de R$ 715,93 (cálculo de fl. 89).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 132.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO AINDA NÃO FOI CONFECCIONADA, UMA VEZ QUE A RECLAMADA DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 15627/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERCILIA NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDT - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14998/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 149, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 306-16, fixando-se o valor da execução em R$282,96, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 25.412.222/0009-08 e 25.412.222/0001-42), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (CYRO JOSÉ PEREIRA e CREZO JOSÉ PEREIRA) e CPF’s (036.531.376-91 e 036.531.456-00, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONAIR DIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 48-50, fixando-se o valor da execução em R$2.907,83, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.910.538/0001-69), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ADELINO FILHO CARLOS DE OLIVEIRA e DÉBORA CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA) e CPF's (530.495.601-00 e 855.787.461-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR ALVES VERANO
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): MADEIREIRA WOOD FORT LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 74, destituo o Dr. Carlos Roberto Campos de seu encargo, e nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia determinada na ata de fls. 27.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, CEP 74863-200, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001471-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 403/409, fixando-se o valor da execução em R$5.013,63, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.209.928/0001-43), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WILSON XAVIER MOREIRA e LAURÍCIA SOUZA MOREIRA) e CPF's (180.497.451-04 e 612.060.401-49, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
RECLAMADO(A): LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo requerida pelo reclamante a fim de proceder com a transferência de propriedade do veículo.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ata de audiência de fls. 174/175. "O 3º reclamado fica responsável subsidiário pelas parcelas do acordo atribuídas aos 2 primeiros reclamados, sendo que as partes concordam, ainda, que em caso de descumprimento do acordo pelos 1º e 2º reclamados, o 3º reclamado será intimado para que pague, em 5 dias, os valores faltantes, sem a incidência da penalidade estipulada nesta avença.
Observe-se que, em caso de inércia do 3º reclamado, quanto ao prazo acima assinalado, a multa incidirá normalmente."
A responsabilidade subsidiária do 3º reclamado mencionada na ata de audiência é somente quanto ao momento de cobrança da parcela inadimplida, a fim de que aquele promova o devido pagamento sem a incidência da multa pactuada.
Transcorrido o prazo sem a ocorrência do pagamento, a responsabilidade pelo débito, incluindo da multa, dar-se-á de forma solidária entre as reclamadas, inclusive conforme já vem se posicionando este Juízo em diversas outras demandas nas quais as reclamadas compõem o polo passivo.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 15705/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ata de audiência de fls. 174/175. "O 3º reclamado fica responsável subsidiário pelas parcelas do acordo atribuídas aos 2 primeiros reclamados, sendo que as partes concordam, ainda, que em caso de descumprimento do acordo pelos 1º e 2º reclamados, o 3º reclamado será intimado para que pague, em 5 dias, os valores faltantes, sem a incidência da penalidade estipulada nesta avença.
Observe-se que, em caso de inércia do 3º reclamado, quanto ao prazo acima assinalado, a multa incidirá normalmente."
A responsabilidade subsidiária do 3º reclamado mencionada na ata de audiência é somente quanto ao momento de cobrança da parcela inadimplida, a fim de que aquele promova o devido pagamento sem a incidência da multa pactuada.
Transcorrido o prazo sem a ocorrência do pagamento, a responsabilidade pelo débito, incluindo da multa, dar-se-á de forma solidária entre as reclamadas, inclusive conforme já vem se posicionando este Juízo em diversas outras demandas nas quais as reclamadas compõem o polo passivo.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ata de audiência de fls. 174/175. "O 3º reclamado fica responsável subsidiário pelas parcelas do acordo atribuídas aos 2 primeiros reclamados, sendo que as partes concordam, ainda, que em caso de descumprimento do acordo pelos 1º e 2º reclamados, o 3º reclamado será intimado para que pague, em 5 dias, os valores faltantes, sem a incidência da penalidade estipulada nesta avença.
Observe-se que, em caso de inércia do 3º reclamado, quanto ao prazo acima assinalado, a multa incidirá normalmente."
A responsabilidade subsidiária do 3º reclamado mencionada na ata de audiência é somente quanto ao momento de cobrança da parcela inadimplida, a fim de que aquele promova o devido pagamento sem a incidência da multa pactuada.
Transcorrido o prazo sem a ocorrência do pagamento, a responsabilidade pelo débito, incluindo da multa, dar-se-á de forma solidária entre as reclamadas, inclusive conforme já vem se posicionando este Juízo em diversas outras demandas nas quais as reclamadas compõem o polo passivo.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO ASA NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Ante o teor da certidão de fls. 54, exclua-se do pólo passivo a expressão “AUTO POSTO ASTRAL”, vez que pessoa jurídica diversa da deduzida na inicial, devendo, ainda, ser excluído o endereço do reclamado.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO BARBOSA)
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 136/155, juntado aos autos virtuais em 10/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 06/12/2010 ÀS 10:50 HS.

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CHARLLES DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando o valor desta execução em R$2.696,64, relativa à contribuição social (R$2.326,16) e imposto de renda (R$370,48), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.545.826/0001-07), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento.
Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) Devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.
Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), expeça-se edital de praça e leilão.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 119, fixando a execução da verba previdenciária em R$59,81, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$9,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 24.782.419/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ZENILDA DIONÍSIA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DIONÍSIO, GILMAR DIONÍSIO DOS SANTOS e RENNER DIONÍSIO GOMES) e CPFs (081.505.591-91, 124.607.961-53, 310.334.661-15 e 890.140.301-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 53, fixando a execução da verba previdenciária em R$152,02, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$25,34, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.408.060/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (GENILDO APRIGIO RODRIGUES e GILVAN APRIGIO RODRIGUES) e CPF (413.414.731-04 e 555.934.451-68, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15724/2010
Processo Nº: RTAlç 0001768-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ASS. P. JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 57-9, fixando-se o valor da execução em R$1.044,13, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 16.010.431/0001-79), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (KARINA CIVILE PEREIRA e IOLANDA IVO PEREIRA) e CPF's (599.556.861-20 e 082.983.191-68, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: ACP 0001876-94.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GPL ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/12/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15633/2010
Processo Nº: ACP 0001876-94.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RESIDENCIAL VIA VERDE LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/12/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OUTRO : RODRIGO FONSECA (OAB-GO 22.908)
Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: ACP 0001876-94.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GPL ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/12/2010 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15669/2010
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15661/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINA JANUÁRIA DA COSTA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15659/2010
Processo Nº: RTOrd 0002149-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANSERGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERA O RECLAMANTE E OS RECLAMADOS JÚLIO VALENTE JÚNIOR, LINKER EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA, LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO LUIZ HENRIQUYE DE ARAÚJO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15901/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução julgo-os IMPROCEDENTES, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante, como se nele estivessem transcritos, mantendo, se conseguinte, incólume a penhora fustigada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 15902/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução julgo-os IMPROCEDENTES, pelos

fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante, como se nele estivessem transcritos, mantendo, se conseguinte, incólume a penhora fustigada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 15946/2010
Processo Nº: RT 0120900-26.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 312v. Prazo legal.

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.885 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 884, porquanto o parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser pleiteado perante a autoridade competente. Prossiga-se a execução em seus regulares termos. Intime-se.

Notificação Nº: 15905/2010
Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 463 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 15863/2010
Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS B SHIMMELPFENG + 006
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Às fls. 1547/1548, as executadas pleiteiam a reconsideração do despacho de fls. 1529 e, consequentemente, suas exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de ilegitimidade passiva.
As alegações lançadas pelas executadas são quanto a titularidade da empresa e a respectiva responsabilidade dos sócios, eis que estes retiraram-se do quadro societário da executada em 08/06/2003, conforme a 16ª Alteração Contratual.
Pois bem.
No que tange à alegação das executadas de que retiraram-se da sociedade na data supra, a tese não merece guarida, pois os referidos sócios beneficiaram-se da prestação dos serviços do obreiro durante todo o período de duração do contrato de trabalho(de fevereiro/1996 a setembro/1996).
Ademais, comungo o entendimento de que o sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, por até dois anos após a sua retirada do quadro societário.
O que, in casu, justifica a inclusão dos respectivos sócios no polo passivo da presente execução, pelo que mantenho a decisão vergastada.
Utilizo, ainda, como razões de decidir, os fundamentos lançados no acórdão proferido nos autos de AP – 0023600-81.2006.5.18.0012, em que figurou como agravado os ora executados nestes autos, relatado pelo Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 14/10/2010, in verbis:
"EMENTA : RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE.
LIMITES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1003 DO CÓDIGO CIVIL. Na dicção do art. 8º, parágrafo único, da CLT, o direito comum aplica-se subsidiariamente ao direito do trabalho apenas naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Por isso, as normas que limitam a responsabilidade do sócio não incidem na execução trabalhista quando a situação fática evidenciar ofensa nítida ao princípio da proteção que rege o direito do trabalho.
(...)
É certo que, nos termos do art. 1.003 do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro desse período (CC, arts. 1.003 e 1.032).
Ocorre que o tratamento jurídico dado ao crédito trabalhista está sujeito às regras e princípios típicos da matéria, em razão de sua natureza alimentar. Assim, a regra civil deve se interpretada à luz desses princípios específicos.
Com efeito, na expressa dicção do art. 8º, parágrafo único, da CLT, o direito comum aplica-se subsidiariamente ao direito do trabalho apenas naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Por isso, as normas que limitam a responsabilidade do sócio não incidem na execução trabalhista quando a situação fática evidenciar ofensa nítida ao princípio da proteção que rege o direito do trabalho. Tal se dá na hipótese em que se verifica, por exemplo, o desaparecimento da pessoa jurídica e o sócio sobre cujo patrimônio recaiu a penhora não indica bens da empresa ou dos sócios que ingressaram posteriormente na sociedade, aptos à satisfação do crédito do exequente, ou ainda quando evidenciada notória insolvência da empresa.
Esse entendimento encontra-se em plena consonância com a doutrina e a jurisprudência que prevalecem em sede de processo do trabalho, conforme ilustra o magistério de Mauro Schiavi, a respeito do art. 1.003 do Código Civil:
"No nosso sentir, o art. 1.003 do Código Civil se aplica ao Processo do Trabalho, por conter um critério objetivo e razoável de delimitação da responsabilidade do sócio retirante. Não obstante, em caso de fraude ou notória insolvência da empresa ao tempo da retirada, a responsabilidade do sócio retirante deve persistir por prazo superior a dois anos." (in "Manual de Direito Processual do Trabalho". São Paulo: LT, 2008, p. 712)
No caso, resta evidente a insolvência da empresa, sendo flagrante a grande dificuldade que o exequente vem enfrentando para receber seu crédito trabalhista. Essa situação torna cabível a penhora dos bens dos executados que, embora sejam retirantes, foram beneficiários da prestação de serviços do credor durante mais da metade do vínculo, restando configurada, pois, a responsabilidade pessoal dos mesmos pelo pagamento das dívidas trabalhistas, sem limitação quanto ao tempo em que permaneceram na sociedade.
Vale destacar que o fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica, determinada nessa hipótese, reside justamente no fato de os executados terem obtido proveito econômico, ainda que em potencial, do labor desenvolvido pelo exequente.
Assim, embora os executados tenham se retirado da sociedade mais de dois anos antes da propositura da ação trabalhista, possuem legitimidade e devem permanecer no polo passivo da execução.
Por tais razões, dou provimento ao agravo para reconhecer a legitimidade dos sócios incluídos à fl. 385 para permanecerem no polo passivo da execução, determinando a manutenção da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 433."
Pelo exposto, indefiro o pedido formulado de exclusão dos sócios retirantes do polo passivo da execução, os quais foram incluídos às fls. 1208/1211 e, de conseguinte, mantenho o despacho de fls. 1529.
Resta, portanto, prejudicado o pleito de fls. 1547/1548.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: AIND 0009700-43.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Às fls. 714/715, as executadas pleiteiam a reconsideração do despacho de fls. 705 e, consequentemente, sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de ilegitimidade passiva. Ab initio, para uma melhor análise da questão, ora levantada, reputo necessário revolver alguns atos processuais aqui já praticados, senão vejamos: O exequente trabalhou para a executada CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA no período de 02/04/2001 à 06/10/2003. A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 23/02/2005. Foi tentada a expropriação de bens da pessoa jurídica para satisfação do crédito em execução, porém todas as tentativas restaram frustradas. Em prosseguimento, desconsiderou-se a personalidade urídica da executada, passando a ocupar o polo passivo os sócios: ANTÔNIO DIAS JUNIOR; CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS; CYANNA CARVALHO DIAS; e FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS. Às fls. 24/25 da carta precatória acostada aos autos, foi efetivada a penhora de veículo de propriedade da sócia FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS. As alegações lançadas pelas executadas são quanto a titularidade da empresa e a respectiva responsabilidade dos sócios, eis que estes se retiraram do quadro societário da executada em 08/06/2003, conforme a 16ª Alteração Contratual. Pois bem. No que tange à alegação dos executados de que se retiraram-se da sociedade na data supra, a tese não merece guarida, pois os referidos sócios se beneficiaram-se da prestação dos serviços do obreiro durante quase todo o período de duração do contrato de trabalho(de 02/04/2001 a 06/10/2003). Ademais comungo o entendimento de que o sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, por até dois anos após a sua retirada. O que in casu justifica a inclusão dos respectivos sócios no polo passivo da presente execução, pelo que mantenho a decisão vergastada. Utilizo, ainda, como razões de decidir, os fundamentos lançados no acórdão proferido nos autos de AP – 0023600-81.2006.5.18.0012, em que figurou como agravado os ora executados nestes autos, relatado pelo Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 14/10/2010, in

verbis: "EMENTA : RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1003 DO CÓDIGO CIVIL. Na dicção do art. 8º, parágrafo único, da CLT, o direito comum aplica-se subsidiariamente ao direito do trabalho apenas naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Por isso, as normas que limitam a responsabilidade do sócio não incidem na execução trabalhista quando a situação fática evidenciar ofensa nítida ao princípio da proteção que rege o direito do trabalho.
(...) É certo que, nos termos do art. 1.003 do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro desse período (CC, arts. 1.003 e 1.032). Ocorre que o tratamento jurídico dado ao crédito trabalhista está sujeito às regras e princípios típicos da matéria, em razão de sua natureza alimentar. Assim, a regra civil deve se interpretada à luz desses princípios específicos. Com efeito, na expressa dicção do art. 8º, parágrafo único, da CLT, o direito comum aplica-se subsidiariamente ao direito do trabalho apenas naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Por isso, as normas que limitam a responsabilidade do sócio não incidem na execução trabalhista quando a situação fática evidenciar ofensa nítida ao princípio da proteção que rege o direito do trabalho. Tal se dá na hipótese em que se verifica, por exemplo, o desaparecimento da pessoa jurídica e o sócio sobre cujo patrimônio recaiu a penhora não indica bens da empresa ou dos sócios que ingressaram posteriormente na sociedade, aptos à satisfação do crédito do exequente, ou ainda quando evidenciada notória insolvência da empresa. Esse entendimento encontra-se em plena consonância com a doutrina e a jurisprudência que prevalecem em sede de processo do trabalho, conforme ilustra o magistério de Mauro Schiavi, a respeito do art. 1.003 do Código Civil: "No nosso sentir, o art. 1.003 do Código Civil se aplica ao Processo do Trabalho, por conter um critério objetivo e razoável de delimitação da responsabilidade do sócio retirante. Não obstante, em caso de fraude ou notória insolvência da empresa ao tempo da retirada, a responsabilidade do sócio retirante deve persistir por prazo superior a dois anos." (in "Manual de Direito Processual do Trabalho". São Paulo: LT, 2008, p. 712) No caso, resta evidente a insolvência da empresa, sendo flagrante a grande dificuldade que o exequente vem enfrentando para receber seu crédito trabalhista. Essa situação torna cabível a penhora dos bens dos executados que, embora sejam retirantes, foram beneficiários da prestação de serviços do credor durante mais da metade do vínculo, restando configurada, pois, a responsabilidade pessoal dos mesmos pelo pagamento das dívidas trabalhistas, sem limitação quanto ao tempo em que permaneceram na sociedade. Vale destacar que o fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica, determinada nessa hipótese, reside justamente no fato de os executados terem obtido proveito econômico, ainda que em potencial, do labor desenvolvido pelo exequente. Assim, embora os executados tenham se retirado da sociedade mais de dois anos antes da propositura da ação trabalhista, possuem legitimidade e devem permanecer no polo passivo da execução. Por tais razões, dou provimento ao agravo para reconhecer a legitimidade dos sócios incluídos à fl. 385 para permanecerem no polo passivo da execução, determinando a manutenção da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 433." Pelo exposto, indefiro o pedido formulado de exclusão dos sócios retirantes do polo passivo da execução, os quais foram incluídos às fls. 441/442 e, de conseguinte, mantenho a penhora do veículo efetivada na carta precatória acostada aos autos.
Resta, portanto, prejudicado o pleito de fls. 714/715. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15908/2010
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça FLS .464/465, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15872/2010
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Recebo como simples petição o pleito de fls. 586, tendo em vista que a conta já foi discutida nestes autos.
Através da respectiva petição, o exequente alega que houve erro do Setor de Cálculos Judiciais.
Observe-se que, a guia de fls. 414, consta o valor de R$35.099,55 autenticado pelo banco, e não o valor de R$33.099,55 alegado pelo reclamante.
Desse modo, não há o que retificar.
Alega, ainda, que não consta na planilha de cálculos o período de 04/2002 a 08/2002.
A Contadoria, em sua manifestação, concluiu:
"Esclarecemos que em vista da exclusão do FGTS comprovado fls. 432/434, no cálculo de fls. 444/447, nenhuma parcela restou a ser demonstrada a apuração no período de abril a agosto de 2002, conforme se verifica na apuração inicial de fl. 323."
Vejamos.
Pelo exposto, nota-se que a Contadoria, tão somente, deixou de colocar o período acima em razão de não existir outra verba a ser apurada, senão o FGTS, e este restou devidamente comprovado às fls. 432/434.
Releva notar que, ainda que assim não fosse, a oportunidade do reclamante de discutir a conta precluiu.
Destarte, indefiro o pleito em comento.
Intimem-se as partes.
Após, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.
Por fim, libere-se à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente.
Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15873/2010
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Recebo como simples petição o pleito de fls. 586, tendo em vista que a conta já foi discutida nestes autos.
Através da respectiva petição, o exequente alega que houve erro do Setor de Cálculos Judiciais.
Observe-se que, a guia de fls. 414, consta o valor de R$35.099,55 autenticado pelo banco, e não o valor de R$33.099,55 alegado pelo reclamante.
Desse modo, não há o que retificar.
Alega, ainda, que não consta na planilha de cálculos o período de 04/2002 a 08/2002.
A Contadoria, em sua manifestação, concluiu:
"Esclarecemos que em vista da exclusão do FGTS comprovado fls. 432/434, no cálculo de fls. 444/447, nenhuma parcela restou a ser demonstrada a apuração no período de abril a agosto de 2002, conforme se verifica na apuração inicial de fl. 323."
Vejamos.
Pelo exposto, nota-se que a Contadoria, tão somente, deixou de colocar o período acima em razão de não existir outra verba a ser apurada, senão o FGTS, e este restou devidamente comprovado às fls. 432/434.
Releva notar que, ainda que assim não fosse, a oportunidade do reclamante de discutir a conta precluiu.
Destarte, indefiro o pleito em comento.
Intimem-se as partes.
Após, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.
Por fim, libere-se à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente.
Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15916/2010
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1150. Prazo legal.

Notificação Nº: 15917/2010
Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento de R$ 1.047,21 referente à diferença apurada às fls.1152, atualizadas até 11/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 30.11.2010, ÀS 08H30MIN, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ricardo Feitosa da Silva em face das reclamadas WAG Armazenagem e Serviços Logísticos Ltda. e Hypermarcas S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RT 0184000-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H50MIN DO DIA 30.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RT 0184000-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H50MIN DO DIA 30.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15773/2010
Processo Nº: RT 0008000-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO PROCESSADA NESTES AUTOS FOI SUSPENÇA, FACE À INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 0001969-54.2010.5.18.0008.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15770/2010
Processo Nº: RT 0087300-72.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 08H50MIN DO DIA 30.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15771/2010
Processo Nº: RT 0087300-72.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 08H50MIN DO DIA 30.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15830/2010
Processo Nº: RT 0095500-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15829/2010
Processo Nº: RT 0115700-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER) + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 15823/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES BORGES REP/P MAURICIO GERACINO BORGES E ABRILINA ALVES BORGES (ESPOLIO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA SILVA
RECLAMADO(A): WILSINEIA DE ALMEIDA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo conclusivo, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de inércia, conforme DESPACHO de fls. 113.

Notificação Nº: 15951/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls 130, e também da negativa de bloqueio de valores de fls 131/132, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS À PENHORA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA interpostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, m antendo, de conseguinte, i ncólume a penhora vergastada.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15896/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS À PENHORA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA interpostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, m antendo, de conseguinte, i ncólume a penhora vergastada.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS À PENHORA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA interpostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, m antendo, de conseguinte, i ncólume a penhora vergastada.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15926/2010
Processo Nº: ExCCJ 0227900-46.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 15952/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 212, o advogado da reclamada apresenta a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem, contudo, atender aos requisitos do art. 45 do CPC. Saliento que a ciência do outorgante quanto à renúncia do outorgado deve, por este, ser providenciada. Destarte, indefiro o pleito em comento.

Notificação Nº: 15840/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Oferecer resposta ao Embargos à Execução aviados pela reclamada de fls. 480/528 e, na mesma oportunidade, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 101, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 940 e 940-v, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que, em relação às 3ª e 4ª reclamadas, não houve o deferimento da recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução, em seus regulares termos, em face destas. Nessa senda, inclusive, a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional sobre o tema, in verbis:
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ,o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes do mesmo grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, nada impede que a Zxecução tenha prosseguimento, nesta Justiça Especializada, até que se esgotem todas as possibilidades de adimplemento da dívida em face da devedora solvente. (RO–0000438-86.2010.5.18.0054 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).
EMENTA RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DEVEDORA SOLIDÁRIA NÃO INCLUÍDA NA RECUPERAÇÃO. EXECUÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Defere-se o pedido de execução direta da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN (3ª Reclamada), devedora solidária, que não foi alcançada pela recuperação judicial da TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (1ªReclamada), uma vez que esta é integrante do mesmo grupo econômico,conforme decisão de primeiro grau, não impugnada pelas Reclamadas. A inscrição do crédito no processo de recuperação judicial da primeira reclamada somente se fará após a tentativa de execução da devedora solidária, em caso de insucesso desta. (TRT-RO–0000396-40.2010.5.18.0053 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 905/906 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas. Infrutíferas as diligências de que trata o parágrafo anterior, volvam-me conclusos os presentes autos, para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15959/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 940 e 940-v, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que, em relação às 3ª e 4ª reclamadas, não houve o deferimento da recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução, em seus regulares termos, em face destas. Nessa senda, inclusive, a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional sobre o tema, in verbis:
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ,o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes do mesmo grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, nada impede que a Zxecução tenha prosseguimento, nesta Justiça Especializada, até que se esgotem todas as possibilidades de adimplemento da dívida em face da devedora solvente. (RO–0000438-86.2010.5.18.0054 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).
EMENTA RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DEVEDORA SOLIDÁRIA NÃO INCLUÍDA NA RECUPERAÇÃO. EXECUÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Defere-se o pedido de execução direta da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN (3ª Reclamada), devedora solidária, que não foi alcançada pela recuperação judicial da TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (1ªReclamada), uma vez que esta é integrante do mesmo grupo econômico,conforme decisão de primeiro grau, não impugnada pelas Reclamadas. A inscrição do crédito no processo de recuperação judicial da primeira reclamada somente se fará após a tentativa de execução da devedora solidária, em caso de insucesso desta. (TRT-RO–0000396-40.2010.5.18.0053 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 905/906 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas. Infrutíferas as diligências de que trata o parágrafo anterior, volvam-me conclusos os presentes autos, para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15960/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 940 e 940-v, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que, em relação às 3ª e 4ª reclamadas, não houve o deferimento da recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução, em seus regulares termos, em face destas. Nessa senda, inclusive, a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional sobre o tema, in verbis:
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ,o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes do mesmo grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, nada impede que a Zxecução tenha prosseguimento, nesta Justiça Especializada, até que se esgotem todas as possibilidades de adimplemento da dívida em face da devedora solvente. (RO–0000438-86.2010.5.18.0054 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).
EMENTA RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DEVEDORA SOLIDÁRIA NÃO INCLUÍDA NA RECUPERAÇÃO. EXECUÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Defere-se o pedido de execução direta da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN (3ª Reclamada), devedora solidária, que não foi alcançada pela recuperação judicial da TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (1ªReclamada), uma vez que esta é integrante do mesmo grupo econômico,conforme decisão de primeiro grau, não impugnada pelas Reclamadas. A inscrição do crédito no processo de recuperação judicial da primeira reclamada somente se fará após a tentativa de execução da devedora solidária, em caso de insucesso desta. (TRT-RO–0000396-40.2010.5.18.0053 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 905/906 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas. Infrutíferas as diligências de que trata o parágrafo anterior, volvam-me conclusos os presentes autos, para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15961/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. (FRIGORÍFICO MARGEM) + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 940 e 940-v, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que, em relação às 3ª e 4ª reclamadas, não houve o deferimento da recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução, em seus regulares termos, em face destas. Nessa senda, inclusive, a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional sobre o tema, in verbis:
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ,o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes do mesmo grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, nada impede que a Zxecução tenha prosseguimento, nesta Justiça Especializada, até que se esgotem todas as possibilidades de adimplemento da dívida em face da devedora solvente. (RO–0000438-86.2010.5.18.0054 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).
EMENTA RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DEVEDORA SOLIDÁRIA NÃO INCLUÍDA NA RECUPERAÇÃO. EXECUÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Defere-se o pedido de execução direta da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN (3ª Reclamada), devedora solidária, que não foi alcançada pela recuperação judicial da TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (1ªReclamada), uma vez que esta é integrante do mesmo grupo econômico,conforme decisão de primeiro grau, não impugnada pelas Reclamadas. A inscrição do crédito no processo de recuperação judicial da primeira reclamada somente se fará após a tentativa de execução da devedora solidária, em caso de insucesso desta. (TRT-RO–0000396-40.2010.5.18.0053 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 905/906 ainda não ultimadas em face das 3ª e 4ª reclamadas. Infrutíferas as diligências de que trata o parágrafo anterior, volvam-me conclusos os presentes autos, para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15782/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE TOLEDO
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 08H30MIN DO DIA 29.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15824/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 241/2.
PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : JOAQUIM DE MENEZES SOUZA
Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Sr. Perito: De ordem, informo a Vossa Senhoria que o e. TRT 18ª Região efetuou depósito em conta informada, por meio de REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS PERICIAIS, referente aos autos em epígrafe, conforme documentos juntados, e que os autos serão arquivados em definitivo.

OUTRO :
Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Sr. Perito: De ordem, informo a Vossa Senhoria que o e. TRT 18ª Região efetuou depósito em conta informada, por meio de REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, referente aos autos em epígrafe, conforme documentos juntados, e que os autos serão arquivados em definitivo.

Notificação Nº: 15780/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1022/1025.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15889/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 156, atualize-se o crédito exequendo e proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Após, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 117/118, instruindo-o com cópia deste despacho e da petição de fls. 156.
No mais, indefiro o pedido de requisição de certidão de registro de imóveis em nome dos executados, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.
Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 15890/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 156, atualize-se o crédito exequendo e proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Após, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 117/118, instruindo-o com cópia deste despacho e da petição de fls. 156. No mais, indefiro o pedido de requisição de certidão de registro de imóveis em nome dos executados, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15838/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 164, tendo em vista que não é possível o bloqueio de valores depositados em conta judicial, devendo, portanto, as partes, solicitarem, se for o caso, junto ao Juízo Civil, cujos valores foram colocados à disposição, a transferência do saldo remanescente para estes autos.

Notificação Nº: 15839/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): ROSA HERREIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 164, tendo em vista que não é possível o bloqueio de valores depositados em conta judicial, devendo, portanto, as partes, solicitarem, se for o caso, junto ao Juízo Civil, cujos valores foram colocados à disposição, a transferência do saldo remanescente para estes autos.

Notificação Nº: 15876/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 461. Prazo legal.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15937/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES aqueles e PROCEDENTE esta, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela 2ª executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15938/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES aqueles e PROCEDENTE esta, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela 2ª executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15775/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H30MIN DO DIA 30.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15947/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 139 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.... Infrutífera a diligência supra, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 15875/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça DE FLS .448 E 450, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT LIMA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 81. Prazo legal.

Notificação Nº: 15869/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 157/159, defiro a pesquisa, junto ao INFOJUD, em relação aos 2º e 3º executados, conforme requerido. Por outro lado, quanto ao pleito de aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil, em que pese a recente súmula editada pela Egrégia Corte Trabalhista, mantenho o posicionamento adotado em voto que tive a honra de relatar, senão vejamos: EMENTA: APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. DESCABIMENTO. I - A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a teor do art. 769 da CLT, está vinculada à omissão do processo do trabalho, tanto quanto à harmonia ou compatibilidade com a sistemática que lhe é inerente. II - No Processo do Trabalho, é imprescindível para a deflagração da execução que o devedor seja citado, por meio de mandado de citação, a fim de que pague a quantia devida em quarenta e oito horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, a teor do art. 880 da CLT. III – A unidade e coesão interna da norma do art. 475-J contrapõe-se às normas do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 876A 892), mormente no que se refere à citação do executado para pagar a quantia devida no prazo de quarenta e oito horas. IV - O intuito de imprimir celeridade à fase de execução nos julgados trabalhistas não pode se contrapor aos preceitos legais que regulam a execução no Judiciário Trabalhista, sob pena de afrontar o espírito do legislador e transformar a ordem jurídica em uma série de fragmentos desconexos. Processo: RR -909/2007-312-06-00.4 Data de Julgamento: 02/09/2009, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data deDivulgação: DEJT 11/09/2009.(TRT18, Deste modo, indefiro o pleito em comento. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15906/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 345 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a interposição de recurso de revista e, sendo este enviado ao Colendo TST de forma eletrônica (certidão fls. 343), consequentemente, os autos encontram-se neste Juízo, portanto, não há necessidade de formação de carta de sentença.
Assim, junte-se aos autos a petição protocolada sob o nº88395/2010.
Por outro lado, defiro o pedido de execução provisória, requerido no pleito em comento. Intime-se.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 432/3.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 175 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A 1ª reclamada, às fls. 163/165, avia embargos à penhora, ao argumento de que a penhora efetivada às fls. 153 refere-se a conta salário da 3ª reclamada. Manifestação do reclamante às fls. 171/174. Pois bem. Ab initio, registre-se que a embargante, a teor do art. 6º, do CPC, de aplicação subsidiária, não detém legitimidade para defender em nome próprio direito alheio. Como se não bastasse, os documentos jungidos aos autos não lhe socorrem, pois sequer é possível identificar a titularidade da conta a que se refere o extrato de fls. 167. Saliente-se, inclusive, por outro lado, que os próprios valores da penhora de fls. 153 e do valor bloqueado às fls. 167 não são os mesmos, de modo que não é possível, portanto, aferir o necessário nexo entre a ordem de bloqueio e a penhora fustigada.
Destarte, pelos fundamentos acima expostos, rejeito liminarmente os presentes embargos à penhora. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatíticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 175 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A 1ª reclamada, às fls. 163/165, avia embargos à penhora, ao argumento de que a penhora efetivada às fls. 153 refere-se a conta salário da 3ª reclamada. Manifestação do reclamante às fls. 171/174. Pois bem. Ab initio, registre-se que a embargante, a teor do art. 6º, do CPC, de aplicação subsidiária, não detém legitimidade para defender em nome próprio direito alheio. Como se não bastasse, os documentos jungidos aos autos não lhe socorrem, pois sequer é possível identificar a titularidade da conta a que se refere o extrato de fls. 167. Saliente-se, inclusive, por outro lado, que os próprios valores da penhora de fls. 153 e do valor bloqueado às fls. 167 não são os mesmos, de

modo que não é possível, portanto, aferir o necessário nexo entre a ordem de bloqueio e a penhora fustigada.
Destarte, pelos fundamentos acima expostos, rejeito liminarmente os presentes embargos à penhora. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatíticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 175 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A 1ª reclamada, às fls. 163/165, avia embargos à penhora, ao argumento de que a penhora efetivada às fls. 153 refere-se a conta salário da 3ª reclamada. Manifestação do reclamante às fls. 171/174. Pois bem. Ab initio, registre-se que a embargante, a teor do art. 6º, do CPC, de aplicação subsidiária, não detém legitimidade para defender em nome próprio direito alheio. Como se não bastasse, os documentos jungidos aos autos não lhe socorrem, pois sequer é possível identificar a titularidade da conta a que se refere o extrato de fls. 167. Saliente-se, inclusive, por outro lado, que os próprios valores da penhora de fls. 153 e do valor bloqueado às fls. 167 não são os mesmos, de modo que não é possível, portanto, aferir o necessário nexo entre a ordem de bloqueio e a penhora fustigada.
Destarte, pelos fundamentos acima expostos, rejeito liminarmente os presentes embargos à penhora. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatíticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEA LIMA DE SÃO PEDRO
ADVOGADO....: MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96 CUJO TEOR É O SEGUINTE:.....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 15831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 557/571 oposto pela 3ª Reclamada (UNIÃO). Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 002
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 557/571 oposto pela 3ª Reclamada (UNIÃO). Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 004
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15819/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 004
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001585-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 156/157, intime-se a executada a, no prazo de 05 dias, indicar o endereço onde encontra-se o bem indicado à penhora às fls. 140.

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H40MIN DO DIA 29.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H40MIN DO DIA 29.11.2010 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8199/2010, bem como a certidão narrativa para habilitação junto ao seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 15774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITO É O SEGUINTE: ´´DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 660, na qual ficou consignada a indicação do Médico ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, CRM/GO 4781, cadastrado na Secretaria de Coordenação Judiciária deste Regional, para a realização da perícia determinada nestes autos.

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls.192, para requerer meios para prosseguimento da execução.Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GLEIBE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 261/3.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15776/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 01.12.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, bem como que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15924/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 143 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 140, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego e alvará judicial para liberação do valor referente ao FGTS, depositado em conta vinculada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder a retificação da CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença às fls. 537/544.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): URCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25.11.2010, ÀS 11H20MIN, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DISPENSADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15827/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 121.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IVANA MARIN FARTIN + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.190 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc. Ab initio, insta ressaltar que o eventual manejo de embargos à execução desafia o preenchimento de requisitos legais, como, por exemplo, a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que, in casu, houve penhora em conta bancária, tão somente, no valor de R$752,29 (fls. 93) e penhora de um veículo no valor de R$3.700,00 (fls. 138/139), de modo que a presente execução não encontra-se garantida. Isto posto, registre-se que consta nos autos, às fls. 150/153 e fls. 162/172, petições referentes à embargos à execução, ambas aviadas pela executada IVANA MARIN, porém, subscritas por procuradores distintos. Destarte, intimem-se os subscritores das petições de fls. 150/153 (Divino Elias Arcipretti – OAB-GO 9.877) e, de fls. 162/172 (Wellington Caldas dos Santos – OAB-GO 27.083), bem como a reclamada IVANA MARIN, por mandado, a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a validade dos respectivos instrumentos procuratórios (fls. 154 e 173).

Notificação Nº: 15784/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8198/2010, bem como a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 15931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPER DOG RAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 161/162. CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Trata-se de ação de indenização calcada na alegação de ocorrência de acidente de trabalho típico. O autor para lastrear suas assertivas requereu em sua exordial a realização de prova pericial. Às fls. 43, foi deferida perícia médica. Às fls. 69, o reclamante indicou com seu assistente técnico o fisioterapeuta Dr. IVAN MARCONI C. QUEIROZ, sem, contudo, formular quesitos. A Reclamada não indicou assistente técnico nem tampouco formulou quesitos (fls. 74).
Nomeada, a Dra. Camila Santos de Oliveira declinou do encargo aos argumentos delineados às fls. 82/83. Com vista, o reclamante rechaça as colocações da médica perita, colhendo a oportunidade para ratificar sua indicação. Pois bem. Causa-me constrangimento o impasse estabelecido neste feito, já que perfilho o firme entendimento de que ao Magistrado não é dada a possibilidade de impor à parte seu assistente técnico, mormente considerando que a esta incumbe o ônus de suas condutas processuais. Todavia, lamentavelmente, não me resta outra alternativa senão o enfrentamento direto da questão em tela, já que os interesses pessoais de partes, advogados e até terceiros não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional.
Analiso, pois. Os exames periciais, inclusive médicos, serão realizados por perito único designado pelo juiz (art. 3º da Lei 5.584/70), devendo os peritos serem escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no

órgão de classe competente, comprovando especialidade na matéria em que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos (art. 146, § 1º e 2º do CPC), sendo que, no processo do trabalho, as perícias devem ser realizadas, preferencialmente, por Médico do Trabalho, por aplicação do art. 195, caput, da CLT e, onde não houver, por médico regularmente inscrito em seu órgão de classe, aplicando-se o art. 146, § 3º, do CPC.
In casu,o profissional de fisioterapia não detém habilitação para realização de perícia com o objetivo de constatar a lesão ocasionada pelo alegado acidente do trabalho e o respectivo nexo causal, pois esta profissão detém habilitação privativa para executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente (art. 3º do Decreto-lei 938, de 13.10.1969). Nesta senda, em homenagem os princípios do contraditório e da ampla defesa, assinalo o prazo de 08 (oito) dias para o reclamante indicar um médico assistente para assisti-lo na prova técnica, advertindo-o que sua omissão ou a retificação do perito anteriormente nomeado importará na presunção de desistência da indicação de assistente técnico. Intimem-se a perita nomeada por este Juízo, as partes, diretamente, via postal, com AR, bem como seus procuradores, via DJE, todos cientificando-lhes do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 15816/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NICOLAU MÁRIO MINADAKIS + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por NICOLAU MÁRIO MINADAKIS E OUTRO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a parte deste decisum, bem como da conta retificada. Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, comprovados os repasses, havendo, libere-se ao executado o saldo remanescente. Por fim, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15817/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARINA ALVES DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por NICOLAU MÁRIO MINADAKIS E OUTRO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a parte deste decisum, bem como da conta retificada. Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, comprovados os repasses, havendo, libere-se ao executado o saldo remanescente. Por fim, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 141/149 interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15925/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença de fls.110. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15783/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Arnivaldo Nunes Rodrigues em face do reclamado JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.06.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação que passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
No mesmo prazo acima deverá o reclamado pagar os honorários periciais, fixados no item 4 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15783/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Arnivaldo Nunes Rodrigues em face do reclamado JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.06.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação que passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
No mesmo prazo acima deverá o reclamado pagar os honorários periciais, fixados no item 4 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).

P.R.I.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15785/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Arnivaldo Nunes Rodrigues em face do reclamado JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.06.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação que passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
No mesmo prazo acima deverá o reclamado pagar os honorários periciais, fixados no item 4 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15934/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da petição de fls. 281/284, protoolo nº 2514710. ASSUNTO : Resposta do Perito judicial aos quesitos complementares da reclamada. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 15852/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001227-29.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIAN MANZATO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SITEMA SISTEMAS E IMFORMATICA LTDA (REP.MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES CAMPOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 109/110, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Às fls. 98/107, o reclamante indica um imóvel à penhora, juntando, para tanto, a respectiva certidão (fls.108). Informa, ainda, que o respectivo imóvel, apesar de ter sido vendido a FERNANDO DIAS DA SILVA e FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS, a referida venda foi julgada fraudulenta nos autos do processo nº 0039500-91.1998.5.18.0010, da 10ª VT de Goiânia/GO. Ab initio, para uma melhor análise da questão ora levantada, reputo necessário revolver alguns atos processuais decorrentes da presente execução, senão vejamos: O reclamante foi admitido em 02/10/1996 e sua demissão ocorrida em 27/02/98, ajuizando-se a reclamatória trabalhista (RT-0062600-81.1998.5.18.0008) em 30/04/98, não logrando êxito no recebimento do seu crédito, razão pela qual expediu-se Certidão de Crédito em 15/10/2007. Tratam-se estes autos de execução fundada na referida Certidão de Crédito. Compulsando os autos, verifico, portanto, que a venda do imóvel em comento se deu em 10/07/2003, após o ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada, caracterizando-se, assim, fraude à execução. Neste sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional, litteris:
EMENTA FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam a insolvência do devedor e venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência. (TRT - AP – 00803-2004-004-18-00-3 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO) Destarte, declaro ineficaz a venda realizada a FERNANDO DIAS DA SILVA e FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS, averbada à margem da matrícula do respectivo imóvel (registro R-2). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição de Goiânia com cópia deste despacho a fim de averbar à margem da matrícula do imóvel a ineficácia supra. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do respectivo imóvel (certidão fls.108). Intimem-se as partes e, ainda, os adquirentes do imóvel penhorado, FERNANDO DIAS DA SILVA e FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15834/2010
Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA + 014
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCÊR + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que todos os requerentes da presente medida cautelar de arresto já propuseram as respectivas ações principais, tendo nelas realizado acordos, à exceção dos requerentes Carlos Roberto da Silva e Tatiane dos Santos Pereira, intime-os, pessoalmente, via postal com A.R., e na pessoa de seus respectivos procuradores, via DJE, a, no prazo de 05 dias, esclarecerem se ainda possuem interesse na medida cautelar em epígrafe, advertindo-os que a inércia implicará em presunção de desistência da presente medida cautelar nominada.
O pleito de fls. 201/207 será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 15874/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Apresentar a Certidão Cartorário do Imóvel de fl.47 para que possamos fazer a penhora. Caso necessite há uma certidão narrativa (Assistência Judiciária) disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MILZA FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Trata-se de ação de indenização calcada na alegação de ocorrência de doença ocupacional. A autora para lastrear suas assertivas requereu em sua exordial a realização de prova pericial.
Às fls. 48, foi deferida perícia médica. Às fls. 145/146, a Reclamada indicou como seu assistente técnico o fisioterapeuta Dr. LUCAS
FERNANDES, formulando os quesitos respectivos. A Reclamante formulou quesitos mas não indicou assistente técnico (fls. 149/150).

Nomeada, a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo declinou do encargo aos argumentos delineados às fls. 162.
Com vista, a Reclamada ratifica sua indicação.
Pois bem. De início, registro que causa-me constrangimento o impasse estabelecido neste feito, já que perfilho o firme entendimento de que ao Magistrado não é dada a possibilidade de impor à parte seu assistente técnico, mormente considerando que a esta incumbe o ônus de suas condutas processuais.
Todavia, lamentavelmente, não me resta outra alternativa senão o enfrentamento direto da questão em tela, já que os interesses pessoais de partes, advogados e até terceiros não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional.
Analiso, pois. Os exames periciais, inclusive médicos, serão realizados por perito único designado pelo juiz (art. 3º da Lei 5.584/70), devendo os peritos serem escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, comprovando especialidade na matéria em que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos (art. 146, § 1º e 2º do CPC), sendo que, no processo do trabalho, as perícias devem ser realizadas, preferencialmente, por Médico do trabalho, por aplicação do art. 195, caput, da CLT e, onde não houver, por médico regularmente inscrito em seu órgão de classe, aplicando-se o art. 146, § 3º, do CPC. In casu,o profissional de fisioterapia não detém habilitação para realização de perícia com o objetivo de constatar a alegada doença ocupacional e o respectivo nexo causal, pois esta profissão detém habilitação privativa para executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente (art. 3º do Decreto-lei 938, de 13.10.1969). Nesta senda, em homenagem os princípios do contraditório e da ampla defesa, assinalo o prazo de 08 (oito) dias para a Reclamada indicar um médico assistente para assisti-lo na prova técnica, advertindo-o que sua omissão ou a retificação do perito anteriormente nomeado importará na presunção de desistência da indicação de assistente técnico. Intimem-se a perita nomeada por este Juízo, as partes, diretamente, via postal, com AR, bem como seus procuradores, via DJE, todos cientificando-lhes do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 15877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio da Costa Lima em face dos reclamados Jeorge Frances Soluções em Engenharia Ltda, Condomínio do Edifício Jonatas Viana e Edeval Rosa de Miranda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, declarar a prescrição bienal em relação a todos os direitos relativos ao primeiro contrato, exceto anotação da CTPS, julgar improcedentes os pedidos em face do segundo e do terceiro reclamados e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face do primeiro reclamado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas o primeiro reclamado, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 002
ADVOGADO....: BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio da Costa Lima em face dos reclamados Jeorge Frances Soluções em Engenharia Ltda, Condomínio do Edifício Jonatas Viana e Edeval Rosa de Miranda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, declarar a prescrição bienal em relação a todos os direitos relativos ao primeiro contrato, exceto anotação da CTPS, julgar improcedentes os pedidos em face do segundo e do terceiro reclamados e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face do primeiro reclamado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas o primeiro reclamado, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): EDEVAL ROSA DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: PALOMA MARIA MANOEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio da Costa Lima em face dos reclamados Jeorge Frances Soluções em Engenharia Ltda, Condomínio do Edifício Jonatas Viana e Edeval Rosa de Miranda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, declarar a prescrição bienal em relação a todos os direitos relativos ao primeiro contrato, exceto anotação da CTPS, julgar improcedentes os pedidos em face do segundo e do terceiro reclamados e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face do primeiro reclamado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas o primeiro reclamado, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DIST. DROGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 723/727 oposto pelo reclamante. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 723/727 oposto pelo reclamante. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15833/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 47, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais,a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão. (...)

Notificação Nº: 15837/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$496,79, atualizadas até 30/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACINA COELHO BASÍLIO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM ciência de que os presentes autos na pauta do dia 06.12.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, bem como que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 112/118 e 123/124 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15935/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 62, no importe de R$295,36, e de TERCEIROS, no importe de R$54,99, atualizadas até 30/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 119/120 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 108/114 e 119/120 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001576-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.162, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA) QUERENDO, NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 502/503, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias (diferenças) apuradas às fls. 42, no importe de R$109,17, atualizadas até 30/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 460/472 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de CENTROALCOOL S.A., de acordo com a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 465,39, calculadas sobre R$ 23.269,53, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos neste decisum.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTACIL ALVES LEMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349/351, PROTOCOLO 089581 DE 03.11.2010, opostos pela reclamaDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hilário Gonçalves Silva Júnior em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Finasa S.A., BV Financeira S.A. - Crédito e Investimento e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo segundo, terceiro e quarto apenas subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA (BMC) S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hilário Gonçalves Silva Júnior em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Finasa S.A., BV Financeira S.A. - Crédito e Investimento e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo segundo, terceiro e quarto apenas subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hilário Gonçalves Silva Júnior em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Finasa S.A., BV Financeira S.A. - Crédito e Investimento e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo segundo, terceiro e quarto apenas subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hilário Gonçalves Silva Júnior em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Finasa S.A., BV Financeira S.A. - Crédito e Investimento e Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo segundo, terceiro e quarto apenas subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15811/2010
Processo Nº: ET 0001748-71.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por JOÃO NASSER FILHO, nos termos da fundamentação supra. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, providenciando, em seguida, a baixa da restrição judicial sobre o veículo acima descrito. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Nilza Salomão em face do reclamado Itaú Unibanco S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a argüição de prescrição formulada pelo reclamado, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, conforme a fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, ambos da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Francisca Eufrásia da Cruz em face do reclamado Hospital Lúcio Rebelo Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Tendo em vista que a forma de rompimento não autoriza a movimentação da conta vinculada de FGTS do reclamante, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 281, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos, etc.
Para a realização da perícia determinada às fls. 66, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15871/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 123/124, protocolo nº 89135, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.34/36. Prazo legal.

Notificação Nº: 15786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAN MOREIRA MENDONÇA

ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, extinguir sem resolução do mérito o pleito referente ao adicional de risco, nos termos do art. 267, do CPC, c/c art. 295, § único, I, do CPC e julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. a pagar ao Reclamante RONAN MOREIRA MENDONÇA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA GOMES LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSINES ROSA E SILVA (SGLUM CAMISETAS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 107/111 interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DOS REIS SANTOS SANCHES
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao Reclamante EDIMAR DOS REIS SANTOS SANCHES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15892/2010
Processo Nº: ET 0001877-76.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: DIRECE LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO....: KELLEN HELOISA RODRIGUES
EMBARGADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por DIRECE LIMA MAGALHÃES, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Após, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial para absolver a Reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, de pagar ao Reclamante DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO, as verbas requeridas na peça preambular, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, devendo, todavia, a Reclamada proceder a baixa na CTPS do Reclamante. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 882,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos ao obreiro. ´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15888/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORDE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leonardo de Sousa Figueira em face da reclamada Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda - EPP, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RTSum 0001940-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamante de fls.154/169, protocolo 253731 de 10.11.2010. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15965/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamante de fls.154/169, protocolo 253731 de 10.11.2010. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: ET 0001969-54.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
EMBARGADO(A): RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais n° 008000-61-2008.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Notifique-se o(a) embargado(a), na pessoa do(a) procurador(a), constituído nos autos principais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1050, do CPC, para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15787/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001990-30.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
EXECUTADO(A): JEAN CAR - CENTRO DE LIMPEZA AUTOMOTIVO REP P/ JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15942/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 23, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista a informação contida à f. 21, bem como a certidão de f. 22, defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o novo endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): L.S. BRAGA EDITORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15799/2010
Processo Nº: RTAIç 0002146-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RTOrd 0002147-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MELAINY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTSum 0002149-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 24/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8207/2010
PROCESSO: RT 0072300-32.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: MAURICIO DA SILVA ALEXANDRE
RECLAMADO(A): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , CPF: 232.506.661-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , CPF: 232.506.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 88/91, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LUZIA RODRIGUES DA CRUZ é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8223/2010
PROCESSO: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇAO DA 2ª RECLAMADA (FLS.190/192) E DO RECLAMANTE (FLS.195). FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16039/2010
Processo Nº: RT 0070800-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16050/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16040/2010
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamnte:
Decorrido o prazo em 21/06/2010 para as partes se manifestarem acerca do cálculo de fls. 243.
Tendo em vista a informação de fls. 282, observa-se que o valor transferido às fls. 278 é inferior ao valor necessário à satisfação da presente execução.
Deste modo, libere-se ao reclamante o valor existente nas contas de fls.289 e fls. 290, deduzindo o valor levantado dos cálculos de fls. 243 e prosseguindo a execução com nova Consulta ao Bacenjud.
Restando infrutífera a tentativa de penhora on line, dê-se vista ao reclamante para fornecer elementos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16038/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 385/394. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16041/2010
Processo Nº: ExCCP 0024900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor da guia de fls. 56.
Após, atualize-se o valor devido, deduzindo-se a quantia levantada e expeça-se certidão de crédito ao exequente, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: ConPag 0103200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: MARJA MUHLBACH
CONSIGNADO(A): MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Reabriu-se a instrução processual, convertendo-se o feito em diligência para que a reclamante apresente, no prazo de 05 dias, a evolução dos valores percebidos a título de auxílio-doença, junto ao INSS, desde maio/2009 até a data atual.
Em complementação ao despacho de fls. 1020, as partes deverão trazer aos autos, no mesmo prazo, os valores atualizados das parcelas fixas referente ao cargo da reclamante.

Notificação Nº: 16049/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Peticiona a exequente às fls. 248/250, solicitando a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., sob a alegação de pertencer aos sócios da executada nestes autos.
Prescreve o parágrafo único do artigo 678 do CPC, que a penhora de renda de empresa deverá observar o artigo 716, do mesmo diploma legal, que estabelece que a medida deve ser eficiente para o recebimento da dívida.
Não existem nos autos comprovantes de que mencionada empresa realmente pertence aos sócios da executada, bem como de valores do faturamento mensal desta.
Assim sendo, não possui o Juízo meios para precisar se de fato a determinação da medida requerida(penhora de 30% do faturamento mensal) seria meio eficaz para pagamento do crédito exequendo.
Por todo o exposto, INDEFIRO o requerimento.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16045/2010
Processo Nº: ExTAC 0000122-14.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18° REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ULTRA INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre as alegações de fl. 249. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do pedido veiculado à fl. 147, determino a intimação do reclamante para informar que o pleito somente será homologado caso ele concorde em deduzir do valor depositado à fl. 137 (R$ 11.494,27) a importância das custas processuais e do crédito previdenciário, conforme o cálculo de fl. 113.
O reclamante deverá se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, presumindo-se a aceitação da proposta em caso de silêncio.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO....: CIRSON PEREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do pedido veiculado à fl. 147, determino a intimação do reclamante para informar que o pleito somente será homologado caso ele concorde em deduzir do valor depositado à fl. 137 (R$ 11.494,27) a importância das custas processuais e do crédito previdenciário, conforme o cálculo de fl. 113.
O reclamante deverá se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, presumindo-se a aceitação da proposta em caso de silêncio.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMILIA LTDA ME MTZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para aditar a peça vestibular, em 05(cinco) dias, conforme acórdão de fls. 155/159.

Notificação Nº: 16052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Foi determinada, à fls. 84, a realização de perícia contábil tendo em vista o pedido de diferenças de comissões e o pagamento pelo caixa"2" ou pagamento "por fora".
Manifestou-se o i. Perito às fls. 202/203 solicitando a prorrogação do prazo para a entrega do laudo conclusivo tendo em vista a necessidade de apresentação dos documentos solicitados junto a empresa reclamada.
Conforme petição de fls. 208/214, o I. Perito devolveu os autos, sem a realização dos trabalhos a que foi nomeado "..., em virtude da Reclamada não ter cumprido o prazo para entrega dos documentos para serem periciados ...".
DECIDO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar ao i. Perito todos os documentos requeridos, necessários para os trabalhos periciais, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos e valores descritos na peça inicial, relativamente ao pedido objeto da perícia determinada(art. 359 do CPC).
Dê-se ciência ao Perito do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: RTSum 0001107-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZABETH C DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para comprovar os valores fiscais de fls. 125, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELVIS P. RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Contribuições fiscais e previdenciária, pelo executado, como apuradas no cálculo de fls. 93, por tratar-se de verbas de terceiros, não alcançadas pela avença, ficando advertido de que foi devidamente observada a condição de optante pelo SIMPLES, e que deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de descumprimento.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Desnecessária a intimação da União(Portaria MF-176/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Contribuições fiscais e previdenciária, pelo executado, como apuradas no cálculo de fls. 93, por tratar-se de verbas de terceiros, não alcançadas pela avença, ficando advertido de que foi devidamente observada a condição de optante pelo SIMPLES, e que deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de descumprimento.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Desnecessária a intimação da União(Portaria MF-176/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Contribuições fiscais e previdenciária, pelo executado, como apuradas no cálculo de fls. 93, por tratar-se de verbas de terceiros, não alcançadas pela avença, ficando advertido de que foi devidamente observada a condição de optante pelo SIMPLES, e que deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de descumprimento.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Desnecessária a intimação da União(Portaria MF-176/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Contribuições fiscais e previdenciária, pelo executado, como apuradas no cálculo de fls. 93, por tratar-se de verbas de terceiros, não alcançadas pela avença, ficando advertido de que foi devidamente observada a condição de optante pelo SIMPLES, e que deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de descumprimento.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.
Desnecessária a intimação da União(Portaria MF-176/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16044/2010
Processo Nº: ET 0001614-41.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: MIRO FONSECA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/48:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada.
Custas no importe de R$ 44,26, pelo embargante, com base no art. 789-A da CLT, dispensadas em razão de ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 0098800-11.2003.5.18.0009), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: ET 0001620-48.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: SÔNIA TEREZINHA DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
EMBARGADO(A): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/204:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, no importe de R$ 44,26, pela embargante, com base no art. 789-A da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 00814-2006-009-18-00-7), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: ET 0001700-12.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA LTDA. ME (REP/P. ALDEMAR FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
EMBARGADO(A): ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 58/62:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada.
Custas no importe de R$ 44,26, pela embargante, com base no art. 789-A da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 0000450-41.2010.5.18.0009), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001845-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DA SILVA LUZ BARROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando o pedido de insalubridade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o perito, Sr. Leonardo Metran, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, devendo iniciar os trabalhos no prazo de 05(cinco) dias após a sua regular intimação.
Defere-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
A comunicação aos assistentes técnicos, acaso nomeados pelas partes, ficará a cargo das mesmas, desde já cientes.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ZENAIDE HERNANDEZ - OAB/SP 92.279
Notificação Nº: 13913/2010
Processo Nº: RT 0063100-92.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RT 0066100-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.1390: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado.A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879,§3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação, conforme já consignado no despacho exarado às fls.1333/1334.Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Intime-se o executado para fins de embargos.Prazo legal.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RT 0176000-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO PERES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13912/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13914/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, bem como entregar as guias TRCT no código 01 além das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi emitida uma nova CTPS de Lindomar Cotinho de Melo, conforme consta em ofício de fl.109 dos autos. Fica o reclamante intimado a apresentá-la na secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se as reclamadas, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 342/350.

Notificação Nº: 13936/2010
Processo Nº: RTSum 0001812-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MACIEL DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE- LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE PAYSANO LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REAL TELECOM + 001
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.151/156 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VIVIANNE PAYSANO LIMA em face de REAL TELECOM e VIVO S.A., rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 119,03(cento e dezenove reais e três centavos), calculadas sobre R$5.951,31 (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.Deverá a Secretaria retificar o polo passivo para que conste como segunda reclamada: VIVO S.A. P.R.I. Goiânia/GO, 11 de novembro de 2010 (quinta-feira).

Notificação Nº: 13916/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE PAYSANO LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.151/156 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VIVIANNE PAYSANO LIMA em face de REAL TELECOM e VIVO S.A., rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 119,03(cento e dezenove reais e três centavos), calculadas sobre R$5.951,31 (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.Deverá a Secretaria retificar o polo passivo para que conste como segunda reclamada: VIVO S.A. P.R.I. Goiânia/GO, 11 de novembro de 2010 (quinta-feira).

Notificação Nº: 13919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 244/254 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JÚLIO REGINALDO RODRIGUES em face de CENTROÁLCOOL S/A:a) rejeito a preliminar de inépcia;b) declaro a carência de

ação do autor quanto aos pedidos de horas in itinere e seus reflexos, ante a existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema,confessando a dívida (períodos de 2008 em diante) e disciplinando a forma de pagamento;c) no mérito, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada no pagamento de 01h20 (uma hora e vinte minutos) de labor extraordinário por dia de efetivo trabalho,a título de horas in itinere, bem como seus reflexos sobre o RSR, FGTS, salários trezenos, férias proporcionais acrescidas de um terço, observando-se os meses de maio/2007 a dezembro/2007, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, porque sucumbente, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta,recolha a requerida as contribuições previdenciárias incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente. Observe, igualmente, a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.P.R.I.Goiânia/GO, 05, novembro, 2010 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTSum 0001931-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: NELSON LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls. 90/91:Inclua-se nos registros e na capa dos autos o advogado da reclamada (procuração à fl. 30).Homologo o acordo de fls. 85/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Retire-se o feito de pauta.Como acordado, expeça-se ofício à 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, processo 1652-1999-113-15-00-1,requerendo reserva de crédito no valor do acordo.Custas pelo autor, no importe de R$50,00,calculadas sobre o valor avençado, R$2.500,00, das quais está isento nos termos da lei.
Considerando que as verbas integrantes do acordo são indenizatórias, não há que se falar em contribuições previdenciárias e fiscais.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14993/2010
Processo Nº: RT 0093800-68.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MPL-DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRU- ÇAO + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Comprovar o recolhimento dos encargos legais no importe de R$ 31,46 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RT 0026800-80.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria as guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RT 0059400-13.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA CARVALHO FUSSI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RT 0095800-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 1383/1384.

Notificação Nº: 15044/2010
Processo Nº: AIND 0210600-67.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculo oposta por MIRIAN RODOVAL DA CUNHA à Execução que move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à credora o valor atualizado do seu crédito e ao advogado os seus honorários. Com o trânsito em julgado desta decisão, e tendo em vista que a apuração dos cálculos limitou-se até setembro/2007, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta dos valores relativos ao período de outubro/2007 a outubro/2010. Após, o retorno dos autos da Contadoria, será deliberado acerca da inclusão da pensão mensal na folha de pagamento. Nada mais. Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15013/2010
Processo Nº: RT 0007600-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES GOIÂNIA)
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Desp. de fls. 2321: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 2318/2319, o executado junta o comprovante do depósito no valor de R$ 315,95 e informa que há depósito judicial à disposição do Juízo. Requer que os valores a título de contribuição previdenciária e IRRF sejam retidos pela instituição financeira depositária, nos termos das disposições contidas no Provimento TST nº 2 de 10/04/2002, e seja expedido alvará para levantamento do saldo existente. Da análise dos autos, verifica-se que ao tempo da intimação do devedor para recolhimento do valor remanescente da dívida, fl. 2316, os valores constantes dos autos eram suficientes à garantia do Juízo, depósitos de fls. 2066, 2114 e 2137, sendo desnecessária referida intimação. Assim, recolha-se o valor a descoberto da dívida, devidamente atualizado, observando-se os depósitos de fls. 2137 e 2320. II- Após, devolva-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Intime-se.
- Desp. de fls. 2324/5: Vistos. I- Na promoção de fl. 2323, a Secretaria informa que a guia da Caixa Econômica Federal de fl. 2114, é o resultado do depósito de fl. 2137, efetivado junto ao Banco do Brasil S/A, cujo saldo encontrava-se zerado, tendo restado em aberto apenas a guia de fl. 2066, no importe de R$ 608,67 para uma dívida de R$ 880,36, razão pela qual restava a descoberto o importe de R$ 315,95. Do cotejo da guia de fl. 2114, oriunda da Caixa Econômica Federal, com a de fl. 2137, oriunda do Banco do Brasil S/A, verifico que, de fato, a de fl. 2114 decorre da transferência informada na de fl. 2137, no importe de R$ 4.156,87, tratando-se, portanto, de guias que informam o mesmo valor existente na conta da Caixa Econômica Federal. Como o saldo de tal guia encontrava-se zerado, o valor remanescente dos autos (R$ 608,67) não era suficiente para a garantia da totalidade da dívida (R$ 924,62), razão pela qual a Secretaria, corretamente, intimou o devedor a recolher o valor a descoberto da execução, no importe de R$ 315,95, mediante a intimação de fl. 2316. Diante disso, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 2321, porquanto não há saldo remanescente a ser devolvido ao executado. II- Tendo o devedor recolhido o valor restante da dívida, recolham-se os encargos legais, utilizando-se da totalidade dos depósitos constantes dos autos. III- Após, arquivem-se os autos. IV- Intime-se o executado, inclusive do despacho de fl. 2321.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RT 0138100-66.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LEONEL

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 14983/2010
Processo Nº: RT 0161900-26.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14988/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição de fls. 366/367, via da qual o executado informa que os bens penhorados não lhe pertencem e requer a designação de audiência para tentativa de conciliação. Ressalte-se que a inércia será entendida como aquiescência com as alegações do devedor, do que resultará na desconstituição da penhora dos bens. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14987/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por SERVISEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. à Execução que lhe move LORISVALDO ALVES GONTIJO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RT 0162600-65.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber a Certidão de Crédito nº 6502/2010 ou imprimí-la no site do TRT 18ª Região. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. à Execução que lhe move DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 785.214,42, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Independentemente do trânsito em julgado, recolha-se o valor do IRRF incidente sobre a quantia levantada pelo credor à fl. 531. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exequente, atualizado, após a dedução do valor por ele levantado à fl. 531; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue> Junte-se a petição da executada BELL-TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., protocolizada sob nº 2499715, em 05.11.2010, via da qual manifesta ciência sobre a retificação do cálculo da fl. 487, os esclarecimentos e nova planilha elaborada pela Contadoria, apontando o acolhimento parcial das suas ressalvas objeto da Impugnação aos Cálculos ofertada. Daí, considerando o débito remanescente apurado no valor de R$ 1.178,27 e o cumprimento do mandado de intimação nº 4846 para cientificação ao Banco Bradesco S/A do limite de transferência de créditos da executada, esta peticionou a redução do mencionado mandado visando evitar o excesso de penhora. Ou, caso ocorrida a transferência, pede a liberação imediata da constrição excessiva. Junte-se a comunicação recebida ontem, dia 10.11.2010, por meio da qual o Banco do Brasil S/A informa a existência de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor de R$ 8.186,84, constando como depositante a executada, BELL TELECOMUNIC SIST SEG. Haja vista os efeitos da decisão da Impugnação aos cálculos ofertada pela executada, que após o trânsito em julgado tornará incontroversos os cálculos, aguarde-se seu cumprimento. A medida propiciará a regular apuração do saldo dos depósitos e de eventual excesso de garantia da execução, eis que a executada BELL-TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. deixou de demonstrar que o valor transferido a título de penhora de créditos ultrapassa o limite de 30% (trinta por cento) do seu faturamento mensal.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente do cumprimento da Carta Precatória de Citação.

Notificação Nº: 15020/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA: Diante da transferência efetivada através da guia de fl. 392, intime-se a primeira devedora para as finalidades do art. 884, caput, da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Pelo que se infere dos documentos encaminhados às fls. 202/304, as empresas indicadas pelo autor não possuem atos constitutivos registrados na JUCEG, o que inviabiliza a análise do pleito do exequente no que tange à configuração de grupo econômico.
Deve V. Sa. ter vista dos autos para ciência dos documentos das fls. 209/212, fornecidos pela JUCEG, devendo impulsionar a execução, no prazo de vinte dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - O procurador do executado, Sr. Cleone de Assis Soares Júnior, informa à fl. 221 que, dada a impossibilidade de contato pessoal com o executado optou por comunicar a renúncia do mandato por meio telefônico. Assim, levando-se em conta a exigência constante do art. 45 do CPC, requer seja o executado intimado a constituir outro procurador, no prazo de 10 dias. Indefiro o pleito, porquanto cabe ao advogado provar a cientificação do mandante, nos termos do mencionado artigo.

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECLAMANTE (DRA. FERNANDA XIMENES):
Comparecer em Secretaria para receber seus honorários, devidamente atualizados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistas do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: AI 0187101-15.2009.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO...: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
AGRAVADO(A): LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO...: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistas do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vistos. I- Diante da recusa do credor e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 297/298, 300/301. II- Por conseguinte, diante da ausência de garantia da dívida exequenda, não recebo os embargos à execução opostos, fls. 306/323. Intime-se. III- Prossiga-se na forma do despacho de fls. 291/292, a partir do item III.

Notificação Nº: 15029/2010
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A exequente informa à fl. 81/82 o cumprimento do acordo pela executada. Contudo, aduz que não houve a entrega do formulário para requerimento do Seguro-Desemprego, razão pela qual requer a intimação da Associação Renascer para que forneça os documentos para habilitação no programa, caso contrário, a conversão das parcelas para a execução. Indefiro o pleito porquanto não consta do ajuste entabulado pelas partes às fls. 72/74 e homologado pelo juízo à fl. 75 obrigação referente à entrega dos documentos mencionados e, muito menos, conversão em indenização substitutiva caso não fosse possível a habilitação no programa de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14992/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade constante de fls. 109/156.

Notificação Nº: 15004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 6602/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DAMASCENO LEANDRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN-GO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Requer o reclamante a reconsideração do despacho de fl. 794, que indeferiu o pleito de retificação de sua CTPS alterando a data da dispensa para 12/02/2010, já que constou da ata de audiência a data de 12/04/2010. Mantenho o despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Esclareça-se ao reclamante que a alegação de que 'constou de forma equivocada na ata de audiência' a data do término do contrato de trabalho não se justifica, seja porque, conforme dito no despacho anterior, a data pactuada teve a livre anuência do próprio autor, que estava acompanhado do seu representante legal, seja porque o reclamante nenhuma ressalva fez quando do recebimento da CTPS devidamente anotada pelo reclamado, em 19/04/2010, (conforme se vê do recibo aposto à fl. 778-v). Ademais, na inicial o obreiro apenas pediu a rescisão indireta, nada dizendo acerca da data do término do pacto, não havendo, portanto, elementos que autorizem a retificação na CTPS com relação à data de sua saída, conforme pretendido pelo autor.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15018/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Informar qual documento pretende que a executada apresente cópia para fins de levantamento do FGTS e seguro desemprego, consoante manifestação juntada à fl. 166, via da qual expressa concordância com os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RTSum 0000714-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar, nos autos, o atual endereço da Reclamada (Sócia Lillian Silva Ferreira), tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação "mudou-se". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, fornecer o CNPJ do reclamado, a fim de dar início aos atos executivos.

Notificação Nº: 15017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15012/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANSELMO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição de fls. 66/74, a executada argui, de modo genérico, a incompetência deste Juízo para prosseguimento dos atos executórios realizados em seu desfavor. Entende como competente o Juízo onde se processa a sua recuperação judicial. Não obstante as alegações da devedora, o fato é que constou expressamente do comando exequendo a separação das verbas que ficarão sujeitas à recuperação judicial - com a consequente expedição de certidão de crédito - das que não ficarão sujeitas a recuperação, nestes termos, fl. 33: Apenas os créditos existentes ao tempo do deferimento da Recuperação Judicial da Ré (13/10/2009), ainda que não vencidos, estão a ela sujeitos, conforme art. 49 da Lei 11.101/2005. Nesse sentido, calha transcrever a doutrina de Marcelo Papaleo de Souza: "Submetem-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49 da LRF), salvo os excluídos nos §§ 3º e 4º. Portanto, os créditos trabalhistas constituídos após o pedido de recuperação judicial não farão parte do plano e não sofrerão os efeitos deste. Desta forma, não há qualquer restrição à cobrança dos valores devidos." (A Nova Lei de Recuperação e Falência e as suas Consequências no Direito e no Processo do Trabalho, Ltr, 1ª edição, págs. 174/175). Destarte, no caso em tela, ficarão sujeitas à recuperação judicial as seguintes verbas: férias vencidas 2008/2009 + 1/3 e FGTS de julho a setembro de 2009. Deste modo, a execução direta quanto às parcelas constituídas após o pedido de recuperação judicial terá seu prosseguimento normal neste Juízo, a teor da Lei 11.101/2005, razão pela qual mantenho a competência desta Especializada para dita execução. Saliente-se que, após a prolação da sentença, a reclamada manteve-se silente, deixando transcorrer in albis o prazo para interpor o recurso pertinente.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência da homologação dos cálculos (fls. 60), mormente no tocante ao valor sujeito à recuperação judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15045/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Libere-se ao credor o valor recolhido pela reclamada à fl. 116.

Notificação Nº: 15043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROGUARDA SEGURANHÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA.: Quitar custas e INSS, conforme valores apurados nos autos, em cinco dias, pena de execução direta.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANCLEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Receber em Secretaria ou no site www.trt18.jus.br a Certidão nº 6596/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUIZ ADRIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE.: Comparecer em Secretaria (11ª VT) e confirmar a realização do acordo firmado com o Reclamado Sr. Luiz Adriano. Prazo de dez dias.
CE

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: ET 0002042-17.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: GILVAN ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A): MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE - manifestar-se sobre a contestação apresentada pelos embargados às fls. 256/262, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 h, do dia 19/01/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA AMÉLIA VELOSO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:26 h, do dia 11/01/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 6607/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001705-28.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: GILVAN CORREA ALVES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/53, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar LUCIENE FAGUNDES DA SILVA como responsável solidária pelo pagamento do valor de R$ 3.800,00 acordado entre GILVAN CORREIA ALVES e GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificação e anotação na CTPS do reclamante e lhe entregar as guias para segundo desemprego. Na inércia as anotações devem ser efetuadas pela Secretaria,que também deve emitir certidão narrativa para requerimento do seguro desemprego. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 76,00 calculadas sobre R$ 3.800,00, valor do acordo entabulado.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SALVINO GOMES DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6603/2010
PROCESSO: RTOrd 0001775-45.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DYANE MARQUES SILVA NUNES
RECLAMADO: DOMINGOS LIZITA FILHO, CNPJ: 00.894.418/0001-90
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado DOMINGOS LIZITA FILHO, CNPJ: 00.894.418/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/15, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por DYANE MARQUES SILVA NUNES em face de DOMINGOS LIZITA FILHO. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 02/05/1998. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1020,00, no importe de R$ 20,40. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), partes, procuradores e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria. Audiência encerrada às 15h11min. Nada mais. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juiz(a) do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS LIZITA FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6599/2010
PROCESSO: RTOrd 0001814-42.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ROBERSON NERES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLOGICO LTDA
CNPJ: 69.116.804/0001-57
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por ROBERSON NERES DE SOUZA em face de MENTRE INSTITUTO PSICOLOGICO LTDA.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br . E para que chegue ao conhecimento de MENTRE INSTITUTO PSICOLOGICO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez. Assinado eletronicamente BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6601/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002107-12.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: GUSTAVO HENRIQUE ALVARENGA DIAS
RECLAMADO: MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 09.468.196/0001-18
Data da audiência: 13/01/2011 às 09h40.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 09.468.196/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RT 0041100-97.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RT 0029500-45.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LINO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.470.

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RT 0083300-51.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: ExCCP 0106600-42.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RT 0027200-42.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RT 0177200-54.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RT 0180900-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O acórdão de fls. 1051/1056 acolheu a preliminar de nulidade de sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual tão somente em relação ao pedido de adicional de insalubridade. Para este fim, nomeia-se Perito o Sr. Lázaro Roberto da Silva, que deverá entregar o laudo até o dia 17/12/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 18/11/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 10/01/2011, independentemente de intimação.
Após, venham os autos conclusos para a designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTOrd 0052300-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do ofício de fl. 188.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARDONES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. SEBASTIÃO VENÂNCIO + 002
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
À fl.224, o Diretor de Secretaria desta VT, informa que erroneamente foi certificado o não pagamento da execução, haja vista que a mesma está garantida pelo depósito recursal. Em consequência da certificação, foi efetuado o bloqueio via bacenjud, do valor de R$1.142,11 na conta do 2º reclamado, CARREFOUR.
Ante o exposto, devolva-se ao reclamado o valor do depósito de fl.223, com a correção legal havida nesse período.
OFICIE-SE à CEF determinado que o depósito de fl.223 seja devolvido à conta do reclamado na qual foi bloqueado, no Banco Bradesco, conforme extrato de transferência juntado à fl.224. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11975/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 133), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 148), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 151), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$527,41.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$24,34).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 147.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 133), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 148), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 151), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$527,41.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$24,34).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 147.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FÁTIMA C. PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VARJÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 206/207, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA EVARISTO ALBINO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.57), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO BARROS DA CRUZ (ABBA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOABI RIBEIRO DA SILVA FRADICO
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
RECLAMADO(A): FAZENDA DA TOCA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. (COND. DO EDIF. COMERCIAL SWISS OFFICE TOWER)
ADVOGADO....: AGMAR VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 22/25 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar acerca do cumprimento do acordo de fls. 27/28. Em caso de cumprimento do avençado, ou na hipótese de inexistência de manifestação, fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 60/61 pela reclamante.
Cumprido o exposto acima, tendo em vista o valor reduzido do crédito previdenciário e considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social, que instituiu o valor-piso de R$ 120,00 para as execuções de ofício na 18ª Região, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RTSum 0001916-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARIA DUARTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORCILENE PEREIRA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada obstante a noticia de que não possui os meios para convencer as testemunhas a comparecerem espontaneamente à audiência, INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 441-442, eis que deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme registrado na ata de fls. 100/101.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTOrd 0002125-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/12/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AMARAL VELOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: ConPag 0002131-37.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTOrd 0002133-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTOrd 0002134-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FENIX ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 09:20 horas.

OUTRO : SHANA MODAS E PRESENTES LTDA - ME
Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTOrd 0002136-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
KAREN RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO A(O) RECLAMADO(A)
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 06 de dezembro de 2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no art. 72, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observações: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILMA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DEGUSTESSE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RTOrd 0002139-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA COSTA DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSNTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTSum 0002140-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DOMINGOS DE MORAIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 09:10 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10365/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001257-52.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CLEIBE MAIA DE MORAIS DAS DORES
EXECUTADO(S): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO), CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.048,18, atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 13ª VT A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16846/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias comprovar a inclusão da reclamante em sua folha de pagamento.

Notificação Nº: 16921/2010
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 648/667, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RT 0075300-59.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DAS EXECUTADAS, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16861/2010
Processo Nº: RT 0075300-59.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DAS EXECUTADAS, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: ACHP 0027400-46.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, o levantamento do depósito de fls. 263, devendo-se aguardar a imutabilidade dos cálculos de liquidação.
Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 16h05min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/11/2010, 14:05 HORAS, SENDO IMPORTANTE A PRESENÇA DAS PARTES

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 1541/1545. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DA CP DEVOLVIDA DE FLS 159/167, NA MESMA OPORUNIDADE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREIRO NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes cientes de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 16h25m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparcer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 16909/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
À RECLAMADA:
(...) determina-se a intimação da Reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PASSOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE

TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$358,12, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, NAYARA SILVA ALVES, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16844/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, NAYARA SILVA ALVES, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECEENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECEENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16903/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 15h45m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
À vista do que foi decidido no v. acórdão de fls. 101/102, reabro a instrução processual, para incluir o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 15h40min, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimadas as partes e seus procuradores, com a ressalva de que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente.

Notificação Nº: 16870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GLICIMAR DINIZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTOS E PROCÓPIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 106 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 1170/1184, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS. 2101/2110, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS. 2101/2110, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNIKELY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 15h05m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/PROCURADORES:
Retifica-se a notificação 16241/2010, fazendo constar que a audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29/11/2010, às 13h25min será REALIZADA NA SEDE DESTE JUÍZO .
Intima-se o advogado do reclamante a informar o endereço correto, pois a notificação 16242/2010 foi devolvida sob a justificativa de "não existe número".

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/PROCURADORES:
Retifica-se a notificação 16241/2010, fazendo constar que a audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29/11/2010, às 13h25min será REALIZADA NA SEDE DESTE JUÍZO .
Intima-se o advogado do reclamante a informar o endereço correto, pois a notificação 16242/2010 foi devolvida sob a justificativa de "não existe número".

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/PROCURADORES:
Retifica-se a notificação 16241/2010, fazendo constar que a audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29/11/2010, às 13h25min será REALIZADA NA SEDE DESTE JUÍZO .
Intima-se o advogado do reclamante a informar o endereço correto, pois a notificação 16242/2010 foi devolvida sob a justificativa de 'não existe número'.

Notificação Nº: 16851/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSOMAR ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão retro, noticiando que os encargos legais foram recolhidos pela Secretaria deste Juízo em duplicidade, intime-se a Reclamada, via de sua procuradora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrair as cópias necessárias à devolução do montante repassado a maior, mediante requerimento administrativo a ser formulado no órgão competente para tanto.
Ressalte-se, por oportuno, que resta facultado à Reclamada, caso seja de seu interesse, deduzir o valor recolhido em duplicidade com eventual execução previdenciária em seu desfavor nesta Especializada.
Decorrido o prazo supra, e estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias e indicar assistentes técnicos.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 751, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DHYUND OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VEREDA DOS BURITIS LTDA
ADVOGADO....: BERNADO MAFIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes cientes de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 16h05m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 703/718, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante para receber o valor correspondente à 4ª parcela do acordo (fls. 101) e manifestar-se sobre a pretensão formulada pelo Reclamado às fls. 98, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.

Notificação Nº: 16912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA,E O TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16891/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA DO CARMO
ADVOGADO....: ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14h45m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARINS PIRES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): LATICINIOS VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05(CINCO) DIAS, INICIANDO PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO LIMA BUENO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$9.114,99, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 16916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se as partes a tomarem ciência do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.
Obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se as partes a tomarem ciência do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.
Obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16895/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14h25m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 15h25m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 15h25m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 602/710. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia/GO para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 16920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001728-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY LOPES SACRAMENTO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 236/242, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001738-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.526/540, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCLENE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à petição de fls.105, a qual alega descumprimento das obrigações de fazer. Fica o Reclamado intimado a entregar, no protocolo deste Juízo, o termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e chave de conectividade social para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS, bem como os formulários do Seguro Desemprego e entrega da CTPS do reclamante, no PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, sob pena de conversão das obrigações de fazer em indenização substitutiva, nos termos da lei.

Notificação Nº: 16859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GOMES MIRANDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA., das pretensões formuladas pela reclamante, TEREZA GOMES MIRANDA. Custas pela autora, no importe de R$651,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$32.555,14), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16907/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÚCIA APARECIDA TOMÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber a CTPS. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COTRIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.188/200, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16871/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR SIMÃO SOUZA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 15, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16927/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 24/11/2010, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16928/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 24/11/2010, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16928/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 24/11/2010, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16928/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 24/11/2010, às 14h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 16184/2010
PROCESSO Nº RT 0146800-54.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: PRISCILA JARA ALMADA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL , CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado Associação dos Consumidores de medicamentos do Brasil, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 581, cujo inteiro teor é o seguinte: Publicada a intimação da decisão de fls. 521/522 em agravo de petição se encerrou em 05.10.2010.
Assim, o agravo de petição de fls. 573/580 foi apresentado intempestivamente, motivo pelo qual nego seguimento ao mesmo.
E para que chegue ao conhecimento de Associação dos Consumidores de Medicamentos do Brasil, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RT 0034100-94.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BONCO MULTIPLO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: AC 0062500-50.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ESTER ALVES ALVIM SILVA

ADVOGADO: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Manifestar, no prazo de 10 dias, acerca das alegações de fls. 574/577, bem como documentos de fls. 578/606.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RT 0003200-89.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: A reclamada veio aos autos alegando que parcelou o débito previdenciário e vem efetuando os pagamentos de forma correta. Assevera que há bloqueio de transferência no prontuário do veículo placa JEG 5806, estando impossibilitada de efetuar o pagamento do IPVA. Ao final, requer que este Juízo determine ao DETRAN que emita o CLRV, documento hábil para pagamento do imposto devido. Diante do exposto, determina-se à Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial do referido veículo junto ao DETRAN e efetue a sua restrição, utilizandose do convênio RENAJUD, o que poderá possibilitar à reclamada o pagamento do IPVA. À Secretaria para as providências. Intime-se.
OBS.: Tomar ciência dos documentos de fls. 300/301 dos autos.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RT 0003200-89.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: A reclamada veio aos autos alegando que parcelou o débito previdenciário e vem efetuando os pagamentos de forma correta. Assevera que há bloqueio de transferência no prontuário do veículo placa JEG 5806, estando impossibilitada de efetuar o pagamento do IPVA. Ao final, requer que este Juízo determine ao DETRAN que emita o CLRV, documento hábil para pagamento do imposto devido. Diante do exposto, determina-se à Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial do referido veículo junto ao DETRAN e efetue a sua restrição, utilizandose do convênio RENAJUD, o que poderá possibilitar à reclamada o pagamento do IPVA. À Secretaria para as providências. Intime-se.
OBS.: Tomar ciência dos documentos de fls. 300/301 dos autos.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Vistos.
A reclamada por meio da petição de fls. 564/566 requer, em síntese, a liberação do depósito recursal de fls. 173 ao reclamante e a expedição de ofício à empresa VALECARD solicitando informções acerca dos valores penhorados.
Pois bem.
Analisando os autos, verifica-se que o referido depósito recursal já foi liberado ao reclamante em 16/07/2009, conforme alvará de fls. 238, ressaltando que o seu valor foi deduzido do cálculo de fls. 244/271, portanto, prejudicado, neste particular, o requerimento da reclamada.
Às fls. 421 foi expedida Carta Precatória para penhora de créditos da executada junto à empresa administradora de de cartões VALECARD.
O Juízo Deprecado (2ª VT de Uberlândia/MG – autos 90045-2010-044-03-00-6), por meio do ofício de fls. 529, informou que até àquela data (20/08/2010) já haviam sido bloqueadas as importâncias de R$ 1.633,45, 1.941,54 e 2.658,10.
O exequente em 20/09/2010 recebeu guia para levantamento dos depósitos existentes decorrentes da penhora na boca do caixa da executada, verificando-se que resta pendente de liberação apenas o depósito de fls. 555.
Ante o exposto, deverá a Secretaria:
1 - liberar ao exequente o supracitado depósito;
2 - oficiar à empresa VALECARD solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, quanto já foi transferido para os autos da CP nº 90045-2010-044-03-00-6, à disposição do Juízo da 2ª VT de Uberlândia/MG;
3 – solicitar a devolução do mandado de penhora nº 5790/2010;
4 – remeter os presentes autos ao cálculo para atualização e dedução dos valores já recebidos;
5 – com o retorno do cálculo, oficiar ao Juízo Deprecado informando o valor atualizado da conta e solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória;
6 – intimar as partes.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 346/353 dos autos virtuais, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 18/01/2011, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 03/02/2011, às 09:30h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$2.274,07. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMDADA: Tendo em vista o disposto no Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Tendo em vista o disposto no Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento.

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Comissão do leiloeiro, no importe de R$ 975,00,pela Reclamada, que deverá ser recolhida após a quitação do crédito trabalhista. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositáriosO recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que o inteiro teor deste despacho encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br (Consulta Processual)

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JANÍLSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 110/123). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 132/145). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MENDES LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Intime-se a parte reclamante para tomar ciência da petição e documento de fls. 116/117 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00,calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00'. Prazo legal.
Ressalvando que, fica mantida para reclamada a intimação(fl.806) para contra-arrazoar, publicada no dia 12/11/10.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$41,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.073,33, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) advogado da reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8344/2010
PROCESSO: RTOrd 0063200-84.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: MÁRCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 18/01/2011 às 13h31min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h30min
Data da disponibilização: 16/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.000,00 (dezoito mil reais), depositado (s) em mãos de GRACY DE TELES CAMPOS, conforme auto de penhora de fls. 61/62, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA VP L 1, QD.16, MÓDULOS 01 A 11, DAIA CEP 75.132-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) TORNO REVÓLVER MARCA IRAM, MOD. TR II, COM PASSAGEM NO EIXO ÁRVORE 1 ½, REFORMADO, COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS STANDARD: DUPLA FRIÇÃO PARA MUDANÇA DE VELOCIDADES, CARRO LONGITUDINAL, CARRO TRANSVERSAL, ALIMENTADOR DE BARRAS, CONJUNTO COMPLETO DE REFRIGERAÇÃO, PROTETOR DE CAVACOS, PROTETOR DAS GARRAS, SISTEMA ELÉTRICO 380V-60HZ, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8338/2010
PROCESSO: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/01/2011 às 13h 41min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h 31min
Data da disponibilização: 16/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls.156, encontrado(s) no seguinte endereço:AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 10, APTO 1401, JARDIM BANDEIRANTE - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO NO INPI Nº 822836998.
OBS.: A MARCA SUPRA ENCONTRA-SE PENHORADA EM OUTROS FEITOS NESTA COMARCA DE ANÁPOLIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos nove de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RT 0072400-49.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls.91/94, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 83 e condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, observandose as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO XAVIER NETO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considereando que o perito não apresentou juntamente com seu laudo pericial, as supostas peças a ele entregues pela reclamada, indefiro o pedido de restituição das mesmas, formulado pela empregadora às fls. 272/274. Destaco que, cabia à reclamada tão-somente solicitar que as peças por ela apresentadas juntamente com a contestação, referidas na certidão de fls 250, que se encontram arquivadas em Secretaria , fossem enviadas ao expert, ao invés de extrair novas cópias para fornecimento do mesmo.
Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 14h50min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SANTOS GOMES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.494/507. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SANTOS GOMES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.494/507. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 224/227 para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: ConPag 0000997-49.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o consignado tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo consignante às fls. 57/61-verso para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROBSON DE OLIVEIRA em desfavor de TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 91,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.568,49), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, se requerido, sendo o de fls. 06, mediante traslado. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19299/2010
Processo Nº: RT 0008500-94.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 006
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Arrematação opostos pelo(a) EXECUTADA, às fls. 566/570 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19279/2010
Processo Nº: RT 0098700-16.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimada, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que caberá à exequente, de posse da certidão da d ívida, a qualquer tempo (observado o prazo da prescrição intercorrente) , depois de encontrados bens sobre os quais possa r ecair a penhora , p romover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª. Uma vez entregue a certidão de crédito à exequente, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19311/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 8361/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19292/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º, 2º e 3ª EXECUTADOS: DESPACHO ... Após, intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 269/272, com as devidas atualizações, bem como o pagamento do valor remanescente das custas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos....Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19293/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º, 2º e 3ª EXECUTADOS: DESPACHO ... Após, intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 269/272, com as devidas atualizações, bem como o pagamento do valor remanescente das custas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos....Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19294/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEYRE DE FÁTIMA VIERIA NOGUEIRA + 004
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º, 2º e 3ª EXECUTADOS: DESPACHO ... Após, intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 269/272, com as devidas atualizações, bem como o pagamento do valor remanescente das custas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos....Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19283/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19298/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.293), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19306/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO É preciso expressar que, apesar deste Juízo ter solicitado o repasse de recursos para garantir todas as execuções e acordos, o MM. Juízo da Recuperação Judicial, por ora, autorizou o repasse apenas dos valores suficientes aos pagamentos dos acordos, que compreende cerca de 360 execuções. Logo, primeiro serão quitados os acordos com o recurso a ser repassado para os autos da RT 641.64.2009.5.18.0052 e as eventuais sobras serão, naturalmente, redirecionadas para as demais execuções, no que couber. Intime-se.
Anápolis, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19307/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de

Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será depositada à disposição do MM. Juízo da 2ª VT de Anápolis e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora efetivada, devendo ser cientificado o depositário. Frise-se que, nos presentes autos, não houve bloqueio de transferência de veículos junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Anápolis, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19285/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a Certidão Narrativa que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 19278/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Libere-se ao exequente o valor depositado a título de FGTS + a multa de 40% descrito no extrato de fls. 93, via alvará judicial. Expeça-se alvará. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas RECLAMADAS, juntados às fls. 1.734/1760, 1.761/1784, 1.785/1.797 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19290/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 11/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 255/263). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA., a pagar ao reclamante, ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª)adicional de insalubridade (de 20%) no período trabalhado (de 22/01/2007 a 26/10/2009) e reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse mesmo período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores deverão ser apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.801,99, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 123,51, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 6.175,68). 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO A reclamada pagará os honorários periciais de R$ 1.000,00 para o Dr. IVAN BEZE JÚNIOR e R$ 1.000,00 para a Drª DANIELLE LAGES SOARES AZEVEDO, deduzindo-se o adiantamento de R$ 500,00 depositado e liberação determinada a esta (fls. 237), sem prejuízo de futuras atualizações (v. item 5 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v.item 6 da fundamentação).Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito m ensalmente , aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas p róprias a que se referem os rendimentos e e xcluindo da base de calculo o s juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT.Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2010.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19291/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 11/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente GISELE DE SOUZA MARANHÃO, consoante os fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. Condeno o Embargante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, por atentado à dignidade da Justiça (arts. 600 e 601 do CPC), a ser revestido a favor da exequente/embargada. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19308/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CLARO SOBRINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 8360/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19280/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO ADRIANO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e assistentes técnicos, bem como manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 65/73, nos termos da ata de fls. 36/38 .

Notificação Nº: 19274/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 119, determinando a expedição narrativa do processo para viabilizar a habilitação do exequente aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar a

certidão e informar nos autos acerca de ter logrado êxito em inscrever-se aos benefícios do seguro, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida a referida obrigação de fazer. No prazo acima deverá o exequente retirar a certidão de crédito para habilitação no quandro-geral de credores da massa falida.Anápolis, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19275/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 119, determinando a expedição narrativa do processo para viabilizar a habilitação do exequente aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão e informar nos autos acerca de ter logrado êxito em inscrever-se aos benefícios do seguro, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida a referida obrigação de fazer. No prazo acima deverá o exequente retirar a certidão de crédito para habilitação no quandro-geral de credores da massa falida.Anápolis, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19281/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer, no prazo de 05 dias, na Secretaria da Vara para receber Chave de Conectividade acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - GO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 11/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 134/144). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial arguidas na defesa (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., do pagamento das reivindicações formuladas pelo autora, ROGÉRIO RAMOS DE CARVALHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo autor, no importe de R$ 2.101,16, calculadas sobre o valor da causa de R$ 105.057,87, das quais fica isento de pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Concedem ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2010 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19289/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
RECLAMADO(A): RACHED MOUSSA ABBOUD
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência ata de fl. 26 abaixo transcrita: Concede-se prazo ao reclamante, até a nova audiência, para fornecer o número do seu PIS.
Na petição de fl. 25 o reclamado diz que recebeu a notificação no dia 08/11/2010 e requer o adiamento da audiência porque não foi observado o disposto no art. 841 da CLT. De fato, o CE de fl. 22/verso comprova que a notificação de fl. 22 foi entregue ao reclamado no dia 08/11/2010, de sorte que não foi observado o quinquídio do art. 841 da CLT.
Diante disso, para se evitar nulidade processual, defere-se o requerimento do reclamado, ficando adiada a audiência para o dia 25/11/2010, às 13h30min. Ciente o reclamante, via de sua advogada, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamado e seu advogado, inclusive para juntar procuração e contrato social até a audiência acima. NADA MAIS.Às 13h09min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8319/2010
PROCESSO Nº CPEX 0035200-39.2007.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8319/2010
PROCESSO : CPEX 0035200-39.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA
EXECUTADO(A): SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO DA EXECUTADA FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA)
Data da Praça: 06/12/2010 às 10h10min
Data do Leilão: 16/12/2010, às 09h04min
Localização do bem: RUA 05, QD. 10, LT. 25/26. EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 109, na guarda da depositária, Sra. SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA (fl. 125). DESCRIÇÃO DO BEM): 01(UM) APARTAMENTO DE Nº 304, DO EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, CONTENDO: SALA COM VARANDA, TRÊS QUARTOS, SENDO UM COM BANHEIRO PRIVATIVO, BANHEIRO SOCIAL, COPA-COZINHA, ÁR A DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA COM BANHEIRO, SENDO 95,86 METROS QUADRADOS DE ÁREA PRIVATIVA, 54,52 METROS QUADRADOS DE ÁREA COMUM, COM DIREITO AO BOX DE GARAGEM Nº 304, E A FRAÇÃO IDEAL DE 8,331% OU 81,247725 METROS QUADRADOS DOS LOTES DE TERRENOS DE NºS 25/26 DA QUADRA 10 DO LOTEAMENTO DENOMINADO “CIDADE JARDIM”, COM FRENTE PARA A RUA “5”, MATRICULA 34.029 DO 1º CRI DE ANÁPOLIS-GO. Obs.: O BEM IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE Nº 1001400065928, no valor de R$ 46.721,59, atualizado até 17.04.2007, sendo deferid o requerimento de habilitação de crédito preferencial, de modo que os valores arrecadados serão primeiro utilizados na liquidação da dívida hipotecária e o remanescente em favor da execução (fls. 18/21 c/c 66). Assim, a eventual arrematação, desde que por valor superior ao débito hipotecário devidamente atualizado e não seja considerado vil, também servirá para liberar o bem do respectivo ônus real. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação,ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de novembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8323/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8323/2010
PROCESSO : RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
RECLAMANTE : ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
RECLAMADA : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl. 473, transcrita parcialmente abaixo, bem como contra-arrazoar recurso ordinário da 2ª reclamada juntado às fls. 476/501, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para a interposição de recurso e o oferecimento das contrarazões a partir da publicação deste edital.
A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, ODILON FERREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR, em face das reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S/A E CONTRUTORA LIMEIRA LTDA, por extemporâneos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Goiânia-GO, 18 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.” E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é

mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de novembro de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8345/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000950-72.2010.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8345/2010
PROCESSO : RTSum 0000950-72.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JISMAR ROSA DE BESSA (LANCHONETE BRASIL)
O (A) Doutor (a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), JISMAR ROSA DE BESSA (LANCHONETE BRASIL), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/29, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A parte dispositiva da sentença é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, JISMAR ROSA DE BESSA (LANCHONETE BRASIL), a pagar à reclamante, CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 200 horas extras por mês no período trabalhado (de 06/10/2009 a 10/04/2010), com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) indenização do período estabilidade de 11/04/2010 a 27/11/2010, aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (03/12) e de 2010 (10/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, deduzindo-se o valor de R$ 2.500,00 já pago; 3ª) 04 quotas de salário-família no período trabalhado de 06/10/2009 a 10/04/2010 (Cf. itens 3, 4 e 7 da fundamentação), observandose os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena das anotações ser feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS sobre os salários (01 SM/mês) do período trabalhado (de 06/10/2009 a 10/04/2010), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 03 parcelas de 01 salário mínimo cada (v. itens 5 e 6 retro).
Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 11.743,90, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 265,02, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 13.250,91). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS(código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de álculo o s juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), JISMAR ROSA DE BESSA (LANCHONETE BRASIL), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) onze de novembro de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RT 0014900-53.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos embargos à execução opostos às fls. 1348/1357, no prazo legal.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do ofício de fl. 321, cujo teor é o seguinte: "Solicito a Vossa Senhoria a intimação do credor trabalhista, para, em 30 (trinta) dias, estabelecer com um dos Oficiais de Justiça data e horário para a entrega dos bens adjudicados, fornecendo ainda os meios para a realização da diligência."

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do ofício de fl. 321, cujo teor é o seguinte: "Solicito a Vossa Senhoria a intimação do credor trabalhista, para, em 30 (trinta) dias, estabelecer com um dos Oficiais de Justiça data e horário para a entrega dos bens adjudicados, fornecendo ainda os meios para a realização da diligência."

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do ofício de fl. 321, cujo teor é o seguinte: "Solicito a Vossa Senhoria a intimação do credor trabalhista, para, em 30 (trinta) dias, estabelecer com um dos Oficiais de Justiça data e horário para a entrega dos bens adjudicados, fornecendo ainda os meios para a realização da diligência."

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do ofício de fl. 321, cujo teor é o seguinte: "Solicito a Vossa Senhoria a intimação do credor trabalhista, para, em 30 (trinta) dias, estabelecer com um dos Oficiais de Justiça data e horário para a entrega dos bens adjudicados, fornecendo ainda os meios para a realização da diligência."

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do ofício de fl. 321, cujo teor é o seguinte: solicito a Vossa Excelência a intimação do credor trabalhista para, em 30 (trinta) dias, estabelecer com um dos Oficiais de Justiça data e horário para a entrega dos bens adjudicados, fornecendo ainda os meios para a realização da diligência.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: vista dos cálculos de fls. 167/169, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: ExCCP 0018300-07.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALMI GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de 30 dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao reclamados VENTUCAPI B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA e FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, por ilegitimidade passiva; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao reclamante FERNANDO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, férias, feriados, adicional de insalubridade e reflexos, aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multas dos artigos 467 e 477 da CLT, indenização por danos morais, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro. Deverá a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante e proceder à baixa, no prazo de 48h, sob pena de aplicação do art. 39, §1º da CLT, bem como comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, no prazo de 10 dias. Deverá a Secretaria expedir certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Honorários periciais pela 1ª reclamada, conforme fundamentação. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais, horas extras, 13º salários, saldo de salários, RSR e adicional de insalubridade), sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do teor do ofício de fl. 128 e certidão de fl. 129.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento e as "notas fiscais" relativas à função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação, nos termos da sentença proferida nos autos (item 6 às fls. 470/472). Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria.
Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BARROS - ME
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da inscrição do reclamante no PIS,cujo número é 1.654.401.630-7.

Notificação Nº: 14155/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO(A): VINVÍCIUS GHIANCONE FERRO E SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 47/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Comprove o Executado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais.
4 - Considerando que o valor apurado no cálculo de fl. 36 a título de contribuições previdenciárias (R$21,23), é inferior a R$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de determinar a comprovação do respectivo recolhimento. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.
Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA a pagar ao reclamante MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, no prazo legal: 13º proporcional, férias integrais e proporcionais com 1/3, nos termos da fundamentação retro. Deverá ser efetuada pela reclamada a baixa na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º. Deverá ser comprovado pela reclamada o recolhimento do FGTS sobre o 13º salário proporcional, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela salarial da condenação (13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Expeça-se ofício requisitório dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Ante o falecimento do Dr. Carlos Alberto Cremonesi, perito designado na ata de fls. 41/42, nomeio para a mesma atribuição (avaliação das circunstâncias relativas ao acidente de trabalho) o perito Dr. Luciano Rodrigues Oliveira e Silva Cunha, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o sr. Perito informar às partes os dias e horários das diligências, com antecedência mínima de 02 dias (os respectivos telefones constam da ata de fl. 41). Saliente-se que já foi concedido prazo para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARLENE BORGES, para condenar a reclamada FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA a pagar horas extras e reflexos, indenização por danos morais e a comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A parcela deferida será acrescida de atualização monetária a partir do dia em que se tornar exigível. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito, caso existentes.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 08 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-06.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA DE FREITAS PEDROSO
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELCI ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$365,08, calculadas sobre R$18.254,31, valor atribuído à causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Requisite-se, com urgência, o mandado de nº 11625/2010 expedido às fls. 465, para melhor análise do fato noticiado por meio da petição de fls. 467/469 e prosseguimento da execução. Antes, porém, incluo estes autos na pauta de 01.12.2010 às 14:40h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o reclamante ser intimado por meio de sua advogada Lucienne Vinhal, OAB/GO 10.727. Altere-se nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PATROCINIA VIEIRA SENA + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los. Por oportuno, incluo estes autos na pauta de 01.12.2010 às 13:40h para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11594/2010
Processo Nº: RT 0002400-34.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO + 006
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição e documentos de fls. 338/348 o executado Luiz Gonzaga da Silva Neto insurgindo-se contra: a) o fato de a execução em curso nestes autos ter sido direcionada em seu desfavor por ter integrado o quadro societário da empresa no período do contrato de trabalho do reclamante b)ter recaído penhora sobre seu benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
No caso em tela, o executado pode ser responsabilizado pelo crédito em execução, pois na época de vigência do contrato de trabalho do autor (01.11.2004 a 30.07.2009) aquele integrava o quadro societário da empresa executada (fls. 132). Ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos do labor do obreiro e dos lucros advindos da sociedade econômica, devendo, portanto, responder pelo débito em execução nos autos. Neste sentido, rejeito o requerimento de exclusão do

executado Luiz Gonzaga da Silva Neto do pólo passivo da presente execução. Aduz o executado, ainda, que percebe proventos de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e que a constrição efetivada sobre o benefício previdenciário é ilegal dada a impenhorabilidade prevista pelo artigo 649, inciso IV, do CPC. Os documentos de fls. 345/348 comprovam que o executado recebe seu benefício previdenciário pelo Banco do Brasil S/A, agência 3421-5, conta corrente 21.750-6. Observo, ainda, que na conta bloqueada não há outros tipos de depósitos que não sejam vinculados ao benefício do INSS, donde conclui-se que a conta se destina exclusivamente ao pagamento do benefício previdenciário.
É cediço que a lei qualifica os salários1, a qualquer título, com de natureza alimentar, não sendo, pois, passível de qualquer meio de restrição, tendo em vista que a ordem jurídicopositiva protege a sobrevivência pessoal em face de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego, em atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Cite-se a respeito da matéria recente Orientação Jurisprudencial 153, da SDI II, do Tribunal Superior do Trabalho, confirmando da impenhorabilidade de conta salário, aplicada por analogia: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO QUE ORDENA PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ARTIGO 649, IV, DO CPC. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, §2º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando crédito t rabalhista (sem grifos no original). Este Eg. Regional já editou súmula em consonância com o julgado do Tribunal Superior do Trabalho: Súmula 14: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPERONHABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC (RA nº 59/2010, DJE – 21.06.2010 e 22.06.2010).
Isto posto, em consonância com a jurisprudência transcrita supra, e restando comprovado que o valor bloqueado é proveniente de benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez) e que a conta destina-se ao seu depósito, reconheço a impenhorabilidade da referida conta-corrente e determino o desbloqueio do numerário bloqueado às fls. 333 nos termos da legislação em vigor. Libere-se ao executado Luiz Gonzaga da Silva Neto o valor bloqueado às fls. 333 e transferido para conta judicial. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 332/336e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO + 006
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição e documentos de fls. 338/348 o executado Luiz Gonzaga da Silva Neto insurgindo-se contra: a) o fato de a execução em curso nestes autos ter sido direcionada em seu desfavor por ter integrado o quadro societário da empresa no período do contrato de trabalho do reclamante b)ter recaído penhora sobre seu benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
No caso em tela, o executado pode ser responsabilizado pelo crédito em execução, pois na época de vigência do contrato de trabalho do autor (01.11.2004 a 30.07.2009) aquele integrava o quadro societário da empresa executada (fls. 132). Ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos do labor do obreiro e dos lucros advindos da sociedade econômica, devendo, portanto, responder pelo débito em execução nos autos. Neste sentido, rejeito o requerimento de exclusão do executado Luiz Gonzaga da Silva Neto do pólo passivo da presente execução. Aduz o executado, ainda, que percebe proventos de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e que a constrição efetivada sobre o benefício previdenciário é ilegal dada a impenhorabilidade prevista pelo artigo 649, inciso IV, do CPC. Os documentos de fls. 345/348 comprovam que o executado recebe seu benefício previdenciário pelo Banco do Brasil S/A, agência 3421-5, conta corrente 21.750-6. Observo, ainda, que na conta bloqueada não há outros tipos de depósitos que não sejam vinculados ao benefício do INSS, donde conclui-se que a conta se destina exclusivamente ao pagamento do benefício previdenciário.
É cediço que a lei qualifica os salários1, a qualquer título, com de natureza alimentar, não sendo, pois, passível de qualquer meio de restrição, tendo em vista que a ordem jurídicopositiva protege a sobrevivência pessoal em face de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego, em atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Cite-se a respeito da matéria recente Orientação Jurisprudencial 153, da SDI II, do Tribunal Superior do Trabalho, confirmando da impenhorabilidade de conta salário, aplicada por analogia: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO QUE ORDENA PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ARTIGO 649, IV, DO CPC. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, §2º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando crédito t rabalhista (sem grifos no original). Este Eg. Regional já editou súmula em consonância com o julgado do Tribunal Superior do Trabalho: Súmula 14: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPERONHABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC (RA nº 59/2010, DJE – 21.06.2010 e 22.06.2010).
Isto posto, em consonância com a jurisprudência transcrita supra, e restando comprovado que o valor bloqueado é proveniente de benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez) e que a conta destina-se ao seu depósito, reconheço a impenhorabilidade da referida conta-corrente e determino o desbloqueio do numerário bloqueado às fls. 333 nos termos da legislação em vigor. Libere-se ao executado Luiz Gonzaga da Silva Neto o valor bloqueado às fls. 333 e transferido para conta judicial. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 332/336e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11610/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que a genitora dos menores envolvidos no feito recebe salário mensal referente a pensão por morte; Considerando que a reclamante não traz aos autos nenhuma prova das despesas mensais que diz arcar; Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.858/80, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 425. Resolvo homologar o acordo noticiado às fls. 400/401, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se a Sra. Ivone Machado da Silva, por seu procurador, o percentual de 50% do valor acordado (guia fls.414), determinando, por conseguinte, que o pagamento da cota parte devida aos filhos menores do falecido seja efetuado em conformidade com o artigo 1º, § 1º, da Lei 6.858/80, ou seja, mediante depósito em caderneta de poupança até que eles atinjam a maioridade. Intime-se. Feito, a Secretaria da Vara deverá oficiar a CEF – 2805, solicitando que providencie a abertura de caderneta de poupança em nome dos menores Thaynara Machado da Silva Pereira Borges – CPF: 039.566.751-85, Thiago Pereira Borges Machado – CPF: 039.566.771-29 e Thalyson Pereira Borges Machado – CPF: 039.566.721-60, (vide documentação às fls.64/66), no percentual de 16,66%, para cada um, que só serão disponíveis após os menores completarem 18 (dezoito) anos.
Não há incidência de contribuições previdenciárias ante a natureza da parcela. Deixo de executar as custas processuais, ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: “Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).”.
Intimem-se as partes. Com o cumprimento das determinações insertas nos parágrafos anteriores, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento contido na petição de fls. 86. Primeiramente, retifique-se os assentamentos para fazer constar o atual endereço da reclamada Osana Alves da Glória, qual seja, Rua 8 esquina com Rua 03, Qd. 07, Lt. 01/20, Setor Jardim Bonança, Aparecida de Goiânia Após, expeça-se mandado idêntico àquele colacionado às fls. 81, a ser cumprido no endereço acima. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Por meio da petição protocolada sob o nº 2523067 a perita Maria Tereza B. do Espírito Santo requer dilação do prazo para apresentação do laudo pericial. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado. Dê-se ciência à perita e às partes. Com a devolução dos autos, a petição protocolada sob o nº 2523067 e este despacho deverão ser juntados aos autos antes do laudo pericial

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Designo a praça do bem penhorado às fls. 47 para o dia 03.12.2010 às 13h55min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.12.2010 às 13h, a realizar-se na modalidade presencial, no átrio desta Vara do Trabalho e on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Intimem-se as partes. Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte conforme determinação de fls.122.PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item Custas processuais apuradas sobre o valor bruto que cabe ao reclamante na condenação.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11597/2010
Processo Nº: ET 0001838-54.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: PEDREIRA HVB LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Pelo acima exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 269, I do CPC, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001917-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): AMAZON CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, a Secretaria deverá proceder o cadastramento da Procuradora da Reclamada no sistema SAJ, conforme instrumento colacionado às fls.30, fazendo constar na capa dos autos. Por outro lado, pela petição de fl. 29, a i. advogada da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 29.11.2010 às 15h25min, ao fundamento de que no mesmo dia, terá outra audiência na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO.Traz à colação os documentos de fls. 30/36. A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o pleito, eis que razoável, porquanto o peticionário é procurador único da Reclamada. Assim, retiro o feito de pauta, incluindo-o no dia 26.01.2011 às 10h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12325/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081.PROCESSO: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
EXECUTADO(S): ELIZANGELA BISPO DE SOUSA , CPF/CNPJ: 886.941.351-91
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.731,23, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista aos executados, pelo prazo de cinco dias, para comprovar os recolhimentos previdenciários, custas e imposto de renda, em guia própria, consoante cálculos de liquidação (fl. 919), conforme determinado em ata de audiência, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1211/1219, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações determinadas neste decisum. Intimem-se as partes. Aparecidade Goiânia, 08 de novembro de 2010 (2ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1211/1219, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações determinadas neste decisum. Intimem-se as partes. Aparecidade Goiânia, 08 de novembro de 2010 (2ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RT 0012900-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fornecer a este Juízo, em 05(cinco) dias, os dados necessários à confecação de Alvará para saque do FGTS: número e série da CTPS e PIS.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RT 0159100-69.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 530, a seguir transcrito: 'A reclamada, quando do comparecimento à audiência, juntou aos autos alteração contratual da empresa Mônaco Calçados Ltda (fls. 182/187), empresa que possui como razão social o mesmo nome fantasia da executada. Não bastasse isso, verifica-se que a mesma pessoa que assinou a procuração (fl. 180) e a carta de preposto (fl. 181), em nome da Madri Calçados e Esportes, Sr. Itelmar Alves da Rocha, também é sócio da Mônaco Calçados Ltda (fl. 187 e 189), conforme facilmente se observa das assinaturas lançadas nos referidos documentos. Sendo assim, mantenho os bloqueios realizados através do CNPJ nº 86.883.170/0001-87. Intime-se.
Antes, renovem-se as consultas pertinentes. O requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação será apreciado oportunamente.'

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RT 0036800-71.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RT 0036900-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento defenitivo dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 562, por 05 dias.

Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: ACCS 0056500-33.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO AMARAL BINDA
REQUERIDO(A): LOURDES FERREIRA PEDROSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 152, DR. JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO, ESCLARECER O REQUERIMENTO ALI FORMULADO, EM CINCO (05) DIAS.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/12/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 13/12/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RT 0070500-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VANESSA DE SOUZA SEABRA (SIGNOS MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 501, a seguir transcrito: 'Com razão a reclamada, mas por outros motivos. O bem penhorado à fl. 107, ora levado à praça/leilão, foi substituído por aqueles penhorados às fls. 388. Sendo assim, a penhora de fl. 107 deveria ter sido desconstituída, o que ora se determina. Por consequência, suspenda-se a praça e leilão designados. Dê-se ciência ao procurador da reclamada. Sem prejuízo da determinação supra, e com urgência, cumpra-se o despacho de fl. 464, in totum, com relação aos bens penhorados à fl. 388, devendo constar expressamente no edital que referidos bens estão hipotecados junto ao Banco do Brasil.'

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RT 0183500-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RPOCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.319 a seguir transcrito:' Vistos os autos, Expeçam-se ofícios aos CRI's de Bela Vista de Goiás-GO e Aparecida de Goiânia para que informem acerca da existência de bens registrados em nome dos executados, devendo constar que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Converto os bloqueios de fls. 313/314 em penhora, devendo os sócios devedores serem intimados por mandado. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital, oportunidade na qual deverá a Secretaria dar ciência deste despacho ao procurador da empresa executada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista sucessiva do laudo pericial, por cinco (05) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.876,36, calculadas sobre R$143.818,39, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 09 de novembro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vista dos embargos à execução interposto às fls. 1092/1108, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SILVA SEVERIANO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR E RESPONSÁVEL ORLANDO SEVERIANO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO ALVES DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes da homolocação do acordo, conforme despacho de fl. 216, cujo teor segue transcrito:'Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 211/214, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspenda-se a hasta pública designada. Mantenho, contudo, a penhora de fl. 177.Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$539,69, conforme resumo de cálculo de fl. 62 + custas executivas (R$44,24).
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº
176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.'

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente que os imóveis de fls. 80/81 foram vendidos à Sra. Edilene de Souza Batista e o imóvel descrito à fl. 82 foi declarado como bem de família nos autos 1375/2009, devendo o credor requerer o que for seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.154/155, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida e as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a depositar o valor dos honorários periciais fixados à fl. 155 (R$1.200,00), em 05 dias, sob pena de execução.
Registre-se que referido valor não foi abrangido pelo Plano de Recuperação Judicial, eis que nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, o que não é o caso dos autos.

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): MÔNICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 416, 418, 420, 430 e 464.

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do bem nomeado, pela reclamada, às fls. 397, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 003
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: GILVANA ARIMATÉIA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Diante do requerimento de fls. 169/171 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 29.11.2010, às 13h30min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta ínfima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes, diretamente, por mandado, e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à Reclamada dos documentos de fls. 250/300, por 05 dias.

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: ExFis 0000682-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUZO FERREIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARCOS PAULO FAVARO
CDAs:
11.5.04.001761-80, 11.5.06.001265-42, 11.5.07.000955-92, 11.5.07.000956-73, 11.5.09.002153-89
NOTIFICAÇÃO:
AO SÓCIO DA REQUERIDA:
Vista ao sócio executado da petição e documentos de fls. 183/195, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 234, a seguir transcrito: 'Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Por ter se tratado de sentença líquida, é desnecessária a expedição de mandado de citação. Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução

(R$8.760,43), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$373,59 e custas R$83,36.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMANITO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 11 de novembro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 11 de novembro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: ACP 0001200-18.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MOLD PRÉ-MOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Efetuar depósito referente ao valor da multa ora cominada (R$150,00), em cinco dias, sob pena de execução, e sem prejuízo do pagamento das demais parcelas do acordo. Fica advertida à reclamada que em caso de novo depósito com atraso a mulga incidente será de 100% (cem por cento), conforme avençado.
Informo que as referidas determinação são de acordo com o despacho publicado no sitio www.trt18.jus.br no dia 11.11.2010.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MOREIRA SEVERO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 108, cujo teor segue transcrito:
'Vistos os autos. A discussão entre a representação do Sindicato extrapola os limites da lide. Registre-se que o acordo foi assinado pelo reclamante, oportunidade na qual ratificou os seus termos.
Face ao exposto, indefiro os requerimentos de fl. 75.
Intime-se o procurador do reclamante e o subscritor de fl. 75.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, vencida em 05.10.2010, em 05 dias.'

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001317-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANGELINE PIRES DAS SILVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, incidentes sobre o acordo homologado nos autos supracitados, no valor de R$295,75, referente ao INSS e R$1,48, de custas da liquidação, sendo o total $297,23, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY APARECIDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria para receber valor depositado em duplicidade às fls. 42, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
aos procuradores das partes:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, o presente processo incluso na pauta do dia 24.11.2010, às 13h30min., para audiência de tentativa de conciliação.
AO RECLAMADO:
Vista dos embargos de fls. 129/132, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que com espeque no art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, foi incluso o presente feito na pauta do dia 24.11.2010, às 13h40min., para audiência de tentativa de conciliação.
AOS RECLAMADADOS:
Vista dos embargos de fls. 700/701, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que com espeque no art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, foi incluso o presente feito na pauta do dia 24.11.2010, às 13h40min., para audiência de tentativa de conciliação.
AOS RECLAMADADOS:
Vista dos embargos de fls. 700/701, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Intime-se o autor a juntar aos autos a comprovação de sua idade e filiação, em 05 dias, conforme requerido pelo Parquet.

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVA GERAÇÃO II
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a comprovar os depósitos de FGTS (garantida a integralidade, exceto a multa), conforme pactuado, em 05 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001946-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO (TATUS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifeste-se em cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 50.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.151, devendo no prazo de cinco dias, comprovar as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 99, cujo teor segue transcrito:' Vistos, etc. Considerando que a reclamante alega sucessão entre as 1ª e 2ª reclamadas, e que apenas a 1ª (sucedida) não compareceu à audiência designada, o pedido de antecipação de tutela formulado à fl. 88 será apreciado apenas após a apresentação da defesa da alegada empresa sucessora, 2ª reclamada. Intime-se. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.'

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RTOrd 0002067-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.671 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Nassim Taleb, da área de engenharia de segurança do trabalho e periculosidade, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intime-se a reclamada a depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos e a antecipação dos honorários, intime-se o perito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RTOrd 0002097-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL BARBOSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber documentos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RTSum 0002141-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THESSIO FREITAS LIMA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, O PEDIDO, na ação ajuizada em face da Reclamda GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. pelo Reclamante THÉSSIO FREITAS LIMA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$78,91, calculadas sobre R$3.945,50, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 11 de novembro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RTSum 0002190-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
A sentença referida na petição de fl. 30 não a acompanhou. Entretanto, face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência. Dê-se ciência deste despacho à procuradora do reclamante, com urgência, através de publicação no DJE.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente que em virtude da exiguidade do prazo para a notificação das reclamadas, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 13h50min., devendo Vossa Senhoria dar ciência ao seu constituinte.

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: ConPag 0002264-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): ALEX DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Comprovar o valor consignado nos autos até a data da realização da audiência designanda, conforme portaria 01/2010 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13602/2010
PROCESSO : RT 0069200-41.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
EXECUTADO: CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 16/11/2010
A Doutora EUNICE FERNADES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, QD. C-A, LT. 08, SETOR OESTE CEP 75.635-000 - CROMÍNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) AILTON ANTÔNIO PINTO (proprietário), RG 1.394.814, órgão expedidor SSP-GO, CPF 323.378.761-87, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
- 06 (seis) milheiros de tijolos furados, com medida de 14X09X29 cm, a retirar no estoque, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais) cada milheiro, totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNADES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13787/2010
PROCESSO Nº RT 0158100-97.2008.5.18.0082
RECLAMANTE : ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
EXEQÜENTE : ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
EXECUTADO : NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 17/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 388, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 3 QUADRA 12, MOD.25/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Luiz Henrique Cavarianni, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1)MÓDULO 25 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 33 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 24; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 26, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.394;
2)MÓDULO 26 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 34 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 25; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 27, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.395;
3)MÓDULO 27 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 35 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 26; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 28, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.396
4)MÓDULO 28 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 36 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 27; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 29; registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.397;
5)MÓDULO 29 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 37 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 28; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 30, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.398;
6)MÓDULO 30 da QUADRA 12 do loteamento "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG", neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 38 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 29; pela esquerda 100,00 metros com a área de preservação, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.399.
OBS: OS REFERIDOS BENS ESTÃO HIPOTECADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13834/2010
PROCESSO : RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
EXEQÜENTE: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
EXECUTADO: JORNAL CORREIO METROPOLITANO
ADVOGADO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 180, na guarda do(a) fiel depositário(a) HÉLIO ALVES PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
CHÁCARA Nº 20 DO LOTEAMENTO 'VILLA SUL', EM APARECIDA DE GOIÂNIA, COM ÁREA DE 1.963,50 METROS QUADRADOS, SENDO 34,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA EM-20, PELOS FUNDOS SEM MEDIDA CONVENCIONADA COM O CÓRREGO; PELA DIREITA 52,50 METROS COM A CHÁCARA 19; E PELA ESQUERDA 72,50 METROS COM A CHÁCARA 21. AVALIAÇÃO: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12961/2010
PROCESSO Nº ET 0216100-56.2009.5.18.0082
EMBARGANTE : RENÊ PEREIRA DA LUZ
EMBARGADO(A): SORAIA DO SOCORRO SILVA, CPF/CNPJ: 547.549.501-78
DATA DO ENVIO: 12.11.2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17.11.2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SORAIA DO SOCORRO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta Vara do Trabalho, vista ao embargado do recurso ordinário interposto pelo embargante, pelo prazo de 08(oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de SORAIA DO SOCORRO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13781/2010
PROCESSO : RTSum 0000730-84.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: MANOEL NOGUEIRA
EXEQÜENTE: MANOEL NOGUEIRA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.730,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAVOIA, QD. 57, LT. 08, RESIDENCIAL VILAGE GARAVELO II CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) COMPUTADOR , PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ, 256 MB DE RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$380,00;
01 (UM) COMPUTADOR, PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2 GHZ 0,99 MB DE RAM, MONITOR 17 POLEGADAS, SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$700,00;
01 (UM) APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00;
01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00.
VALOR TOTAL: R$ 1.730,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não

sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13788/2010
PROCESSO: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082
AUTOR: RODRIGO BASTOS DA SILVA
RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO), CNPJ: 11.420.404/0001-50 e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, CPF 507.329.271-53
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO), CNPJ: 11.420.404/0001-50 e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, CPF 507.329.271-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13788/2010
PROCESSO: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082
AUTOR: RODRIGO BASTOS DA SILVA
RÉU(RÉ): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO), CNPJ: 11.420.404/0001-50 e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, CPF 507.329.271-53
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO), CNPJ: 11.420.404/0001-50 e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, CPF 507.329.271-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) e CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13837/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002179-77.2010.5.18.0082
PROCESSO : RTOrd 0002179-77.2010.5.18.0082
RECLAMANTE : SELMA AVELINA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 10.325.696/0001-80
Data da audiência: 01/12/2010 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 17/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DOS PEDIDOS
' Ex positis, com base na CF/88, CLT, Enunciados do TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação da Reclamada e seu sócio, no local informado no intróito, sobre o inteiro teor da presente ação, para que, caso queiram, compareçam em juízo e se defendam, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta e revelia e, ao final, que seja a Reclamada e seu sócio condenados ao pagamento das parcelas pleiteadas. Parcelas tais que seguem abaixo discriminadas:
REMUNERAÇÃO: R$ 900,00 – base de cálculo das verbas rescisórias.
Diferença de salário A apurar
Diferença de DSR A apurar
Diferença de 13º salário A apurar
Diferença de férias A apurar
Diferença de FGTS A apurar
Aviso prévio indenizável A apurar
13º salário proporcional de 2010(07/12avos) A apurar
Férias proporcionais referentes aos anos de 2009/2010(10/12 avos) A apurar
FGTS + 40% A apurar
Honorários advocatícios(20%) A apurar
Multa prevista no art. 477 da CLT A apurar
OBS: Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor acima requerido, desde que devidamente pago e comprovado nos autos. Destaca-se que, a retromencionada compensação já foi realizada no momento da confecção dos cálculos.
REQUER AINDA:
Que seja adotado o rito ordinário.
Que se desconsidere a personalidade jurídica com fulcro no artigo 9ª da CLT, 50 do CC e 28 do CDC.
Requer seja dado baixa na CTPS da reclamante na data de 07.07.2010;
A liberação das guias de TRCT, no código 01 e chave de conectividade com o intuito de saque dos valores depositados referentes ao FGTS;
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por não ter o Reclamante condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento;
O pagamento de honorários advocatícios em percentual de 20%;
Que sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, ao INSS, à PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, à SRTE/GO, para que sejam aquilatadas as providências administrativas cabíveis ante os fatos narrados nesta peça;
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, os depoimentos pessoais dos representantes processuais das Reclamadas, sob pena de confissão ficta, a oitiva de testemunhas, perícia, inspeção e juntada de documentos novos, o que fica desde já requerido.
Dá-se à presente causa o valor já apurado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
13684/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002203-08.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIENE CARVALHO DE MOURA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO
Data da audiência: 29/11/2010 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 16/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: DIANTE DO EXPOSTO, a reclamante requer de Vossa Excelência, que seja determinado a notificação dos reclamados, o primeiro, POR EDITAL, para que, compareçam na audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, julgando procedente a presente Ação e os consequentes pedidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária.Requer a produção das provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e o depoimento dos reclamados, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso.
Finalmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 1.060/50, pois, é pobre e não tem condições de arcar com as despesas de custas processuais. Dá-se à Causa, o valor de R$ 7.698,29 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13785/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002237-80.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: PAULO GIOVANI DIAS SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 03/12/2010 às 08:50 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 17/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
O Reclamante pede s parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item “remuneração” supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30(trinta) dias referente ao aviso prévio:

Remuneração Mensal 1.100,00
Reflexo das horas extras 486,99
Reflexo do RSR 88,54
Reflexo do ad. de balancinho 102,00
TOTAL 1.777,53

PRETENSÕES VALORES

AVISO PRÉVIO 1.777,53
SALDO DE SALÁRIO 1.100,00
13º SALÁRIO
1/2 avos proporcionais 148,13
FGTS s/ 13º 11,85
FÉRIAS
2/12 avos proporcionais 296,26
1/3das férias 98,75
FGTS
FGTS de 2 mês 287,25
Multa de 40% 114,90
MULTA DO ART.477 DA CLT 1.777,53
ADICIONAL DE BALANCINHO
cota de 20% 204,00
MULTA DO ART.467 DA CLT 1.892,49
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO 88,54
HORAS EXTRAS
40 horas a 50% 305,66
14 horas a 100% 140,00
H. extras s/ ad. Balancinho
TOTAL R$ 8.284,21
Em nome da boa-fé o reclamante requer dedução de eventuais parcelas comprovadamente quitadas pela Reclamada.
Requer ainda:
a)-Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;
b)-Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
c)-Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das Irregularidades apuradas;
d)-Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
e)-Seja o pedido julgado procedente;
f)-Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
g)-Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
h)-Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
i)-O Reclamante requer seja a reclamada condenada a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios;
O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
Dá-se a causa o valor de R$8.284,21 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Termos em que;
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, CNPJ: 07.551.573/0001-52, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RT 0090200-93.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00, LEILÃO 25/01/2011, às 13h00 na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTSum 0117000-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar onde pode ser encontrado o veículo para ser penhorado. Decorrido o prazo supra, será aplicada multa de 20% sobre a execução, a teor do que dispõe o art. 601, do CPC, sem prejuízo de outras sanções. Com a resposta, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Reclamado.
Não havendo insurgência das partes, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimentos dos encargos sociais.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, transfira-se eventual saldo remanescente para outro processo em que o Reclamado esteja sendo executado.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ETERNA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 09h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTSum 0001515-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA BASTOS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 08h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0001517-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES MACEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PACHECO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PACHECO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTSum 0001519-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIR JUNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de nova data para audiência una, qual seja: 19/11/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7358/2010
PROCESSO : CartPrec 0001406-86.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: DAVID DE JESUS BARBOSA
EXECUTADO: ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.000,00, conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA GUATAMBU, LT. 49/50, QD. 06, SÍTIOS DE RECREIO FLORESTA DOS SABIÁS CEP - RIO QUENTE-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) O LOTE Nº 49, DA QUADRA 06, SEM BENFEITORIAS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO SÍTIOS DE RECREIRO FLORETA DOS SABIÁS, CALDAS NOVAS, MEDINDO 27,00M DE FRENTE PARA A ALAMEDA GUATAMBÚ; PELO LADO DIREITO 100,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 48; PELO FUNDO 27,00M CONFRONTANDO COM O PERÍMETRO DO LOTEAMENTO E PELO LADO ESQUERDO 100,00M CONFRONTAND COM O LOTE Nº 50, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.700,00M². O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 280, NO LIVRO 02, DO REGISTRO GERAL, NO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO QUENTE-GO. AVALIADO EM R$8.000,00;
2) O LOTE Nº 50, DA QUADRA 06, SEM BENFEITORIAS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO SÍTIOS DE RECREIRO FLORETA DOS SABIÁS, CALDAS NOVAS, MEDINDO 30,69M DE FRENTE PARA A ALAMEDA GUATAMBÚ; PELO LADO DIREITO 100,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 49; PELO FUNDO 30,23M CONFRONTANDO COM O PERÍMETRO DO LOTEAMENTO E PELO LADO ESQUERDO 100,00M CONFRONTAND COM O LOTE Nº 51, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.008,64M². O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 281, NO LIVRO 02, DO REGISTRO GERAL, NO 1º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO QUENTE-GO. AVALIADO EM R$8.000,00.
OS IMÓVEIS ACIMA PENHORADOS NÃO ESTÃO DEMARCADOS E NÃO HÁ BENFEITORIAS E CONTINUAM COM VEGETAÇÃO NATIVA. HÁ SOBRE OS LOTES OUTRAS PENHORAS, REFERENTES AOS AUTOS Nº 0154000-15-2008.5.18.0013 DA 13ª VT DE GOIANIA.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone -

(062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos doze de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RT 0108300-20.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): WANDER ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito nº 031/2010.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMIR LOPES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.225,76, sendo R$2.607,14 referentes ao crédito do exequente, R$581,66 referentes à contribuição previdenciária, R$20,91, AO imposto de renda e R$16,05 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMIR LOPES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.225,76, sendo R$2.607,14 referentes ao crédito do exequente, R$581,66 referentes à contribuição previdenciária, R$20,91, AO imposto de renda e R$16,05 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.935,06, sendo R$5.380,12 referentes ao crédito do exequente, R$364,72 referentes à contribuição previdenciária, R$45,46, ao imposto de renda e R$144,76 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Não encontrados bens passíveis de penhora junto à primeira reclamada e na qualidade de responsável subsidiariária, intime-se a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$799,32, já deduzido o depósito judicial de fls. 88, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE, BEM COMO DA RECLAMADA DILMA GONÇALVES LEANDRO, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.312,27, sendo R$15.701,53 referentes ao crédito do exequente, R$195,75 referentes à contribuição previdenciária, R$17,13, ao imposto de renda e R$397,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA SILVANA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por DANIEL REZENDE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R$ 1.500,00, que serão debitados de seu crédito.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 290,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$14500,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$177,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$2.500,00, no importe de R$50,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante CHRISLEY MARTINS ARAÚJO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$17.000,00, no importe de R$340,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLEY MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante CHRISLEY MARTINS ARAÚJO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$17.000,00, no importe de R$340,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES S.A. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$15.000,00, no importe de R$300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagarem ao reclamante VALDOMIRO SOARES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$15.000,00, no importe de R$300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES S.A. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RAFAEL ROBERTO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$17.000,00, no importe de R$340,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RAFAEL ROBERTO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$17.000,00, no importe de R$340,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE Nada mais. Catalão (GO), 08 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0004720-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: ExFis 0005719-60.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
CDAs:
11.5.10.000723-00, 11.5.10.000724-90
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Postula a requerida, por meio da peça de fls. 32/34, em caráter de urgência, o encaminhado de expediente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que esta proceda a baixa das restrições, porquanto a garantia da execução por meio de depósito em espécie suspende a exigibilidade do crédito, a teor do art. 151/CTN. Pois bem. De fato a dívida foi garantida, em depósito ocorrido em 20.09.2010 (fls. 11), no exato valor indicado na inicial que foi protocolizada no mesmo mês (fls. 02). O que se permite deduzir, prima facie, que a execução está garantida. Em razão disso e, por entender este Juízo que a solicitação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário junto à PGFN é encargo da requerida, determina-se que a secretaria expeça, com a brevidade possível, certidão circunstanciada onde conste a data do ajuizamento da ação, o valor citado na peça de ingresso, além do valor e a data do depósito, entregando-a à requerida para apresentação à PGFN pelos meios ordinatórios. Tal medida, ao nosso ver, permite o desencadear das medidas reputadas urgentes pela requerida. Feito isso (expedida e entregue a certidão), voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução de fls. 16/25. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro a adjudicação requerida pelo exequente a fls. 370. Considerando, todavia, que seu crédito (R$7.939,93) é inferior ao valor do bem penhorado (R$8.910,00), intime-o para depositar em Juízo a diferença (R$970,07), no prazo de cinco dias. Comprovado o depósito, intime-se o executado.'

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AUGUSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-45.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-30.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PINTO DE MELO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE MELO GOMES
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA MAURICIO BRANDÃO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 3791/2010 QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90635/2010
Processo Nº: RT 0011900-97.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Intimem-se as partes para tomarem ciência dos termos do ofício do CRI no qual é informado a possibilidade da realização dos registros sem o comparecimento das partes naquele cartório.
As partes deverão informar, em 5 dias, qual a data que será combinada para tal ato.
Informada a data o CRI deverá comprovar os registros em 10 dias.
Oficie-se o CRI com cópia deste despacho para ciência.
Aguarde-se por mais 30 dias.´´

Notificação Nº: 90618/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (relativa aos três primeiros parágrafos)
``Observa-se que a conta na qual foram procedidos os bloqueio de valores, refere-se a conta salário (conforme extratos fornecidos pela instituição bancária e arquivados em Secretaria), e este não pode ser objeto de penhora. Neste sentido é o teor da súmula 14 do Eg. TRT 18ª Região:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Logo, não pode subsistir a penhora realizada.
Intimem-se as partes desta decisão.
Passado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará para o executado Aluisio de Alencastro levante o saldo total da conta de fls. 2165.
Após, oficie-se o Banco do Brasil para que apresente, em 10 dias, comprovante de quitação dívidas constantes das matrículas R.8-4.621 e R.24-4.621. Deve ir em anexo ao ofício cópia da certidão de fls. 2225/2236.
Chegada a resposta, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre os bens nomeados a penhora pelos executados (fls. 2223/2236).
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 90618/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ALUÍSIO DE ALENCASTRO + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (relativa aos três primeiros parágrafos)
``Observa-se que a conta na qual foram procedidos os bloqueio de valores, refere-se a conta salário (conforme extratos fornecidos pela instituição bancária e arquivados em Secretaria), e este não pode ser objeto de penhora. Neste sentido é o teor da súmula 14 do Eg. TRT 18ª Região:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Logo, não pode subsistir a penhora realizada.

Intimem-se as partes desta decisão.
Passado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará para o executado Aluisio de Alencastro levante o saldo total da conta de fls. 2165.
Após, oficie-se o Banco do Brasil para que apresente, em 10 dias, comprovante de quitação dívidas constantes das matrículas R.8-4.621 e R.24-4.621. Deve ir em anexo ao ofício cópia da certidão de fls. 2225/2236.
Chegada a resposta, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre os bens nomeados a penhora pelos executados (fls. 2223/2236).
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 90618/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JOÃO BAPTISTA VALIM + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (relativa aos três primeiros parágrafos)
``Observa-se que a conta na qual foram procedidos os bloqueio de valores, refere-se a conta salário (conforme extratos fornecidos pela instituição bancária e arquivados em Secretaria), e este não pode ser objeto de penhora. Neste sentido é o teor da súmula 14 do Eg. TRT 18ª Região:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Logo, não pode subsistir a penhora realizada.
Intimem-se as partes desta decisão.
Passado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará para o executado Aluisio de Alencastro levante o saldo total da conta de fls. 2165.
Após, oficie-se o Banco do Brasil para que apresente, em 10 dias, comprovante de quitação dívidas constantes das matrículas R.8-4.621 e R.24-4.621. Deve ir em anexo ao ofício cópia da certidão de fls. 2225/2236.
Chegada a resposta, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre os bens nomeados a penhora pelos executados (fls. 2223/2236).
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 90618/2010
Processo Nº: RT 0049000-86.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (relativa aos três primeiros parágrafos)
``Observa-se que a conta na qual foram procedidos os bloqueio de valores, refere-se a conta salário (conforme extratos fornecidos pela instituição bancária e arquivados em Secretaria), e este não pode ser objeto de penhora. Neste sentido é o teor da súmula 14 do Eg. TRT 18ª Região:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Logo, não pode subsistir a penhora realizada.
Intimem-se as partes desta decisão.
Passado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará para o executado Aluisio de Alencastro levante o saldo total da conta de fls. 2165.
Após, oficie-se o Banco do Brasil para que apresente, em 10 dias, comprovante de quitação dívidas constantes das matrículas R.8-4.621 e R.24-4.621. Deve ir em anexo ao ofício cópia da certidão de fls. 2225/2236.
Chegada a resposta, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre os bens nomeados a penhora pelos executados (fls. 2223/2236).
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 90627/2010
Processo Nº: RTSum 0038900-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente para tomar ciência de que seu crédito foi habilitado no juízo de recuperação judicial, e que a partir de agora todos os incidentes de execução serão por lá resolvidos.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90623/2010
Processo Nº: RTSum 0129900-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente para tomar ciência de que seu crédito foi habilitado no juízo de recuperação judicial, e que a partir de agora todos os incidentes de execução serão por lá resolvidos.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90624/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 723,53.
Cite-se o executado para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90634/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR EMILIA PINTO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 821,83.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90625/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEONEL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: (Atendendo ao item 2 do despacho de 27/10/2010)
Tomar ciência de que em 05/11/2010 a importância de R$ 885,61 foi depositada na conta bancária informada por V.Sa.

Notificação Nº: 90632/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 13/12/2010, às 09h40min) e Leilão Judicial (dia 15/12/2010, às 13h00min). A Praça será realizada no átrio desta VT de Goiás e o Leilão, PRESENCIAL E/OU ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em vista a semana de conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/12/2010 às 09h10.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90616/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT.
Custas no importe de R$ 62,00, a cargo do reclamante, das quais dispenso face os benefícios da assistência judiciária e da gratuidade processual.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias até o 10 dia do mês subseqüente ao do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90622/2010
Processo Nº: RTOrd 0002706-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VENINO TÚLIO MINEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO QUALITY CLEAN LTDA - ME
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Corrijo erro material constante da ata de acordo, para constar como data de admissão do reclamante a data de 15/09/2009.
Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 300, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a Reclamada proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se o INSS e o Reclamado. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 294.´´

Notificação Nº: 16208/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 300, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a Reclamada proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se o INSS e o Reclamado. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 294.´´

Notificação Nº: 16180/2010
Processo Nº: RTSum 0136900-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 96/98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art.114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (f. 94). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 62/65 e 78/80, sob pena de preclusão. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16206/2010
Processo Nº: RTSum 0137100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80/82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado constante da procuração de f. 78. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: ´´PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido´´ (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 73/79). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 49/52, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exeqüente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada. O exeqüente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT.

Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RTOrd 0301600-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para retirar Alvará Judicial nº 11942/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar os autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16193/2010
Processo Nº: RTOrd 0321900-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada EXPCOM – EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado constituído através da procuração de f. 44. Após, intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 43/50.
Caso não haja manifestação por parte do(a) reclamante, suspende-se os autos pelo prazo de 180 dias, contados da data da decretação da recuperação judicial (10.09.2010).´´

Notificação Nº: 16173/2010
Processo Nº: RTOrd 0332900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMANOEL NERY FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviços que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/embargada por seu procurador, intimada para ter vista dos Embargos à Execução opostos pelo Reclamante/Embargante às fls.165/167, pelo prazo legal.
OBS: Referidos Embargos encontram-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16226/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.155 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 74 e os valores bloqueados às fls. 153/153-verso. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais, observando o resumo de cálculo de f.147, com parte do saldo das contas judiciais acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 147), complementado com parte do saldo das contas judiciais supra.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC).
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente das aludidas contas judiciais supra. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GARCIA SEVERINO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os autos foram incluídos na pauta do dia 14.02.2011, às 13:30 horas para instução devendo as mesmas comparecer, sob pena de confissão.
Ficam, ainda, intimadas para manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 182/200, publicado na data de 19/10/2010 no sitio www.trt18.jus.br, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉBIO LÁZARO TREVISAN
ADVOGADO....: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECLAMADO(A): METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES, por seus procuradores, intimadas da sentença de Embargo de Declaração de fls. 652/655, cuja parte dispositiva encontra-se a seguir transcrita: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.
Fica, ainda, A RECLAMADA, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 624/651), no prazo legal.

Notificação Nº: 16201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALENCAR SOBRINHO E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.195 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Oficie-se ao INSS, como requerido às fls. 188. Prazo de 15 dias para resposta.
Intime-se o Sr. Perito, informando que o Reclamante não realizará o exame solicitado (conforme manifestado às fls. 187/188), devendo, portanto, apresentar o laudo médico pericial, na forma como possível concluí-lo. Apresentado o laudo, vista às partes, e inclua-se o processo em pauta. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.195 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor

segue transcrito:`Oficie-se ao INSS, como requerido às fls. 188. Prazo de 15 dias para resposta.
Intime-se o Sr. Perito, informando que o Reclamante não realizará o exame solicitado (conforme manifestado às fls. 187/188), devendo, portanto, apresentar o laudo médico pericial, na forma como possível concluí-lo. Apresentado o laudo, vista às partes, e inclua-se o processo em pauta. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: ConPag 0001730-02.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
CONSIGNADO(A): RONITA RODRIGUES FELIPE GONÇALVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 64/65, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isso posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RONITA RODRIGUES FELIPE GONÇALVES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GARCIA ROSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.143 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme informado na petição de fls. 134/135, adia-se a audiência de instrução SINE DIE.
Decorrido o prazo de 10 dias, conclusos os autos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes. Itumbiara, 18 de outubro de 2010, segunda-feira.´

Notificação Nº: 16174/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LANCHONETE DO BIGODE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 24, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$304,69, isento na forma da lei, calculadas sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 16228/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.108/119, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTSum 0002275-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.170/180, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16195/2010
Processo Nº: RTOrd 0002335-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.360/364 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 23.08.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) rejeitar os pedidos formulados por ANTONIO GONÇALVES SILVA em face de CARAMURU ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá fornecer o documento PPP ao Autor, conforme fundamentos. Retifique-se o nome da Reclamada para CARAMURU ALIMENTOS SA. Custas pelo Reclamante no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor da causa, R$40.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 16204/2010
Processo Nº: RTOrd 0002335-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.383/402 interposto pelo reclamante/recorrente.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16209/2010
Processo Nº: RTSum 0002632-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIMAR WILSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGA SERVICE CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão despacho de fls. 29, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo de fls. 13/14, e como nele se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16229/2010
Processo Nº: RTSum 0002655-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.130/146, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0002656-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOUSA DE MENESES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.190/206, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16227/2010
Processo Nº: RTOrd 0002665-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.214/230, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RTSum 0002825-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MADSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.137/139 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a MADSON RODRIGUES SOARES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RTSum 0002876-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.138/139 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a LUCIANO ALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: ConPag 0003235-28.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO.....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
CONSIGNADO(A): SIRLENE MARIA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante, intimado para tomar ciência de que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 09:00 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: ConPag 0003235-28.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO.....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
CONSIGNADO(A): SIRLENE MARIA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante, intimado para tomar ciência de que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 09:00 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTSum 0003245-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAVIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência de que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 30/11/2010 às 10:10 horas e incluídos na pauta do dia 09/12/2010 às 10:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12324/2010
PROCESSO: RTOrd 0000159-93.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MANOEL SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.205,93, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12330/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003362-63.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: SUELI BORGES
RECLAMADO(A):CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Data da audiência: 28/01/2011 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12332/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003363-48.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MAIRA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAFF RECURSOS HUMANOS, CNPJ:29.980.869/0001-21
Data da audiência: 28/01/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):17/11/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STAFF RECURSOS HUMANOS, CNPJ:29.980.869/0001-21, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RT 0016800-94.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito:
D E S P A C H O
Vistos.
1. Edital de praça às fls. 183/184.
2. As hastas públicas ocorreram em 06.10.2008 e 13.10.2008, sem interessados (fls. 202/203).
3. Em janeiro/2009, os autos foram enviados ao arquivo provisório (fl. 206).
4. O credor trabalhista requereu adjudicação em junho do mesmo ano (fls. 209/211).
5. Despachos às fls. 212, 221 e 224.
6. A adjudicação restou indeferida à fl. 224, em decorrência de inércia do credor trabalhista.
7. Autos novamente enviados ao arquivo provisório a partir da certidão de fl. 226, em setembro/2009.
8. Em requerimento de 27.10.2010, o credor trabalhista renovou o pedido de adjudicação.
9. Considerando que o requerimento já foi anteriormente apreciado e o lapso temporal desde a realização das hastas públicas, indefere-se o requerimento.
10. Designe-se nova hasta pública, observadas as formalidades legais.
11. Dê-se ciência ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTOrd 0156700-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de execução proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. à execução movida pela União; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a retirar a CTPS do reclamante para proceder as anotações devidas conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO FURTADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZERÊDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a retirar a CTPS do reclamante para proceder as anotações devidas conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimada a trazer a esta especializada, no prazo legal, a sua CTPS para as anotações devidas.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes através dos respectivos procuradores intimados da audiência designada nos presentes autos para 06.12.2010 às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.829,02 (atualizado até 29/10/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.946,05;
I.R.R.F - R$ 84,01;
INSS - empregado - R$ 230,42;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 539,54;
Custas de Liquidação - R$ 29,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): WILSON ELYAS (CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 55, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o início do pacto laboral em 04.jun.2008, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante ENIVALDO LUIZ DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)horas extras e reflexos;
B)pagamento de diferenças decorrentes de pagamentos de modo extracontábil ;
C)adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo no período de 04.06.2008 a 12.09.2009, e reflexos em repouso semanal remunerado, adicional noturno, FGTS + multa de 40%, aviso prévio, décimo terceiro salário e férias + 1/3;
D)adicional de transferência;
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação do início da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Condeno, ainda, a Reclamada ao pagamento de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, na forma, prazo e condições determinadas na fundamentação.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 12.024,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 234,63, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais.''

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVALDO OLIVEIRA PEDREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA BARRO PRETO (N/P DO SR. JOAO ANTONIO)
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA EUSTAQUIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADAO DISTRIBUIÇAO COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVINO NOVAIS COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): AEROCLUBE DE BRASILIA - SEDE OPERACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL e de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 14:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6174/2010
PROCESSO : RTOrd 0000511-21.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO
RECLAMADO : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CNPJ: 01.054.167/0001- 06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do julgamento e publicação da r. Sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais, e o dispositivo é o seguinte:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO EM FACE DE LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE E DE UNIÃO FEDERAL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA:
A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.05.2009 A 29.03.2010, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SOB REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA;
B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
SALÁRIOS RETIDOS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2010, BEM COMO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTES DESTES MESMOS MESES, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
C_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO + MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;
D_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA;
E_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO DEVOLVA A CTPS DA OBREIRA, SOB PENA, NO ÚLTIMO CASO, DE BUSCA E APREENSÃO;
F_ CONDENAR A 2ª RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA 331, IV DA CF/88, NAS VERBAS INADIMPLIDAS PELA 1ª RECLAMADA;
G_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pela reclamada no importe de R$76,00, calculadas sobre o valor de R$3.800,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'
Fica intimada, ainda, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CNPJ: 01.054.167/0001-06, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela segunda reclamada. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RT 0059200-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.261,46, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.779,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.
Após o trânsito em julgado, deverá a executada comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cumpra-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RT 0097400-22.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/12/2010, às 14 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 24/01/2011, às 13 horas, no Hotel Honorato Plaza, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.312,98, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 12.312,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.
Após o trânsito em julgado, deverá a executada comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-67.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias por 10 (dez) dias, conforme requerido na petição de fl. 748/749.
Intime-se.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RT 0151900-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO.: Não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelos devedores (ORIVAL ANDRELA e IDALINA DE MATOS ANDRELA) uma vez que a questão relativa a desconsideração da personalidade jurídica já foi analisada, fundamentada e solucionada por meio do despacho de fls. 124/125 que acatou, em parte, a manifestação da União (Procuradoria-Geral Federal) de fl.113. Na verdade, a devedora pretende que seja reanalisada a decisão interlocutória já exarada, da qual, como se sabe, não cabe recurso.
Ademais, sabe-se que a exceção de pré-executividade trata-se de construção doutrinária e jurisprudencial que se presta a alegar matérias de ordem pública, que podem ser reconhecidas em qualquer momento processual, de ofício, pelo magistrado. Corresponde a meio de defesa do devedor, destinado a atacar o título executivo, tendo por objetivo a alegação de nulidade, ocorrência de vícios nos pressupostos processuais ou condições da ação, de modo que sejam flagrantes e evidentes. Assim, não cabe dilação probatória, vez que tais vícios não podem estar ocultos, sob pena de perda da essência do instituto.
Assim, dê-se prosseguimento ao já determinado no despacho de fls.124/125.
Por fim, advirta-se aos devedores de que persistindo em seu intuito, seu ato será considerando como atentatório à dignidade da justiça.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RT 0151900-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO.: Não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelos devedores (ORIVAL ANDRELA e IDALINA DE MATOS ANDRELA) uma vez que a questão relativa a desconsideração da personalidade jurídica já foi analisada, fundamentada e solucionada por meio do despacho de fls. 124/125 que acatou, em parte, a manifestação da União (Procuradoria-Geral Federal) de fl.113. Na verdade, a devedora pretende que seja reanalisada a decisão interlocutória já exarada, da qual, como se sabe, não cabe recurso.
Ademais, sabe-se que a exceção de pré-executividade trata-se de construção doutrinária e jurisprudencial que se presta a alegar matérias de ordem pública, que podem ser reconhecidas em qualquer momento processual, de ofício, pelo magistrado. Corresponde a meio de defesa do devedor, destinado a atacar o título executivo, tendo por objetivo a alegação de nulidade, ocorrência de vícios nos pressupostos processuais ou condições da ação, de modo que sejam flagrantes e evidentes. Assim, não cabe dilação probatória, vez que tais vícios não podem estar ocultos, sob pena de perda da essência do instituto.
Assim, dê-se prosseguimento ao já determinado no despacho de fls.124/125.
Por fim, advirta-se aos devedores de que persistindo em seu intuito, seu ato será considerando como atentatório à dignidade da justiça.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RTSum 0158400-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.247,73, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.226,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.908,27, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.
Após o trânsito em julgado, deverá a executada comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8834/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
I - De uma análise perfunctória dos autos, verifico por amostragem, que as alegações do reclamante prosperam, haja vista que a reclamada junto com a contestação jungiu cópias de espelho de ponto e quando intimada para apresentar os originais dos referidos espelhos, trouxe aos autos documentos que não condiziam com as cópias anteriormente juntadas.
Não obstante o confronto entre os documentos demonstrar sua total dissonância, a reclamada à fls. 1206/1207, afirma, contundentemente, que os espelhos são válidos e pertencem ao reclamante.
Ora, de uma comparação rápida entre os documentos de fl. 131 com o de fl. 1216, constata-se que o primeiro informa que o reclamante teria faltado ao labor durante diversos dias, ao passo que o segundo, diga-se de passagem, original, demonstra que o obreiro não faltou ao serviço. Tal procedimento repete-se em outros meses.
Assim, outra solução não resta a esse juízo a não ser aplicar multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II do Código de Processo Civil, impondo à reclamada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, a reverter em proveito do credor (art. 601 do CPC).
Oficie-se os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual para adoção da medidas cabíveis.
II – Diante da divergência acima apurada, determino a remessa dos autos à contadoria para elaboração de nova conta de liquidação, tomando por base os espelhos de ponto originais. Na falta de algum, deverá ser observada a maior remuneração do obreiro durante todo o pacto laboral, bem como a média de 28 dias trabalhados.
III – Levanto-se em consideração o atraso processual gerado pela reclamada, bem como a natureza salarial do crédito trabalhista, aplico multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II e III do Código de Processo Civil, no importe de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido a favor do reclamante.
Cumpra-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CORIOVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para comparecer à audiência inicial referente ao feito em epígrafe, a se realizar no dia 30/11/2010, às 8h45, conforme despacho que segue transcrito:
O acórdão regional declarou a nulidade da citação inicial e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para designação de nova audiência inicial, instrução e prolação de nova sentença.
Diante do exposto, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 08h45min, para realização de audiência inicial.
Intimem-se.
O não comparecimento do reclamante importará o arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que, apesar de terem sido realizadas duas perícias no feito em epígrafe, no termo de conciliação lavrado em audiência nada constou sobre o arbitramento dos honorários periciais e a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.
Assim, mantendo-se intacto o acordo entabulado entre as partes, chamo o feito a ordem para as seguintes ponderações e determinações:
1.Quanto à perícia psíquica, realizada pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, verifico que o reclamante foi sucumbente, uma vez que não se constatou qualquer outra doença, além da moléstia relacionada aos movimentos, que possa ter sido adquirida em decorrência do ambiente do trabalho ou em conseqüência da DORT (fl. 246). Dessa forma, é da reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R$500,00, considerando a complexidade do laudo e o zelo do profissional que o elaborou. Como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e o referido valor já foi antecipado pela reclamada e repassado ao perito, determino à Secretaria que expeça Ofício ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região requisitando o pagamento do valor antecipado, nos termos dos arts. 259 e 260 do PGC TRT 18ª Região, em conta judicial à disposição desta Vara do Trabalho.
2.No que tange à perícia realizada pelo Dr. Orseni José dos Reis dos Santos, concluiu o expert pelo nexo de causalidade entre o trabalho da reclamante e sua enfermidade, pelo que reputo sucumbente a reclamada, nesse particular. Refuto, desde já, a alegação da reclamada no sentido da nulidade da perícia, uma vez que o reconhecimento, no acordo, de que a transação é composta também por danos morais e materiais do acidente de trabalho corrobora as conclusões do expert. Considerando a complexidade do laudo e o zelo profissional, percebido, principalmente, na clareza das respostas aos quesitos, arbitro os honorários periciais em R$1.000,00, que deverão ser pagos pela reclamada, sendo a metade juntamente com a 1ª parcela do acordo, até o dia 16/11/2010 e o restante liberado pela Secretaria ao perito, assim que houver o depósito judicial da importância referida no item 1.
3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante MARIA DE LURDES SCHMIDEL os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante MARIA DE LURDES SCHMIDEL os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante LUCIENE PEREIRA DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada PROBANK LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante LUCIENE PEREIRA DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$268,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.552,05, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 15h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da reclamada quanto a desistência do pedido de adicional de insalubridade pelo reclamante, presumo sua concordância e extingo o feito, sem julgamento do mérito, especificamente quanto a esse pedido, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Verifico dos autos que o perito já encontra-se notificado da desnecessidade de realização da perícia.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do DJE.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da reclamada quanto a desistência do pedido de adicional de insalubridade pelo reclamante, presumo sua concordância e extingo o feito, sem julgamento do mérito, especificamente quanto a esse pedido, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Verifico dos autos que o perito já encontra-se notificado da desnecessidade de realização da perícia.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do DJE.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da reclamada quanto a desistência do pedido de adicional de insalubridade pelo reclamante, presumo sua concordância e extingo o feito, sem julgamento do mérito, especificamente quanto a esse pedido, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Verifico dos autos que o perito já encontra-se notificado da desnecessidade de realização da perícia.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do DJE.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BRITO SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo na importância líquida de R$1.500,00, expressa às fls. 32 e referente as parcelas discriminadas à fl. 38, a ser pago em parcela única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da avença de R$1.500,00.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento previdenciário e custas processuais devidas, sob pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vistas dos autos à União, a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Diante da homologação do presente acordo, deverá a secretaria proceder a retirada do feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo na importância líquida de R$1.500,00, expressa à fl. 31 e referente as parcelas discriminadas à fl. 37, a ser pago em parcela única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da avença de R$1.500,00.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento previdenciário e custas processuais devidas, sob pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vistas dos autos à União, a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Diante da homologação do presente acordo, deverá a secretaria proceder a retirada do feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FRAGA SPNI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o advogado do reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço correto de seu cliente, a fim de possibilitar sua notificação para audiência UNA, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL Nº 5270/2010
PROCESSO : RT 0097400-22.2008.5.18.0191
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO P. PINA
Data da Praça 17/12/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 24/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 227 A S/N, QD.117, LT.67, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO 74.614-155, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA CTP (COMPUTER TO PLATE), MARCA ALFA, ADVANTAGE X5, UPP68, TYPE 28064/200, Nº SÉRIE 05/1002, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Hotel Honorato Plaza, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FELIPE RONDON DA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 75/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000478-22.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NTP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CPF/CNPJ: 72.578.354/0001-29
Data da audiência: 24/11/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 510,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NTP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção de bens, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao setor de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 13364/2010
Processo Nº: RT 0132600-69.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCEZ BRANDÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada executada para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$305,24, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/10/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º3.048/99. 3- T ranscorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RTSum 0010100-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da ordem do dia 17.01.2010 e, ato contínuo, inclua-se na pauta de audiência do dia 26.11.2010, às 14h40min. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RTSum 0037400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 13357/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SCHEFFER
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Por motivo de adequação de pauta, exclua-se o presente feito da ordem do dia 17.01.2011 e, ato contínuo, inclua-se na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 14h30. Intimem-se as partes e seus procuradores. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, informando-o de que o representante legal da massa insolvente de HWANG MONG CHAO, definitivo ou apenas para o ato, deverá comparecer à audiência designada.´´

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Intimada, por duas vezes, para regularizar o recolhimento previdenciário, a executada manteve-se inerte. Logo, conforme advertido (fls. 295), dê-se prosseguimento à execução previdenciária. 2- Intime-se a executada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Rio Verde, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o presente feito encontra-se pendente de julgamento de Recurso de Revista, aguarde-se o trânsito em julgado do referido apelo. Intimem-se. Rio Verde, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13373/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO....: ALINNY KARLA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Considerando ser de conhecimento deste Juízo que a primeira executada é insolvente, intime-se o segunda executado para pagar, ou garantir a execução (sem a multa de 10%), nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). 2- Não havendo o pagamento, acresça-se a multa de de 10% (dez por cento). Rio Verde, 09 de novembro de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada executada para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.368,47, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/10/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13362/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada executada para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.368,47, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/10/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RTOrd 0272500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da designação da praça no Juízo deprecado para o dia 30.11.2010, às 13h e leilão para o dia 17.12.2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAGNER FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13363/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada executada para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$3.753,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/10/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º3.048/99. 3- T ranscorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13371/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.423,03, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-16.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ZORTÉIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.12.2010 às 09horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS REGIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, caso queira, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar em relação aos embargos opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários periciais, a cargo da reclamante; aquelas no importe de R$1.110,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R$700,00, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$700,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 195. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13377/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber sua CTPS, e para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, interregno este em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN VIVIANE LUFT
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Atendendo o requerimento da reclamante, anuído pela reclamada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16.11.2010, ficando adiada sine die. 2- A reclamante, tão logo esteja restabelecida, deverá comunicar este Juízo, a fim de se dar prosseguimento à instrução processual. 3- Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ANDRADE
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ADELSON NASSER SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, caso queira, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RTSum 0002005-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FATOS PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTSum 0002489-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA MANDELICHE ME. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO em face das reclamadas ANDREIA MANDELICHE-ME e MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante,no importe de R457,89, calculadas sobre R$2.894,72, valor dado à causa. Isento.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RTSum 0002489-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO em face das reclamadas ANDREIA MANDELICHE-ME e MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante,no importe de R457,89, calculadas sobre R$2.894,72, valor dado à causa. Isento.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17969/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17967/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 357/363, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jonas Santos de Almeida em face de Limpureza Serviços Conservação e Limpeza Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor a verba deferida na fundamentação acima e a recolher as custas, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 243).
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 17880/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17959/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/AGRAVANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de revista, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17926/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 1.063,81.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a pagar o valor remanescente da execução, no importe de R$969,17 (valor atualizado até 30/11/2010), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

Notificação Nº: 17957/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 459/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17866/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17937/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL SERRÃO COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17951/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL SERRÃO COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: 1- DESCONSIDERAR NOTIFICAÇÃO Nº 17937/2010;
2- Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17952/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL SERRÃO COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: 1- DESCONSIDERAR NOTIFICAÇÕES Nº 17937/2010 E 17951/2010;
2- Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 465,59
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTRUDES DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 586,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17956/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTRUDES DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 586,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZISLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17936/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZISLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 17.459,57.
ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.595,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 17954/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.595,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 17927/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17928/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 8.993,60.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17929/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 8.993,60.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17930/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 8.993,60.
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 18/11/2010, às 10h20, facultando o comparecimento das partes e o oferecimento de memoriais até o dia e horário da audiência.

Notificação Nº: 17882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 18/11/2010, às 10h20, facultando o comparecimento das partes e o oferecimento de memoriais até o dia e horário da audiência.

Notificação Nº: 17871/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito, exarado nestes autos:``Primeiramente torno sem efeito as intimações realizadas às fls. 299-301. Os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante foram acolhidos e providos, o que resultou na majoração do valor da condenação e das custas. Conforme determinado na decisão de embargos de declaração, as partes foram devidamente intimadas sobre o teor da decisão e sobre o novo valor dos cálculos.
Com isso, a terceira reclamada, que havia interposto Recurso Ordinário em data anterior à prolação da decisão dos embargos de declaração, após a intimação de tal decisão e do novo valor dos cálculos, deveria ter complementado o valor das custas, uma vez que a sentença é líquida e houve a intimação específica das partes sobre a alteração do valor da condenação. Ante ao exposto, resta evidente a deserção do recurso manejado pela terceira reclamada, que não efetuou a complementação do valor da custas apurado às fls. 282, razão por que deixo de recebê-lo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 17872/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito, exarado nestes autos:``Primeiramente torno sem efeito as intimações realizadas às fls. 299-301. Os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante foram acolhidos e providos, o que resultou na majoração do valor da condenação e das custas. Conforme determinado na decisão de embargos de declaração, as partes foram devidamente intimadas sobre o teor da decisão e sobre o novo valor dos cálculos.
Com isso, a terceira reclamada, que havia interposto Recurso Ordinário em data anterior à prolação da decisão dos embargos de declaração, após a intimação de tal decisão e do novo valor dos cálculos, deveria ter complementado o valor das custas, uma vez que a sentença é líquida e houve a intimação específica das partes sobre a alteração do valor da condenação. Ante ao exposto, resta evidente a deserção do recurso manejado pela terceira reclamada, que não efetuou a complementação do valor da custas apurado às fls. 282, razão por que deixo de recebê-lo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 17873/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito, exarado nestes autos:``Primeiramente torno sem efeito as intimações realizadas às fls. 299-301. Os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante foram acolhidos e providos, o que resultou na majoração do valor da condenação e das custas. Conforme determinado na decisão de embargos de declaração, as partes foram devidamente intimadas sobre o teor da decisão e sobre o novo valor dos cálculos.
Com isso, a terceira reclamada, que havia interposto Recurso Ordinário em data anterior à prolação da decisão dos embargos de declaração, após a intimação de tal decisão e do novo valor dos cálculos, deveria ter complementado o valor das custas, uma vez que a sentença é líquida e houve a intimação específica das partes sobre a alteração do valor da condenação. Ante ao exposto, resta evidente a deserção do recurso manejado pela terceira reclamada, que não efetuou a complementação do valor da custas apurado às fls. 282, razão por que deixo de recebê-lo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 17939/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17940/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA PORTEIRAS + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17942/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANNES VAN VLIET (FAZENDA BOA ESPERANÇA PORTEIRAS) + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17943/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17944/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17945/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): AILDO DE CARVALHO + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17946/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SOAGRO - SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA RIO VERDE + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17947/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): FELIPE AUGUSTO RIBEIRO BUFON + 008
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 803,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001927-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Chave de Conectividade e a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17963/2010
Processo Nº: RTOrd 0002608-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARKSON SOARES BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ADEILDO ANTONIO DOS SANTOS ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 18/11/2010, foi redesignada para 30/11/2010, às 14h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17875/2010
Processo Nº: RTOrd 0002660-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CRISTINA CHAVES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da devolução, pelos Correios, da notificação endereçada à reclamada, com seguintes dizeres: ´´NÃO EXISTE O NÚMERO``. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17876/2010
Processo Nº: RTOrd 0002660-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CRISTINA CHAVES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que o processo foi retirado de pauta em face da devolução da notficação. Indique o reclamante o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17865/2010
Processo Nº: RTOrd 0002661-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR DE MELO FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução da notificação ao reclamante pelos Correios com a informação de que não existe o número indicado, fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o correto endereço do seu constituinte e também a informá-lo a respeito da antecipação da audiência inicial para o dia 18/11/2010 às 13h50min.

Notificação Nº: 17874/2010
Processo Nº: RTSum 0002705-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls.12:´´O reclamante alega que equivocadamente ajuizou duas ações trabalhistas idênticas, requerendo a extinção da presente ação pela ocorrência da litispendência. Verifico que na outra ação foi homologado acordo judicial. Diante do que foi exposto pelo autor, declaro a existência de litispendência entre a presente ação e a RT2497/2010 em trâmite nesta VT, razão por que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R$79,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 17918/2010
Processo Nº: RTOrd 0002784-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLI DOMINGUES CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): YORK INTERNATIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado de designação de audiência inicial para o dia 24/11/2010, às 13h.

Notificação Nº: 17948/2010
Processo Nº: RTOrd 0002793-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMILO VIEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência inaugural, Rito Ordinário, designada para o dia 24/11/2010 às 08:10hs, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19408/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19395/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19461/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19463/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 798,20, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 726,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.099,49, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 297,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 04/04/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19428/2010
Processo Nº: RTSum 0001285-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 150,52, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001307-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JENIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 178,99, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19430/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 113,91, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19431/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução em R$ 113,91, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19432/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 167,33, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19433/2010
Processo Nº: RTSum 0001368-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 227,41, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

OUTRO : RAQUEL CICUTTO DE FARIA
Notificação Nº: 19434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Perito(a) para tomar ciência de que os honorários periciais não foram adiantados pela reclamada, conforme requeridos.
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se , no prazo de 5 dias, quanto à realização da perícia sem o valor antecipado

Notificação Nº: 19436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOFILO MENDES CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 190,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.

Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19444/2010
Processo Nº: RTSum 0001766-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 122,04, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 413,26, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19446/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer desistência ao recurso ordinário interposto. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 05 dias.
Decorrido o prazo, o silêncio da reclamada será reputado como assentimento.

Notificação Nº: 19447/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 162,73, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19448/2010
Processo Nº: RTOrd 0002115-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19452/2010
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder as retificações necessárias no TRCT, em vista dos requerimentos formulados pelo reclamante.
Decorrido e não havendo manifestação da reclamada, expeça-se o alvará judicial para levantamento do FGTS, sem prejuízo da aplicação da multa ajustada pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 19453/2010
Processo Nº: RTOrd 0002460-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): WILSON DIVINO DA SILVA (VULGO “PEREBINHA”)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19470/2010
Processo Nº: RTSum 0002495-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido e manifestar-se quanto ao requerimento da reclamada, no que se refere à multa, presumindo-se no silêncio a respectiva quitação.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT-SLMBelos nº 002/2007).

Notificação Nº: 19469/2010
Processo Nº: RTSum 0002496-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRENE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido e manifestar-se quanto ao requerimento da reclamada, no que se refere à multa, presumindo-se no silêncio a respectiva quitação.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT-SLMBelos nº 002/2007).

Notificação Nº: 19468/2010
Processo Nº: RTSum 0002497-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido e manifestar-se quanto ao requerimento da reclamada, no que se refere à multa, presumindo-se no silêncio a respectiva quitação.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT-SLMBelos nº 002/2007).

Notificação Nº: 19467/2010
Processo Nº: RTSum 0002498-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, bem como manifestar-se acerca do requerimento da reclamante no que pertine à multa, presumindo-se, no silêncio, a respectiva quitação.

Notificação Nº: 19466/2010
Processo Nº: RTSum 0002500-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante manifestar-se no prazo no de prazo de 05 (cinco) dias, querendo, acerca da manifestação e requrimento da reclamada, inclusive quanto à aplicação da multa.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19464/2010
Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19465/2010
Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19462/2010
Processo Nº: RTSum 0002739-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido e quanto à aplicação da multa, sob pena de presumir-se a respectiva quitação.

Notificação Nº: 19460/2010
Processo Nº: RTOrd 0002976-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIVINA E SOUSA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PALMEIRAS PARK HOTEL)
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19459/2010
Processo Nº: RTOrd 0003106-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que a 2ª testemunha indicada não foi localizada para receber a intimação, pelos motivos lançados no comprovante de fl. 231, anexado pelo Oficial de Justiça.
Havendo indicação de novo endereço, em tempo hábil, renove-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a abertura da audiência.

Notificação Nº: 19457/2010
Processo Nº: RTSum 0003379-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA – GRUPO JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O patrono do reclamante apresenta comprovante de audiência em outro Juízo no mesmo dia em se realizará a do presente feito, onde atua em causa própria.
Considerando que a procuração foi outorgada àquele, defiro o pleito. Adia-se a audiência para o dia 13/12/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.
AR: RJ 92804036 1 BR

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RT 0055200-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento protocolizado pela reclamada sob o nº 2483053 em 03/11/2010, convolando-se os depósitos recursais de fls. 334 e 430 em penhora, devendo-se transferir todo o saldo para uma conta remunerada à disposição deste juízo.
Ato contínuo, à contadoria para adequação dos cálculos.
Intime-se a executada para manifestar-se da penhora no prazo legal, certificando-se caso não haja manifestação, bem como para que complemente o valor da execução no prazo de 48 horas.
Havendo o pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar Alvará. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6955/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTOrd 0135200-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 6951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): MULT FAMAR + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
A fim de que seja dado prosseguimento aos atos determinados na sentença dos presentes autos, deverá a reclamante, já notificada uma vez através da intimação 5028/2010, fornecer a sua CTPS, para que a reclamada cumpra com a obrigação determinada.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS - PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO D´ABADIA AGUIAR RUFINO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E RODOVIAS S.A + 001
ADVOGADO....: LILIANE BUENO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar nos autos o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE PAULO ALVES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO HENRIQUE SILVA COSTA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos períodos contratuais reconhecidos na fundamentação, excluídos os 06 primeiros meses do primeiro contrato de trabalho, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Uruaçu-GO,data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7408/2010
PROCESSO Nº RTSum 0047100-89.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA EXECUTADO(S): JOAO OLIVEIRA DA COSTA , CPF/CNPJ: 271.528.121-87
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAO OLIVEIRA DA COSTA,CPF/CNPJ: 271.528.121-87 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.021,95, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAO OLIVEIRA DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (dez) dias, providenciar a assinatura da anotação realizada na CTPS da reclamante. Caso o documento não seja assinado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): SHOK SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISMAR BARBOSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VILMAR LOPES DE ATAÍDES (V.M. AUTOMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: ET 0001394-26.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: JULIO CESAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO
EMBARGADO(A): ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para tomar ciência da sentença, a seguir transcrita:
Vistos etc. Diante da inércia do embargante em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, e, por consequência, extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11. Custas pelo embargante, no importe de R$455,50 calculadas sobre R$ 22.774,88, dispensadas na forma lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Valparaíso de Goiás, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 125/134. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BILHARES RB (REPRESENTANTE - RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BILHARES RB a pagar ao reclamante GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Custas que importam em R$ 200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8968/2010
PROCESSO: RTOrd 0044500-72.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): NOÉ HIRLE
EXECUTADO(S): PLINIO CAIXETA RAMOS, CPF:632.982.361-87;
RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-49; RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA, CPF: 776.547.906-78 E WILSON LUIZ DA COSTA, CPF: 089.126.021-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLINIO CAIXETA RAMOS, CPF:632.982.361-87;
RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-49; RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA, CPF: 776.547.906-78 E WILSON LUIZ DA COSTA, CPF: 089.126.021-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.780,19, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente da Impugnação aos Cálculos de fls. 441/442, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.11.16 12:33:23 -02'00'